

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 33, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 360/2024

OF 413/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.254, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2007, que outorgou autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de novembro de 2009.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 360

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.254, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2007, que outorgou autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de novembro de 2009.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante § 4º do art. 223 da Constituição Federal. Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007.

Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 413/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.254, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2007, que outorgou autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849050** e o código CRC **9D783CD9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37867/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53830.002384/2002-69.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4715685** e o código CRC **39F2B620**.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 4715685



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

30 SET 53830 - 002384

SÃO PAULO

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: Prefeitura Municipal de São Vicente

CGC_CPF: 46177523000109

Serviço: Radiodifusão - FM Educativa

Assunto: Pedido para Executar o Serviço

Observação:

Endereço: Rua Frei Gaspar

Número: 384

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: São Vicente

UF: SP

CEP: 11310-061

Telefone:

Setor Solicitante: DMC-SP

Data: 30/09/02

Chefia Imediata
Assinatura e Carimbo

Lydio Malvezzi

DMC / SP
Chefe de Divisão
Port. nº 107/00

elaine

Encaminhamento -> de: Protocolo

para: Setor Solicitante

Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300 - Fone 5576-8800

6886



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



3579-1430 gos.
3579-1456 - Assessoria

em 20 de setembro de 2002

Ofício nº 518/02 – GP
Proc. nº 31288/01

Ilustríssimo Senhor

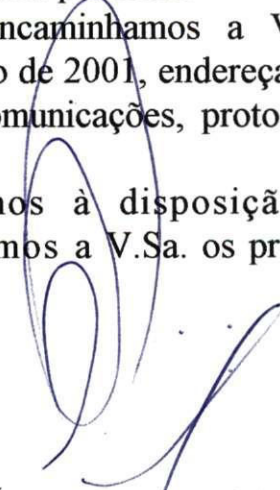
Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a V.Sa. documentação necessária à instrução de processo de outorga para execução de serviços de radiodifusão em FM, com fins exclusivamente educativos, neste Município, no canal 227-E, previsto no Plano Básico de Distribuição do referido serviço.

Queremos destacar que o referido canal será de indiscutível valia para suprir as carências educacionais existentes na área de cobertura da emissora, notadamente na região continental e na zona rural de São Vicente.

Vale ressaltar que a emissora em questão desempenhará papel fundamental de divulgação à população em geral dos programas e projetos desenvolvidos pelo Município, pelo Estado e pela União, referentes à educação, constituindo-se, portanto, em canal simples e eficiente de participação e intercâmbio entre os ouvintes e os órgãos públicos.

Para tanto encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do Ofício nº 213/01-GP, de 22 de maio de 2001, endereçado ao Dr. João Pimenta da Veiga Filho, ex-Ministro das Comunicações, protocolado no Ministério em 25 de maio de 2001.

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Sa. os protestos de estima e consideração.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Everaldo Gomes Ferreira

DD. Delegado do Ministério das Comunicações
São Paulo - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, CGC nº 46.177.523/0001-09, por seu representante legal, infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, **DECLARA** junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

São Vicente, 20 de setembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, CGC nº 46.177.523/0001-09, por seu representante legal, infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, **DECLARA** junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

São Vicente, 20 de setembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



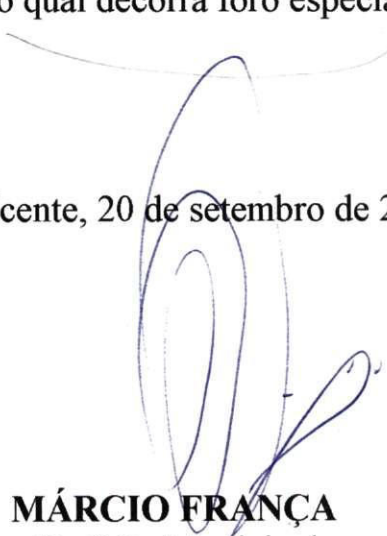
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, 20 de setembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

conf. est.
prois
SIS-



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



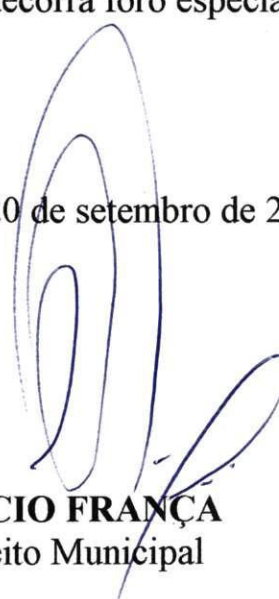
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, 20 de setembro de 2002



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



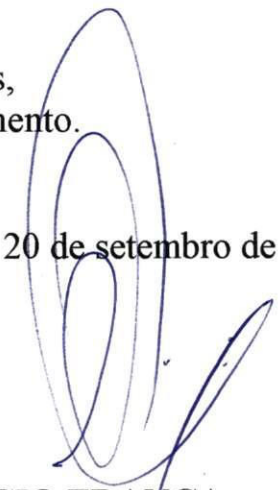
REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações

Márcio Luiz França Gomes, com endereço para correspondência na Rua Frei Gaspar nº 384 na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP: 11310-900, telefone nº(13) 3579-4369, fax nº (13) 3579-1444, representante legal da Prefeitura Municipal de São Vicente, vem requerer a V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, no canal 227-E previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Neste termos,
Pede deferimento.

São Vicente, 20 de setembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações

Márcio Luiz França Gomes, com endereço para correspondência na Rua Frei Gaspar nº 384 na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP: 11310-900, telefone nº(13) 3579-4369, fax nº (13) 3579-1444, representante legal da Prefeitura Municipal de São Vicente, vem requerer a V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, no canal 227-E previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Neste termos,
Pede deferimento.

São Vicente, 20 de setembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

pelo Senhor Presidente e pelos demais Senhores Vereadores
presentes. São Vicente, Cidade Monumento da História
Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 10 de janeiro
de 2001.

[Signature]

[Signature]

Davi Mendonça,
Gerente Geral de Recursos:

Abd. S. D. A. S.
José Vitor da S. - 5
R. J. D. A. S.

[Signature]
D. S. A. S.



Termos da Base do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal,
para o período de 2001 a 2004.

A primeira do janeiro de 2001, às 14 horas, nesta cidade
e município de São Vicente, na Sala "Mário Afonso
de Sousa", em sessão pública de instalação da décima
legislatura, correspondente ao período de
2001 a 2004, presentes os Senhores Vereadores recém-
eleitos: Alfredo Soares de Moura, Carlos Roberto
Giffiotti, Davi Leopoldo de Mendonça, Fernando Bispo
da Silva, Gerome Oliveira de Souza, Gilberto



da Silva, Nicolino Bozella, Paulo Humberto Lacuda e Roberto Viçça Rocha, sob a Presidência do Senhor Vereador Roberto Viçça Rocha e secretariada por mim, Vereador Luciano Batista —, processou-se o ato de posse dos Senhores Dr. Márcio Luiz Franca Gomes e Paulo de Souza, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados. Depois de apresentarem, na Secretaria da Câmara, seus diplomas e declarações de bens, os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos prestaram o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade." E, para constar, eu *Luciano Batista* Secretário designado, lavrei a presente Ata, a qual, depois de lida, é assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito. São Vicente, Cid. de Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de junho de 2001.

Luciano Batista
Paulo de Souza.



R. Jacob Emanuel, 425 Tel/Fax: (13) 3467-4824

Autenticada e assinada com cópia reprográfica

em 06 de junho de 2002, a qual confere com

o original.

06 JUN 2002

de _____

_____ O SELO

_____ T. Autor Subst.

_____ Escr. Autor

_____ R\$

Nº 11
th
DSC SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.950.859-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/DEZ/97

NOME MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES

FILIAÇÃO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES E MYRTHES GIANI FRANCA GOMES

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 23/JUN/1963

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIM.SUBD. CC:LV.B069/FLS.0190/N.020222

CPE 047510688714

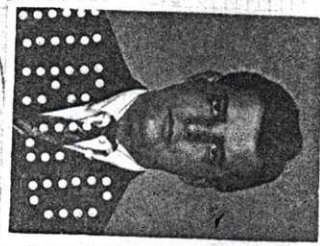
Delegado Divisório ASSINATURA DO DIRETOR T. G. G. T. LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 422-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO

ARPEN-SP

ATÓRIO DE NOTAS E AUTENTICACÃO

SP 1941AA163060

R. Jacob Emendick, 420 - Fone: (13) 3467-4824

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas folhas a qual confere com o original do que se refere.

São Vicente, 25 JUN 2002

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACÃO:

() Fernando T. Garcia - T. Maior Subst.

() Paulo A. P. Nogueira - Esc. Autor.

() Regina Célia G. P. Nobre - Escr. Autor

Valor Pago P/ Autent.: R\$ 0,10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº 047510688 14

NOME DO CONTRIBUINTE MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CAMBIO DO AGENTE RECEPTOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 23/06/63

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

IMPLANTAÇÃO GRATUITA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CAMBIO DO AGENTE RECEPTOR

701-1-1

27/05/03

CPF-701

10077-1

LA INSCRIÇÃO NOMINATIVA DO SIF 135/00

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO

ARPEN-SP

CARTÓRIO DE NOTAS E AUTENTICACÃO

TESTO - CÓPIA VIGILANTE

EVILTON F. AUTENTICACÃO

SP 1941AA163062

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas folhas a qual confere com o original do que se refere.

São Vicente, 25 JUN 2002

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACÃO:

() Fernando T. Garcia - T. Maior Subst.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.177.523/0001-09	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/12/1974	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SAO VICENTE PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO VICENTE GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-8-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO RUA FREI GASPAR	NÚMERO 384	COMPLEMENTO	
CEP 11310-061	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL TITULAR	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRT NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA
ARTÓRIO DE NOTAS E
TESTO - SÃO VICENTE
ESP 1941A-4136872
Paulista
R. Jacob Emerick, 429 Tel/Fax (13) 3467-4824
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas a qual confere com
o original do que deu fé.
São Vicente, 08 de ABR 2002, de
VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE:
() Fernando T. Garcia - T. Maior Subst.
(x) Paulo A. P. Nobre - Esc. Autor.
() Regina Célia G. P. Nobre - Escr. Autor.
Valor Pago P/ Autent.: R\$

EM BRANCO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº018612002-21033070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:46.177.523/0001-09
NOME:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ENDEREÇO:RUA FREI GASPAR, 384
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:SAO VICENTE
ESTADO:SP
CEP:11310-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 04 DE SETEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 03/11/2002
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 46177523/0001-09
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Nome Fantasia: SAO VICENTE GABINETE PREFEITO
Endereço: RUA FREI GASPAR 384 / CENTRO / SAO VICENTE / SP / 11310-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2002 a 03/10/2002

Certificação Número: 2002090400003689850024

Informação obtida em 04/09/2002, às 11:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ANATEL - SITAR -

RADIODIFUSAO

RR - ER1

RD211A

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (FM) - DATA 21/10/02

SS	CANAL	C	NOME	ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	TS	F
01	220	A3	RADIO LITORAL S/C LTDA		SAO VICENTE	SP	FM	3
02	227E	B2			SAO VICENTE	SP	FM	0
03	238	C			SARAPUI	SP	FM	0
04	299	C	HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA		SARUTAIA	SP	FM	C
05	232	C			SEBASTIANOPOLIS DO S	SP	FM	0
06	240	C			SERRA AZUL	SP	FM	0
07	291	C	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMA		SERRA NEGRA	SP	FM	C
08	298	C	RADIO ALTO DA SERRA LTDA		SERRANA	SP	FM	C
09	241E	C	FUNDACAO RADIO EDUCATIVA OSWALDO CRUZ		SERTAOZINHO	SP	FM	1
10	249	A2	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		SERTAOZINHO	SP	FM	3
11	253	C	CONCORRENCIA - 124 / 02		SERTAOZINHO	SP	FM	0
12	212	C			SETE BARRAS	SP	FM	0
13	203	C	CONCORRENCIA - 136 / 01		SEVERINIA	SP	FM	0
14	258	C			SILVEIRAS	SP	FM	0
15	234	C	RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA		SOCORRO	SP	FM	C
	222E	A4	FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL		SOROCABA	SP	FM	3

INFORME M - VOLTA MENU <ENTER> - SEGUE CONSULTA SS - ACESSA DADOS ()

Date: 21/10/ 2 Time: 10:12:48

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo



Nº do Processo: 53830.002.384/2002

Interessado(a): Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: PEDIDO PARA EXECUTAR SERVIÇO - FM-E - SÃO VICENTE/SP

Senhor Delegado,

Analizados os presentes autos, concluímos pelo procedimento materializado na minuta de ofício que submetemos a V.Sª para assinatura, se concorde.

São Paulo, em 21/10/02

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Divisão

A handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "Ministério das Comunicações" and "Chefe de Divisão".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n.º 16931/2002 – DMC/SEJUR/RAD
(TORNANDO AO ASSUNTO, FAVOR MENCIONAR ESTA REFERÊNCIA)

São Paulo, 21 de outubro de 2002

Ref.: Processo n.º 53830.002384/02

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo em referência, através do qual a Prefeitura Municipal de São Vicente requer permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, através do canal 227E, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

1 – primeiramente, essa Prefeitura deverá apresentar cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento;

2 – deverá apresentar o estatuto que regerá o serviço de radiodifusão pleiteado, contendo dispositivos declarando expressamente que:

- a) o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
- c) os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;
- d) que, a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes; e
- e) que será mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo n.º 53830.002384/02
Continuação fls. 02

3 – por fim, deverá ser acostada aos autos a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada, relativamente à Diretoria Executiva que irá administrar o serviço de radiodifusão pleiteado:

- a) prova de que são brasileiros, mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos, e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil;
- b) certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos 5 anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Cumpre salientar que, em sendo positivadas as certidões dos cartórios retro mencionados, estas deverão estar acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé;
- c) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral; e
- d) declarações de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 (modelos anexos).

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para atendimento das exigências feitas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os prejuízos decorrentes de toda responsabilidade dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Original assinado por
EVERALDO GOMES FERREIRA
DELEGADO

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**
Rua Frei Gaspar, n.º 384 – Centro
São Vicente / SP
CEP: 11310-061
RTP

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP.: 04101-300 – Fone: (0XX11) 5576-8800 – Fax (0XX11) 5576-8815

Enc. de total em 31/10/2002
Rus

Autos com procedimento atual concluído

Encaminhem-se ao ARQUIVO

SEJUR, 31/10/02

Ricardo de Toledo Piza Frange

Chefe SEJUR
Matrícula 1259289



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
CEP: 70404-900 Brasília - DF



TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE

Remetente: CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Órgão: SSR/DOSR/MC
Fax: (61) 311-6617 **Fones (s):**

Destinatário: GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM SÃO PAULO
Fax: (11) 5576-8815 **Fones (s):**

Esta página + **Data:** 27.03.2003 **Documento nº:**

MENSAGEM

Senhor Delegado,

Solicito que seja encaminhado a este Departamento os processos relacionados abaixo que se encontram nessa Gerência.

- OK - Proc.: 53830.000174/00, da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen, da cidade de Matão/SP *CX 971*
- OK - Proc.: 53500.000186/98 e 53500.000188/98, da Fundação Hallem Colombo, da cidade Juquitiba/SP *CX 930*
- OK - Proc.: 29830.000729/92, da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, da cidade Osasco/SP *CX 64*
- OK - Proc.: 53830.000226/96, da Rádio Cidade e Itu Ltda., da cidade Itu/SP *CX 46 - me*
- OK - Proc.: 53830.002722/02, da Sistema H. S. de Comunicação Ltda. - ME, da cidade olímpia/SP *CX e F. me*
- OK - Proc.: 29100.172917/83, da Rádio Difusora de Catanduva Ltda., da cidade Catanduva/SP *CX 53 me*
- OK - Proc.: 53830.002384/02, da Prefeitura Municipal de São Vicente, da cidade de São Vicente/SP *CX 400 me*

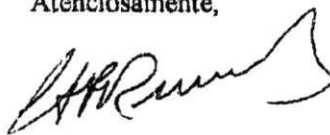
PROTOCOLO SICAP
ANATEL - ER - 1 SÃO PAULO
Nº 200390068790
DATA: 15 / 04 / 2003
VISTO: <i>flama</i>

SA GUCAMINHAO
- Proc.: 53830.000071/01, da Rádio Semanário Folha de Artur Nogueira Ltda., Município do Artur Nogueira/SP

- Proc.: 29100.001437/89, da Rádio Mulher Ltda., da cidade de São Paulo/SP

NAO LOCALIZADO

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



CA 195 me N

Ofício n.º 8136/2003/ER01OT - ANATEL - SP
(Usar esta referência ao responder)

São Paulo, 4 de junho de 2003.

Senhor Diretor,

at.

Em atendimento à solicitação via fac-símile, em 27.03.2003, protocolizado neste Escritório Regional em 15.04.2003, sob o n.º 200390068790, encaminhamos os processos abaixo relacionados para as providências subseqüentes.

Processo	Entidade
53830.000174/00	Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen
53500.000186/98	Fundação Hallen Colombo
53500.000188/98	Fundação Hallen Colombo
29830.000729/92	Canal 4 de São Paulo S/A
53830.000226/96	Rádio Cidade de Itu Ltda.
53830.002722/02	Sistema H.S de Comunicação Ltda – ME
29100.172917/83	Rádio Difusora de Catanduva
53830.002384/02	Prefeitura Municipal de São Vicente

Atenciosamente,

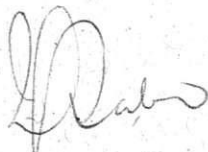


EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

À Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços
Secretaria dos Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco R- Edifício Anexo –3ºandar, sala300 –Ala Oeste
70044-900 Brasília DF

P/ análise,

Breves, 20/6/03



Vitor Rabelo
Coordenador de Pol. Pesq.
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 29 de novembro de 2002

Ofício nº 614/02 – GP

Ref.: Ofício nº 1693/2002 – DMC/SEJUR/RAD

Processo nº 53830.002384/02

Proc. nº 31288/01

João
St. Hamilton
Pereira
05/12/02

A CGO 5
09.12.02
100000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
Antonio Carlos Tardeli
Secretário de Serviços de Radiodifusão
PROTOCOLADO - GERAL

Excelentíssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao solicitado no Ofício em epígrafe estamos encaminhando a V.Exa. a seguinte documentação em anexo, para instruir o **Processo nº 53830.002384/02**, que trata da nossa solicitação de **permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM)**, em caráter meramente educativo e cultural, nesta cidade de São Vicente, através do canal 227-E:

1 – a) Cópia da Lei Municipal nº 1148-A, de 23 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Fiscal do ano de 2003, que contempla no Anexo I – Programas – item 192.1 a Implantação da Rádio Municipal.

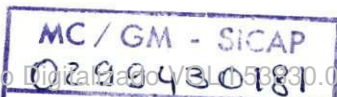
b) Cópia da Mensagem nº 75/02, que encaminha à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2003, contemplando recursos financeiros destinados ao empreendimento.

2 – Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3. Certidão Negativa de Débitos da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CGO 5

4/12/02





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Ofício nº 614/02 – GP

fl.02

4. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6. Certificado de Regularidade – CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7. Declarações de que:

a) o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;

b) está ciente que qualquer alteração no serviço de radiodifusão dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

c) os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

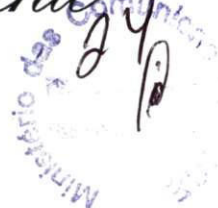
d) a qualquer tempo será permitido a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes;

e) será mantida à disposição dos Ministérios da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Ofício nº 614/02 – GP

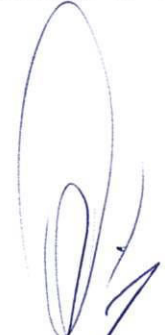
fl.03

O ATUAL PREFEITO

Informamos que os administradores do serviço de radiodifusão em FM, pleiteado para o referido canal, serão os Srs. Tércio Augusto Garcia Júnior, Henrique César Simões de Oliveira e Joaquim José Bernardes.

Encaminhamos, em anexo, as Declarações de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme modelos fornecidos por esse Ministério.

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Exa. os protestos de estima e consideração.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Juarez Quadros do Nascimento
DD. Ministro das Comunicações
Brasília - DF

LC/tfg



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, estar ciente de que qualquer alteração no serviço de radiodifusão em FM para o Canal 227-E pleiteado dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ministério da Comunicação
26/11/2002

DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, estar ciente de que qualquer alteração no serviço de radiodifusão em FM para o Canal 227-E pleiteado dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Comunicação
Município de São Vicente
11

DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que os administradores responsáveis pelo serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E serão brasileiros, nos termos constitucionais, e a sua investidura nos cargos somente ocorrerá depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que os administradores responsáveis pelo serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E serão brasileiros, nos termos constitucionais, e a sua investidura nos cargos somente ocorrerá depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que será mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida pelo serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E, para fins de veiculação em emissoras de outros Municípios, Estados e União.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que será mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida pelo serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E, para fins de veiculação em emissoras de outros Municípios, Estados e União.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ministério das Comunicações
30
CE

DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance do serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E, participar da programação, mediante Convênio ou acordo a ser firmado entre as partes.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensino superior do Município ou de Municípios limitados pelo alcance do serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o Canal 227-E, participar da programação, mediante Convênio ou acordo a ser firmado entre as partes.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente,
em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o nome fantasia a ser utilizado por esta Prefeitura para divulgar os serviços de radiodifusão em FM, pleiteado para o Canal 227-E, será **RÁDIO PRIMEIRA SÃO VICENTE**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

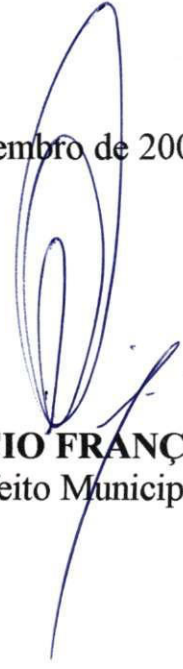


DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o nome fantasia a ser utilizado por esta Prefeitura para divulgar os serviços de radiodifusão em FM, pleiteado para o Canal 227-E, será **RÁDIO PRIMEIRA SÃO VICENTE**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

34
p

DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o canal 227-E será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que o serviço de radiodifusão em FM pleiteado para o canal 227-E será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, 29 de novembro de 2002

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Tércio Augusto Garcia Júnior, portador do RG nº 13.159.250, CPF nº 038.555.288-20, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



ENGº TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR

DECLARAÇÃO

Tércio Augusto Garcia Júnior, portador do RG nº 13.159.250, CPF nº 038.555.288-20, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.

ENGº TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR

DECLARAÇÃO

Tércio Augusto Garcia Júnior, portador do RG nº 13.159.250, CPF nº 038.555.288-20, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.

ENGº TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR

DECLARAÇÃO

Tércio Augusto Garcia Júnior, portador do RG nº 13.159.250, CPF nº 038.555.288-20, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



ENGº TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR

DECLARAÇÃO

Henrique Cesar Simões de Oliveira, portador do RG nº 12.866.107, CPF nº 025.375.428-35, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.

ENGº HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

41
Município de São Vicente
CE

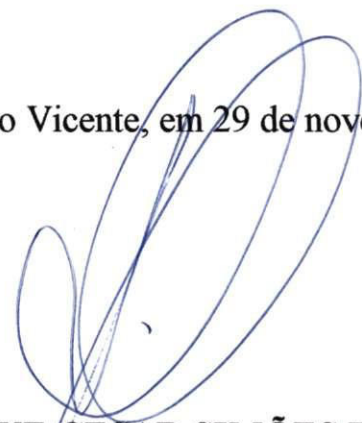
DECLARAÇÃO

Henrique Cesar Simões de Oliveira, portador do RG nº 12.866.107, CPF nº 025.375.428-35, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.


ENGº HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

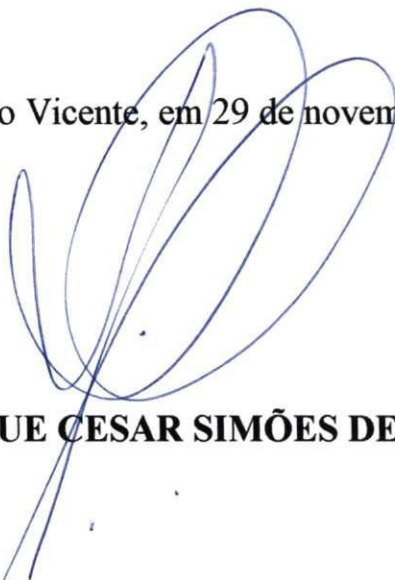
DECLARAÇÃO

Henrique Cesar Simões de Oliveira, portador do RG nº 12.866.107, CPF nº 025.375.428-35, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.


ENGº HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

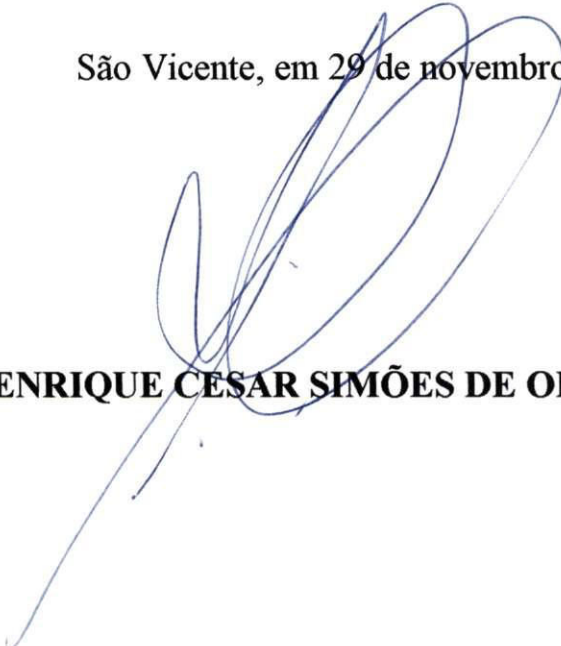
DECLARAÇÃO

Henrique Cesar Simões de Oliveira, portador do RG nº 12.866.107, CPF nº 025.375.428-35, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.


ENGº HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

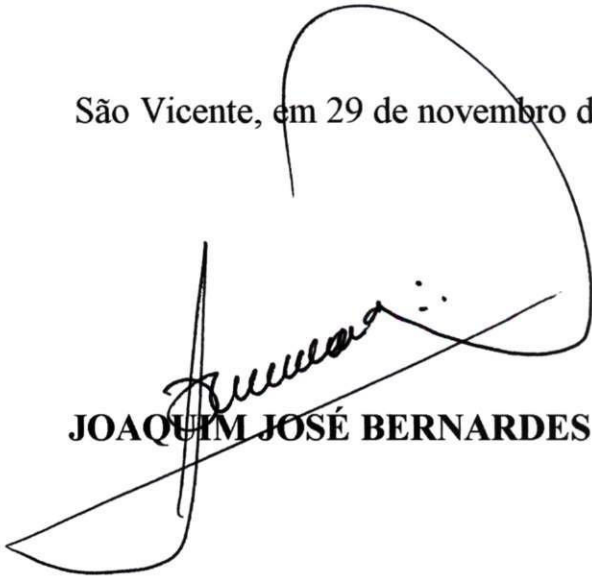
DECLARAÇÃO

Joaquim José Bernardes, portador do RG nº 3.468.299, CPF nº 220.401.618-72, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



JOAQUIM JOSÉ BERNARDES

Comunh
45
P
30

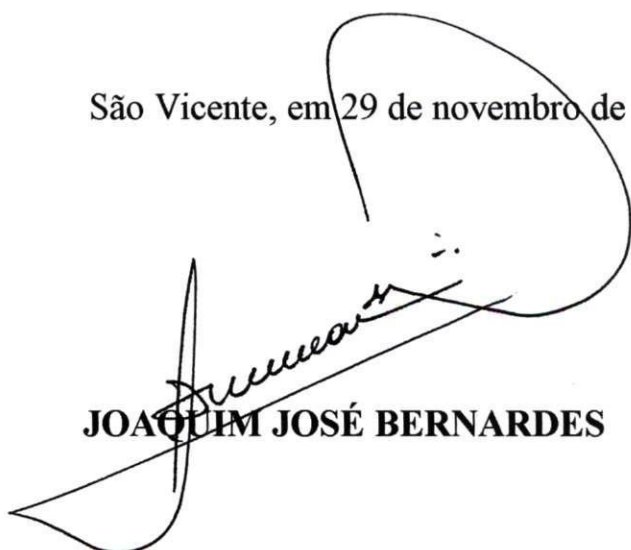
DECLARAÇÃO

Joaquim José Bernardes, portador do RG nº 3.468.299, CPF nº 220.401.618-72, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



JOAQUIM JOSÉ BERNARDES

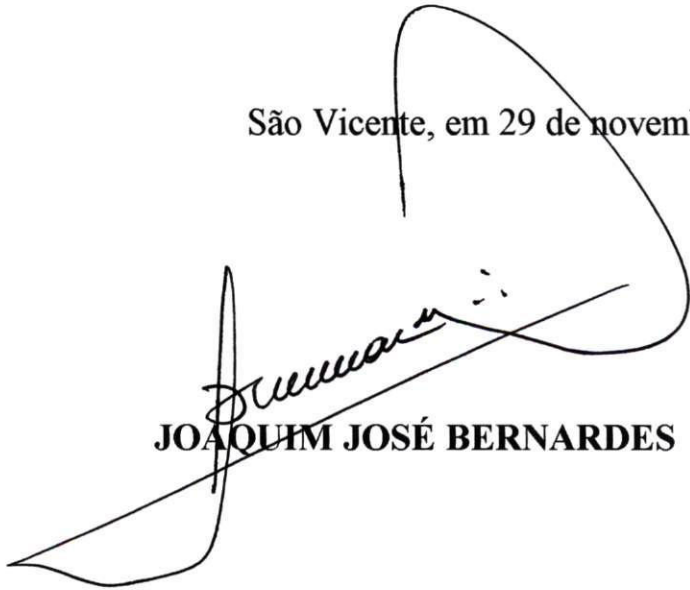
DECLARAÇÃO

Joaquim José Bernardes, portador do RG nº 3.468.299, CPF nº 220.401.618-72, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



JOAQUIM JOSÉ BERNARDES

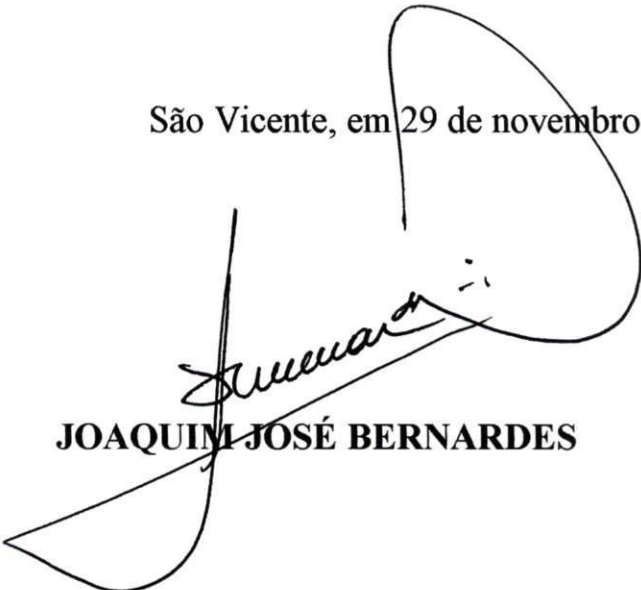
DECLARAÇÃO

Joaquim José Bernardes, portador do RG nº 3.468.299, CPF nº 220.401.618-72, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 29 de novembro de 2002.



JOAQUIM JOSÉ BERNARDES

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

Edison de Oliveira

Celeste Simões de Oliveira

Sorocaba - SP. **12 março 1961**

1-S. VICENTE

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

12.866.107 **24 maio 1978**

REGISTRO GERAL

SÉRIE - A - 80
Nº 027330

POLEGAR DIREITO

FRANCISCO GUANABARA DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA - DETROR DO H.C.C. SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

SP 2237AA017138

02 DEZ 2002

☐ José Roberto Viegas - Oficial Designado

☐ Wanderson José Paulo Silva - Oficial Substituto

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Henrique Cesar Simões de Oliveira

C/C

NASCIMENTO: 12-03-61

INSCRIÇÃO NO CPF: 025 375 428 36

CONTRIBUINTE: HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SP 1941AA218552

TABELIONATO GARCIA

Cartório do Notário da Comarca de São Vicente
DEL. EVILTON ROBERTO GARCIA

Rua Jacob Emerick, 429 - Tel/Fax 497-409

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas a qual confere com
o original do que dou fé.

São Vicente, 02 DEZ 2002

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

Fernando J. Garcia - 1.º Subst.
Paulo A. P. Nobre - Esc. Autor.
Regina Célia G. P. Nobre - Esc. Autor.
Berilda A. Mattos - Esc. Autor.
João Paulo P. Autent. BB

EM BRANCO

EM BRANCO

Ministério das C/Es - 50
Rubrica: *[assinatura]*
30CE

TABELIONATO GARCIA
1.º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente - SP
DEL. EVILTON ROBERTO GARCIA
Tabelião

Tel/Fax 467-4824
C/ÇÃO

SP 1941A169346
CÓPIA
AUTENTICADA
17 JUL 2002

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

NOME

Tercio Augusto Garcia

RENASCIMENTO

Irene Ribeiro Garcia

S. Vicente - SP

09-set-1962

NATURALIDADE

[assinatura]

PIUS VICENTE

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

17 JUL 2002

10-nov-1980

13-159-250

004683

1180

13-159-250

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[assinatura]

C/C

NASCIMENTO **09.09.62**

INSCRIÇÃO NO CPF **038 555 288 29**

CONTRIBUINTE

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

[assinatura]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SP 1941A169346
CÓPIA
AUTENTICADA
TABELIONATO GARCIA
1.º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente - SP
DEL. EVILTON ROBERTO GARCIA
Tabelião
Rua Jacob Emorick, 429 - Tel/Fax 467-4824
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida
extraída nestas notas a qual confere com
o original do que dou fé.
São Vicente, **17 de JUL 2002**
VÁLIDO SOMENTE COM Selo de
AUTENTICADA
Fernando T. Garcia - 1.º Subst.
Paulo A. P. Nobre - Esc. Autor.
Regina Célia G. P. Nobre - Escr. Autor.
Merilda A. Matias - Escr. Autor.
Valor Pago P/Autent. **2x**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

52
Município de São Vicente
GCM

LEI Nº 1148-A

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Fiscal
do Ano 2003 e dá outras providências.
Proc. nº 11795/02**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Vicente, relativa ao Exercício Fiscal do ano 2003, consoante os princípios inseridos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nas Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional nºs 42, 163, 180, 325, 326 e 328, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização e à participação comunitária, conterá reserva de contingência em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, e abrangerá o seguinte:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços prestados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

53
Ministério da Saúde
SCE

LEI Nº 1148-A

fl.02

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente e a Assistência Social.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2002, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício Fiscal do ano de 2003 contera as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos consoante o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

54
fl.03

LEI Nº 1148-A

Art. 6º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, considerando principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, nos termos do Anexo II desta Lei que estabelece as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - incentivar a arrecadação de tributos e aprimorar a máquina administrativa, aumentando a capacidade de investimentos no município;

II - atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;

III - editar planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV - expandir o número de contribuintes;

V - atualizar o cadastro imobiliário fiscal;

VI - aprimorar e modernizar o sistema informatizado da Prefeitura;

VII - desenvolver o turismo como vocação econômica prioritária do município;

VIII - criar incentivos que estimulem investimentos de infra-estrutura, para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

IX - integrar a economia do Município com a Região Metropolitana da Baixada Santista;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

55
Município de São Vicente - SCF

LEI Nº 1148-A

fl.04

X - incentivar a concessão dos serviços públicos, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

XI - incentivar a concessão de uso do solo, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para a elaboração e execução de projetos de interesse do Município e da comunidade;

XII - apoiar e incentivar os Conselhos representativos da comunidade;

XIII - implantar áreas com destinação à expansão de serviços retro-portuários e à ocupação por indústrias não-poluentes;

XIV - operacionalizar programa de ação e de parceria educacional Estado-Município, bem como parceria com órgãos não-governamentais.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual, nos termos da Constituição Federal, poderá autorizar:

I - a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - a realização de operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III - a abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei nº 4320/64, até o limite da despesa fixada.

IV - o contingenciamento de parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

56
12
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1148-A

fl.05

Parágrafo Único – As operações contratadas nos termos deste artigo devem ser liquidadas de acordo com as normas previstas na legislação federal, especialmente as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - emitir o Relatório de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - divulgar amplamente os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Prestação de Contas, inclusive pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

V - desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 9º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com os princípios inseridos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nas Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional nºs 42, 163, 180, 325, 326 e 328, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

57
R
Município de São Vicente - GOCE

LEI Nº 1148-A

fl.06

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições previstas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 11 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas de Governo constantes do Anexo I desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 12 – As despesas totais com pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício de 2002, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas totais com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nos seguintes itens:

- I - subsídios;
- II - salários;
- III - vantagens fixas e variáveis;
- IV - encargos sociais;
- V - proventos de aposentadorias e pensões.

§ 2º - Ficam excluídas, para efeito do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as despesas com pessoal das empresas de economia mista, cujos reajustes salariais são regidos por legislação própria.

§ 3º - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, na forma do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1148-A

fl.07

Art. 13 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 – O Município obedecerá aos ditames da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, visando assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde.

Art. 15 – Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - os investimentos nas áreas da educação, saúde, assistência social, transporte coletivo, segurança pública, esporte, lazer, turismo, comércio e serviços;

II - os investimentos de infra-estrutura para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

III - os investimentos em projetos e obras para melhoria das condições de vida na periferia, compreendendo saneamento básico, pavimentação de ruas, iluminação pública, revestimento de canais, construção de pontes e galerias de águas pluviais e, ainda, coleta, tratamento e destinação final do lixo;

IV - os investimentos destinados à melhoria dos sistemas de controle e fiscalização da arrecadação tributária municipal, visando ao acréscimo da receita pública e ao aumento dos níveis de capacidade financeira na cidade;

V - os investimentos em projetos e obras destinados à melhoria da condição de balneabilidade das praias, reurbanização da orla das praias e incremento geral do turismo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

59
E

LEI Nº 1148-A

fl.08

VI - os investimentos na manutenção do ensino fundamental, pré-escolar e da educação infantil, na forma e de acordo com as necessidades do Município, com ênfase às disposições constitucionais e à municipalização do ensino;

VII - os investimentos na construção, recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais, com ênfase ao amplo programa de construção e reformas de escolas e creches, em decorrência da municipalização do ensino;

VIII - os investimentos visando à melhoria do sistema viário do município;

IX - as obras em andamento em relação a novos projetos;

X - as despesas com o pagamento de encargos sociais, em relação às ações de expansão dos serviços públicos;

XI - os investimentos em projetos habitacionais para construção de moradias para a população de baixa e média renda;

XII - os investimentos em modernização, reaparelhamento e aquisição de equipamentos para os serviços públicos;

XIII - os investimentos para reforma, renovação e ampliação da frota municipal;

XIV - os investimentos em projetos relacionados a prevenção, orientação, recuperação e atendimento aos usuários de entorpecentes, visando à sua reinserção social;

XV - os investimentos para composição da cota-parte do Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1148-A

fl.09

Art. 16 – O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outros Municípios, com órgãos da Administração direta, indireta e fundacional federais e estaduais, com organismos internacionais governamentais ou não, com os sistemas de mercado internacionais como MERCOSUL - Mercado de Comércio do Cone Sul, visando à regularização de programas nas seguintes áreas: educação, cultura, saúde, turismo, habitação, obras de infra-estrutura, urbanização, esporte, assistência social, trânsito, transporte coletivo, segurança, informações técnico-científicas, informáticas, desenvolvimento econômico e social e integração à Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo Único – Os convênios ou contratos poderão ser firmados pelo Poder Executivo, visando à parceria com empresas públicas ou particulares nas áreas mencionadas no *caput*.

Art. 17 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

61
Município de São Vicente - SCF

LEI Nº 1148-A

fl.10

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro com recursos dos Fundos Especiais criados por Lei, dentro de cada área específica, após aprovação de cada Conselho, ouvidos os órgãos fazendários.

Parágrafo Único - As Organizações Não-Governamentais que atendam crianças e adolescentes, para fins de apoio financeiro, deverão ter seus programas e projetos registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 20 – O auxílio financeiro de que trata o art. 19 desta Lei somente poderá ser concedido após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pela entidade e a celebração do respectivo convênio.

§ 1º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - É vedada a concessão de auxílio financeiro às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem a prestação de contas aprovada pelo Executivo Municipal e as que se encontrarem em débito para com o erário público municipal.

Art. 21 – O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente, agrupada ou ampliada, de acordo com as necessidades de controle, acrescida dos fundos criados por lei, autarquias e empresas públicas que recebam ou venham a receber recursos do Município.

Art. 22 – O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2002, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1148-A

fl.11

Parágrafo único – Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 23 – Fazem parte integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos I a IX, assim discriminados:

<u>Anexo</u>	<u>Denominação</u>
I -	Programas de Governo
II -	Metas e Projeções Fiscais
III -	Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
IV -	Demonstrativo das Metas Anuais
V -	Metas e Resultados Fiscais
VI -	Patrimônio Líquido
VII -	Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2003
VIII -	Riscos Fiscais
IX -	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de julho de 2002.

MÁRCIO FRANCA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente 63

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

ANEXO I

Programas de Governo

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

ÓRGÃOS/PROGRAMAS	OBJETIVOS
19.1. Informatização	Modernizar a prestação dos serviços administrativos, agilizando informações, estudos e levantamentos, assegurando maior confiabilidade nas informações.
19.1.1. Gerenciamento e manutenção do site oficial da Prefeitura e unidades administrativas	Dotar a Prefeitura e, em consequência o município, de todos os meios disponíveis para se alcançar a informação de forma globalizada.
19.2. Gerenciamento da TV Primeira	Possibilitar a divulgação dos acontecimentos de importância para a Cidade, através de imagens.
19.2.1. Implantação da Rádio Municipal	Possibilitar a divulgação radiofônica dos acontecimentos de importância para a Cidade.
19.2.2. Veiculação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo	Possibilitar a divulgação de informações de interesse da comunidade.
19.2.3. Elaboração de material educativo e de esclarecimento referente à divulgação de informes sobre o município junto aos meios de comunicação, bem como de prestação de serviços à população.	Possibilitar a divulgação de informações de interesse da comunidade.
19.3. Obras de Reforma e Adaptação	Modernização do Gabinete do Secretário de Imprensa e Comunicação Social e Unidades Subordinadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Ministério das Comunicações
64
CE

em 30 de setembro de 2002

Mensagem nº 75/02

Proc. nº 32162/02

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Ressaltamos que no processo de elaboração da peça orçamentária foram obedecidos os preceitos da Lei nº 1148-A, de 23 de julho de 2002, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício fiscal de 2003, e à Lei nº 1030-A, de 04 de dezembro de 2001, que estabelece o Plano Plurianual de Investimentos do Município, abrangendo o período de 2002 a 2005, com destaque para a cooperação entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e a iniciativa privada, em vários segmentos.

A peça orçamentária segue, ainda, os princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, 326 e 328, todas de 27 de agosto de 2001, nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional nºs 300, de 27 de agosto de 2001, e 448, de 13 de setembro de 2002, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Enfatizamos que a peça orçamentária resulta de planejamento sistemático e visa a avaliação de resultados, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia das ações governamentais e a transparência dos atos governamentais, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por *Renata Rios*



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

65
Ministério da Saúde
CE

Mensagem nº 75/02

fl.02

Destacamos que na peça orçamentária esta Administração contemplou todos os aspectos relevantes e necessários ao pleno desenvolvimento da cidade, atendendo às prescrições legais vigentes, com ênfase à compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais da LDO, principalmente no tocante à amortização da dívida pública, ao não-estabelecimento de renúncia de receita e à fixação da reserva de contingência, objeto do superávit nominal da ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Como pontos relevantes ressaltamos o enfoque às Emendas Constitucionais nºs 14 e 29 que, respectivamente, norteiam a receita e a despesa do governo municipal no tocante à educação e à saúde pública.

Os objetivos que nortearam a elaboração do Anteprojeto da Lei Orçamentária Anual do Município foi submetido a audiência pública, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A origem da receita pública será a meta estabelecida no Anexo IV da LDO, nos convênios a serem firmados e naqueles que estão em fase de andamento, com os diversos órgãos da União e do Estado, bem como os repasses oriundos do FUNDEF. Esses recursos continuarão sendo enviados no próximo exercício de 2003, assegurando a continuidade dos projetos e obras em andamento e garantindo os já iniciados.

Comporta a despesa os investimentos das áreas prioritárias como: educação, cultura e saúde, e ações visando ao desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e da terceira idade.

Quanto às despesas enaltece-se que os investimentos não sofrerão solução de continuidade, com ênfase aos projetos e obras que visem estabelecer sucessivas melhorias das condições de vida da população, com relevo para saneamento básico, pavimentação e iluminação de ruas, revestimento de canais, construção de pontes e galerias de águas pluviais, bem como o tratamento e a destinação final do lixo.

É na área de turismo que se concentram as maiores realizações do governo, com a reforma e manutenção dos bens existentes, continuidade das obras em andamento e início de novas, visando ao chamamento do turista e o destaque da posição histórica de São Vicente no cenário nacional.



Mensagem nº 75/02

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.03

Desta forma, solicitamos aos Srs. Vereadores a análise e aprovação da proposta orçamentária, assegurando a continuidade das ações conjuntas desenvolvidas com essa Casa de Leis, cujos resultados têm sido amplamente favoráveis.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg/aaa



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 75/02

fl.04

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o Exercício de 2003 e dá outras providências.

Proc. nº 32162/02

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2002.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R\$ 78.712.146,00
Receitas de Contribuições	R\$ 10.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 153.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 2.034.954,00
Transferências Correntes	R\$ 66.214.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.375.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 24.480.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, 326 e 328, todas de 27 de agosto de 2001, nas Portarias STN/MF nºs 300, de 27 de junho de 2002, 448, de 13 de setembro de 2002, e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante a discriminação seguinte:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 75/02

fl.05



I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo	R\$ 8.744.632,05
Poder Executivo	R\$ 170.355.367,95
Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 180.000.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Descrição	Valor
01	Legislativa	R\$ 8.724.715,65
02	Judiciária	R\$ 14.350.000,00
04	Administração	R\$ 16.038.999,94
06	Segurança Pública	R\$ 2.399.954,00
08	Assistência Social	R\$ 5.853.000,00
09	Previdência Social	R\$ 4.560.000,00
10	Saúde	R\$ 22.941.000,00
11	Trabalho	R\$ 4.650.000,00
12	Educação	R\$ 47.559.100,00
13	Cultura	R\$ 1.715.000,00
15	Urbanismo	R\$ 27.398.707,62
16	Habitação	R\$ 1.012.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 199.522,79
20	Agricultura	R\$ 30.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 7.775.000,00
26	Transporte	R\$ 4.710.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 910.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 8.273.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
	Total	R\$ 180.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Orçamento do Exercício de 2003

Fl. nº _____
Proc. nº 32.162/03

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

ANEXO 2 - Lei 4.320/1964

Exercício de 2003

26/09/2002

R\$ 1,00

Orgão 2000 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária 2180 SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.080.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			290.000,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		290.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			790.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		790.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	190.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		50.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		

Total

1.130.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.177.523/0001-09	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/12/1974	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SAO VICENTE PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO VICENTE GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-8-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO RUA FREI GASPAR	NÚMERO 384	COMPLEMENTO	
CEP 11310-061	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL TITULAR	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SEP Nº. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO
ANTONIO DE ARPEN-SP
TESTO - SAO VICENTE
VILTON ROBERTO
SP 19/11/2002
136288
(13) 3467-4824
IDENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas normas a qual confere com
o original no que dele se.
São Vicente, de
18 ABR 2002
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE:
() Fernando T. Garcia - T. M. Subst.
() Paulo A. P. Nobre - Esc. Autor.
() Regina Célia G. P. Nobre - Esc. Autor.
Valor Pago P. Autent. R\$

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

71
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
46.177.523/0001-09

Nome Completo
SAO VICENTE PREFEITURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:38:59 do dia 05/11/2002

Código de Controle da Certidão: 4CA9.73A6.5A1D.A103

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 46177523/0001-09
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Nome Fantasia: SAO VICENTE GABINETE PREFEITO
Endereço: RUA FREI GASPAR 384 / CENTRO / SAO VICENTE / SP / 11310-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2002 a 03/12/2002

Certificação Número: 2002110400003689850026

Informação obtida em 02/12/2002, às 18:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO
FEDERAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 024012002-21033070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 46.177.523/0001-09
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, 384
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAO VICENTE
ESTADO: SP
CEP: 11310-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E ALTERAÇÕES, E NO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

316901776 316901784 318946556 318946564 318946572 318946580 318946599
318946602 353672629 353672637 353672645 353672653

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATÉ: 04/01/2003
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 02/06/2003 - EMITIDA EM: 02/12/2002

NRO.: 5.836.693

CNPJ: 46.177.523/0001-09
SAO VICENTE PREFEITURA
RUA FREI GASPAR 384 CENTRO
CEP: 11310-061 SAO VICENTE SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

OBSERVACOES:

PROCESSO 10845-001.997/2002-15 EM IMPUGNACAO (EM JULGAMENTO)

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (FM)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 227E FREQUENCIA : 93,3 MHZ

CARACTERISTICA

LIMITACOES : N

CLASSE : B2

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : SAO VICENTE

UF : SP

LATITUDE : 23 S 57 47 GGDMMSS

LONGITUDE : 46 W 23 31 GGDMMSS

HISTORICO : SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99

:

OBSERVACOES :

☐ **S - MENU GERAL** ☐ **M - MENU SISTEMA** ☐ **H - HELP** ☐ **F - FIM** **SIS/TRANS :**

☐ / ☐



SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA
PROCESSO Nº 53830.002384/2002
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
LOCALIDADE: SÃO VICENTE – SP - CANAL : 227E
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: Rua Frei Gaspar nº 384, São Vicente- SP –CEP 11310-900

1. O Canal pretendido consta do Plano Básico de Distribuição de Canal?
(X) SIM () Não Fls.: 75
2. Há requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado?
(x) SIM () NÃO Fls.: 02
3. Apresentou cópia do estatuto ou declaração equivalente, que regerá o serviço de radiodifusão pleiteado, contendo dispositivos declarando expressamente que:
 - a) o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais?
(X) SIM () NÃO FLS.: 34/35
 - b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente?
(X) SIM () NÃO FLS.: 25/26
 - c) os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do ministério das comunicações?
(x) sim () não FLS.: 26-A/27
 - d) que, a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município ou de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes?
(x) SIM () NÃO FLS.: 30/31
 - e) que será mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida; para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União?
(X) SIM () NÃO FLS.: 28/29
4. Apresentou cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?
(X) SIM () NÃO Fls. 52/63
5. Apresentou comprovante de regularidade com o INSS?
(X) SIM () NÃO Fls.: 13 e 73
6. Apresentou prova de Inscrição e de regularidade para com as Receita Federal, e quanto a dívida ativa com União, ou outra equivalente na forma da lei?
(X) SIM () NÃO FLS. 70/71, 74
7. Apresentou comprovante de regularidade com o FGTS?
(X) SIM () NÃO * Fls.: FLS.; 14 e 72
8. Apresentou Cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores?
(X) SIM (x) NÃO Fls.: 81
9. Relação nominal dos diretores:

a) <i>Tercia Augusta Garcia Júnior</i>	Cargo:
b) <i>Henrique Cesar Soares de Oliveira</i>	Cargo:
c) <i>José Carlos de Almeida</i>	Cargo:
d) <i>José Carlos de Almeida</i>	Cargo:

10. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 50	d)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 48	e)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 30 51	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	() SIM	() NÃO	Fls. 34				

11. Há Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Em sendo positivadas as certidões dos cartórios retro mencionados, estão acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 28, 34, 35, 37	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 32, 33, 34, 35	g)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 34, 35, 36, 37	h)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	(x) SIM	() NÃO	Fls.: 36	i)	() SIM	() NÃO	Fls.:
e)	() SIM	() NÃO	Fls.:				

* *Consta Protesto*

12. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 29, 36	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 33, 30	g)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 32, 34	h)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	(x) SIM	() NÃO	Fls.: 37	i)	() SIM	() NÃO	Fls.:
e)	() SIM	() NÃO	Fls.:				

13. Há Declaração assinada por cada diretor, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67?

(X) SIM () NÃO FLS. 36, 40, 47

14. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?

() SIM () NÃO Fls.: 47 (X) Não houve nomeação de procurador.

15. Declaração assinada pelos representantes legais de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?

(X) SIM () NÃO Fls.: 18, 03

16. Apresentou justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida?

() SIM (x) NÃO Fls.:

17. Apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo à sede da entidade, ou, comprovante de isenção de cadastro?

(X) SIM (x) NÃO Fls.: 71

18. Apresentou cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

(x) SIM () NÃO fls. 70

19. Nome de fantasia a ser utilizado pela Prefeitura: "Radio Primeira São Vicente" (FLS.: 32)

EXIGÊNCIAS:

Deverão ser carreados aos autos:

- 1) cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos dirigentes;
- 2) certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Em sendo positivadas as certidões dos cartórios retro mencionados, deverão vir acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé;
- 5) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral);

Brasília, 23 de junho de 2003.

RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço

78

Brasília, 07 de julho de 2003.

SEI 53830.002384/2002-69 / pg. 81

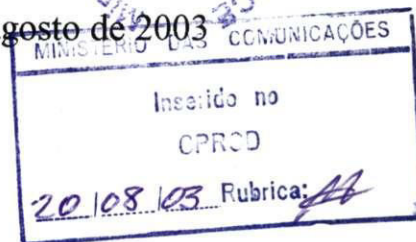


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 06 de agosto de 2003

Ofício nº 366/03 – GP
Ref.: Ofício nº 6446/2003 – DOS/SSCE/MC
(Processos nºs 53830.002384/2002)
Proc. nº 31288/01



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF
53000 024637/2003-17
SSR
19/08/2003-13:49

9
CGOS
20.08.03
W

DOSR

Ilustríssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe e com relação ao processo mencionado referente à outorga de serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, neste Município, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a seguinte documentação solicitada:

1. Decreto nº 1594-A, de 10 de dezembro de 2002, que nomeia Administradores dos Serviços de Radiodifusão.
2. Certidões em nome dos dirigentes dos Cartórios Distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos estaduais, do local de residência e onde exerceram e exercem atividades econômicas nos últimos 05 (cinco) anos.
3. Certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral, provando que os dirigentes estão em dia com as obrigações eleitorais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

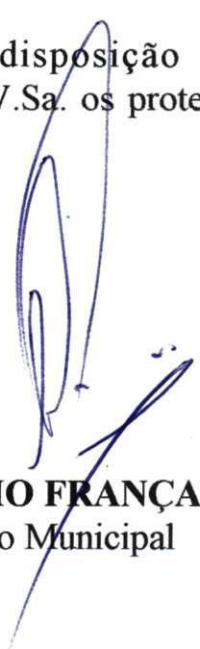
Ofício nº 366/03 – GP

fl.02

Deixamos de encaminhar as Certidões expedidas pelas repartições federais, em razão da greve do setor.

Esclarecemos que tão logo tenhamos condições de obter os documentos requeridos, providenciaremos a remessa a V.Sa.

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Sa. os protestos de estima e consideração.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Freire Resende

DD. Diretor de Outorga de Serviços

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

LC/tfg



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECRETO Nº 1594-A

Nomeia Administradores dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações.
Proc. nº 31288/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo nº 31288/01,

DECRETA

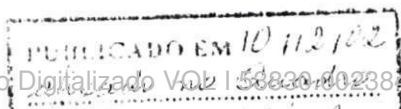
Art. 1º - Ficam nomeados para administrar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o Canal 227-E, com nome fantasia "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações:

- I** – Engº Tércio Augusto Garcia Júnior;
- II** – Engº Henrique César Simões de Oliveira;
- III** – Joaquim José Bernardes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE SÃO VICENTE



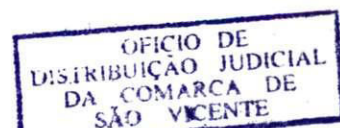
CERTIDÃO

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, relativos as distribuições de feitos CRIMINAIS, de acordo com a grafia do nome fornecido pelo (a) requerente, a partir da instalação da Comarca, até 25.07.2003, verificou **NADA CONSTAR** contra JOAQUIM JOSÉ BERNARDES, RG. 3.468.299, filho de Eduardo José Bernardes e de Irene da Silva Bernardes. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 28 de julho de 2003. Eu, Denise Morozetti Cardoso Gonçalves de Oliveira, Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, Aldemira Medeiros de Melo, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, Amós Antunes de Oliveira, Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8666/93 (Lei de Licitações).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço

Ao Estado: R\$ 7,00
Rec. por guia aut. n°040
Em, 25.07.2003 BNC



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
****COMARCA DE SÃO VICENTE****



C E R T I D ã O

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CÍVEIS, NOS ÚLTIMOS 10 ANOS até 29.07.03 verificou **NÃO CONSTAR CONTRA JOAQUIM JOSÉ BERNARDES, R.G.3.468.299, C.P.F.220.401.618-72, como réu/requerido/interessado**, as seguintes distribuições: Execução, Cominatória, Possessória, Arresto, Sequestro ou outro Procedimento de Caráter Cível/ Falência e Concordata/ Tutela, Curatela e Interdição/ Protesto Contra Alienação de Bens/ Execução Fiscal Estadual, Municipal e Federal. **CERTIFICA MAIS** que verificou **CONSTAR CONTRA JOAQUIM JOSÉ BERNARDES, sem R.G., sem C.P.F.**, as seguintes distribuições: Execuições Fiscais, req. pela Prefeitura Municipal de São Vicente, ao Cartório do Anexo Fiscal: **dist. em 21.10.97**, protoc. 505278/97, proc. 6844/97; **dist. em 16.07.01**, protoc. 501712/01, proc. 2463/01; **dist. em 29.07.02**, protoc. 506227/02, proc. 6829/02; **dist. em 27.11.02**, protoc. 507976/02, proc. 8847/02. Nada mais foi encontrado contra o mesmo no que se refere a distribuição de ações de Execução Fiscal Municipal. **CERTIFICA FINALMENTE** que verificou **NÃO CONSTAR** contra o mesmo as seguintes distribuições: Execução, Cominatória, Possessória, Arresto, Sequestro ou outro Procedimento de Caráter Cível/ Falência e Concordata/ Tutela, Curatela e Interdição/ Protesto Contra Alienação de Bens/ Execução Fiscal Estadual e Federal. **"Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo o nome foi pesquisado figura como autor(a)".** Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos O referido é verdade e dou fé, São Vicente, 31 de Julho de 2003. Eu, (Deborah Vernie Persaud), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, (Maria Aparecida Leque dos Santos), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI N° 8666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço



Juízo da 177ª Zona Eleitoral
Rua Comendador Freixo, nº 59- CEP 11390-160 - Tel. 3467-4902
SÃO VICENTE- SP



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do
Cartório da 177ª Zona Eleitoral do Estado de
São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes
em Cartório, que **JOAQUIM JOSE BERNARDES**, nascido aos 27/08/1941, em
Santos/SP, filho de **IRENE DA SILVA BERNARDES e EDUARDO JOSE**
BERNARDES, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 060025230191 na **118ª**
seção, com título expedido em 18/09/1986, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada
mais. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, em 23 de Julho de 2003.
Eu, Angélica Castro Leite, Angélica Castro Leite, digitei e conferi. E
eu Marcia Augusto Spoltore de Souza Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do Cartório Eleitoral,
subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08/W60



1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Jacob Emmerick, 429 - Tel.: (13) 3467-4824 - CEP 11310-071 - São Vicente - SP

E-mail: tabeliaoagarcia@terra.com.br

Évilton Roberto Garcia

Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6858

36 08

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: 41.552.952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

JOAQUIM JOSE BERNARDES

CPF nº 220.401.618-72

Emolumentos:	
Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003



1º Tabelião

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6020

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: RG 41.552.952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

JOAQUIM JOSE BERNARDES

CPF nº 220.401.618-72

Emolumentos:

Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003

Paulo Eduardo A. Toffeti Santos
Escrevente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

**2º TABELIÃO DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS**

Ayres Lima Santos

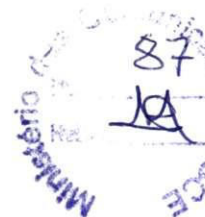
**TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP**



3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Rua Frei Gaspar, 739 sala 307A - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Ricardo Evangelista
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6237

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: 41552952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

JOAQUIM JOSE BERNARDES

CPF nº 220.401.618-72

Emolumentos:	
Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003

ALESSANDRA ZACARIAS DUARTE GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

b.º Ricardo Evangelista
TABELIAO
SÃO VICENTE - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

b.º Ricardo Evangelista
TABELIAO
SÃO VICENTE - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE SÃO VICENTE

Ministério das
Públicas
88
Rúbrica

CERTIDÃO

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor
Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição
Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de
São Paulo, na forma da lei, etc

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, **NOS TERMOS DO ITÊN 54 DO CAP. VII DAS N.S.C.G.J.**, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, de acordo com a grafia do nome fornecido pelo requerente, relativos as distribuições de feitos **CRIMINAIS**, a partir da instalação da Comarca, até 25.07.2003 verificou **NADA CONSTAR** contra **HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA**, RG.12.866.107, filho de Edison de Oliveira e de Celeste Simões de Oliveira. **Esta certidão não serve para fins Judiciais. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 28 de julho de 2003. Eu, Denise Morozetti Cardoso Gonçalves de Oliveira, (Denise Morozetti Cardoso Gonçalves de Oliveira), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, Aldemira Medeiros de Melo, (Aldemira Medeiros de Melo), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, Amós Antunes de Oliveira, (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8666/93 (Lei de Licitações).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço

OFÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE
SÃO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
****COMARCA DE SÃO VICENTE****

Ministério das C
Rubrica: A

C E R T I D ã O

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor
Técnico de Serviço do Ofício de
Distribuição Judicial da Comarca
de São Vicente, Estado de São
Paulo, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CÍVEIS, NOS ÚLTIMOS 10 ANOS até 29.07.03 verificou **NÃO CONSTAR** contra **HENRIQUE — CÉSAR — SIMÕES — DE — OLIVEIRA, — R.G.12.866.107, C.P.F.025.375.428-36, como réu/requerido/interessado** as seguintes distribuições: Execução, Cominatória, Possessória, Arresto, Sequestro ou outro Procedimento de Caráter Cível/ Falência e Concordata/ Tutela, Curatela e Interdição/ Protesto Contra Alienação de Bens/ Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal. **"Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo o nome foi pesquisado figura como autor(a)".** O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 31 de Julho de 2003. Eu, W (Deborah V. Persaud), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, M (Maria Aparecida Leque dos Santos), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, Amós Antunes de Oliveira (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI N° 8666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**

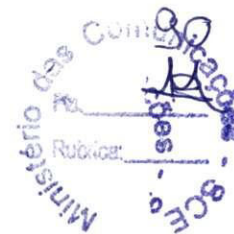
Amós Antunes de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço

OFÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE
SÃO VICENTE

Ao Estado: R\$ 7,00
Rec. por guia aut. nº041
Em, 25.07.03 - BNC



Juízo da 177ª Zona Eleitoral
Rua Comendador Freixo, nº 59- Vila Valença
CEP 11.390-160 - Tel. 3467-4902
SÃO VICENTE- SP



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do
Cartório da 177ª Zona Eleitoral do Estado de
São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes
em Cartório, que **HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA**, nascido aos
12/03/1961, em Sorocaba/SP, filho de **CELESTE SIMÕES DE OLIVEIRA** e
EDISON DE OLIVEIRA, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 59608940132
na 0028ª seção, com título expedido em 18/09/1986, **está quite com a Justiça**
Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, em 23 de Julho de
2003. Eu, Angélica Castro Leite, **Angélica Castro Leite**, digitei e conferi. E
eu Marcia Augusto Spoltore de Souza Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do Cartório Eleitoral,
subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08/W60



1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Jacob Emmerick, 429 - Tel.: (13) 3467-4824 - CEP 11310-071 - São Vicente - SP

E-mail: tabeliaoagarcia@terra.com.br

Évilton Roberto Garcia

Tabelião

91
M...
3608

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6856
3608

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: 41.552.952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

CPF nº 025.375.428-36

Emolumentos:

Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003

Évilton Roberto Garcia
1º Tabelião

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: RG 41.552.952-9



Número: 6022

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CESAR SIMOES DE OLIVEIRA

CPF nº 025.375.428-36

Emolumentos:

Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003

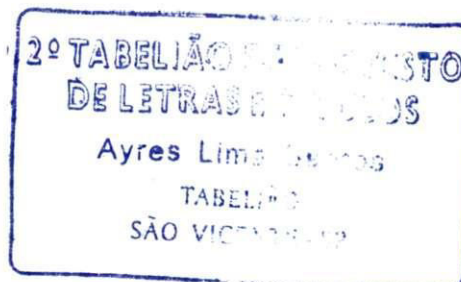
Paulo Eduardo A. Toffeti Santos
Escrivente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

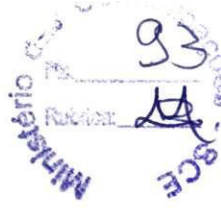




3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Rua Frei Gaspar, 739 sala 307A - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Ricardo Evangelista
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6235

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: 41552952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

CPF nº 025.375.428-36

Emolumentos:	
Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 25/07/2003


b^{el} ALESSANDRA ZACARIAS DUARTE GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.



**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP**

**b.º Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP**

**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP**

**b.º Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP**

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE SÃO VICENTE

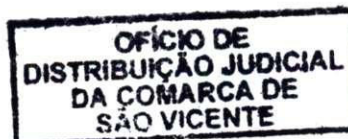
34
Rubrica: *[assinatura]*
Núcleo
ACE

CERTIDÃO

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, **NOS TERMOS DO ÍTEM 54 DO CAP. VII DAS N.S.C.G.J.**, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CRIMINAIS, a partir da instalação da Comarca até 25/07/2003, verificou **NADA CONSTAR** contra **TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR, R.G. 13.159.250**, filho de Tercio Augusto Garcia e de Irene Ribeiro Garcia. **Não serve para fins judiciais.** NADA MAIS O referido é verdade e dá fê. São Vicente, 29 de Julho de 2003. Eu, *[assinatura]* (Rosana Bessa Sacramento), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, *[assinatura]* (Aldemira Medeiros de Melo), Escrevente Chefe, conferi. Eu, *[assinatura]* (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**

[assinatura]
AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço



Ao Estado: R\$ 7,00
Rec. por guia aut. nº 044
Em, 25/07/2003 - **BNC**

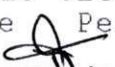
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
****COMARCA DE SÃO VICENTE****

Ministério das Comunicações
95
Rubrica

C E R T I D ã O

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CÍVEIS, NOS ÚLTIMOS 10 ANOS até 29.07.03 verificou **CONSTAR CONTRA TERCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, R.G. 13.159.250, C.P.F.038.555.288-26, como réu/requerido/interessado, a seguinte distribuição: Execuções Fiscais, req. pelo INSS, ao Cartório do Anexo Fiscal, dist. em 09.05.01, protoc. 7845/01, proc. 1825/01.** Nada mais foi encontrado contra o mesmo no que se refere a distribuição de ações de Execução Fiscal Federal. **CERTIFICA FINALMENTE** que verificou **NÃO CONSTAR** contra o mesmo as seguintes distribuições: Execução, Cominatória, Possessória, Arresto, Sequestro ou outro Procedimento de Caráter Cível/ Falência e Concordata/ Tutela, Curatela e Interdição/ Protesto Contra Alienação de Bens/ Execução Fiscal Estadual. **"Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo o nome foi pesquisado figura como autor(a)".** O referido é verdade e dou fé, São Vicente, 31 de agosto de 2003. Eu,  (Deborah Vernie Persaud), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu,  (Maria Aparecida Leque dos Santos), Escrevente-Chefe, conferi. Eu,  (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**


AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço

Ao Estado: R\$ 7,00
Rec. por guia aut. nº 043
Em, 25.07.03 - BNC

OFÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE
SÃO VICENTE



Juízo da 177ª Zona Eleitoral
Rua Comendador Freixo, nº 59- CEP 11390-160 - Tel. 3467-4902
SÃO VICENTE- SP



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do
Cartório da 177ª Zona Eleitoral do Estado de
São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes
em Cartório, que **TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR**, nascido aos
09/09/1962, em *São Vicente/SP*, filho de **IRENE RIBEIRO GARCIA e TERCIO**
AUGUSTO GARCIA, eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral sob o nº 059594880183
na **025ª** seção, com título expedido em 18/09/1986, **está quite com a Justiça**
Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, em 23 de Julho de
2003. Eu, Angélica Castro Leite, Angélica Castro Leite, digitei e conferi. E
eu Marcia Augusto Spoltore de Souza, Marcia Augusto Spoltore de Souza, Chefe do Cartório Eleitoral,
subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08/W60



1º Tabelionato de Notas e Protesto

Rua Jacob Emmerick, 429 - Tel.: (13) 3467-4824 - CEP 11310-071 - São Vicente - SP
E-mail: tabeliaoagarcia@terra.com.br

Évilton Roberto Garcia
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: **6857**
3608

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA
Documento: 41.552.952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

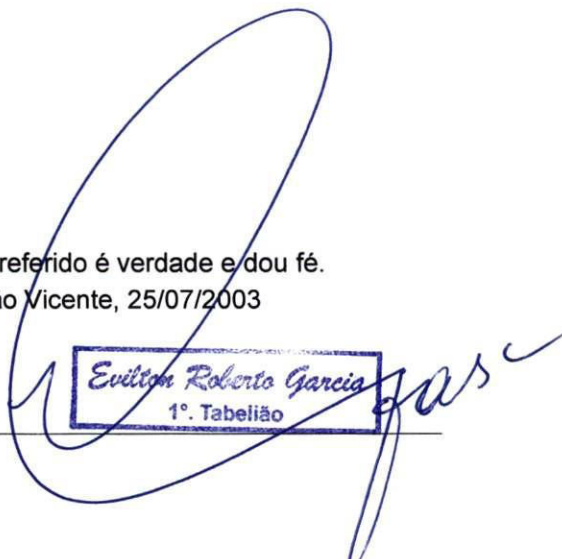
NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR
CPF nº 038.555.288-29

Emolumentos:	
Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 25/07/2003


Évilton Roberto Garcia
1º Tabelião

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.
Certidão válida somente no original.





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

38
Mínimo de 3 dias
ACE

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6021

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA

Documento: RG 41.552.952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

CPF nº 038.555.288-29

Emolumentos:

Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 25/07/2003

Paulo Eduardo A. Toffeti Santos
Escrivente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Rua Frei Gaspar, 739 sala 307A - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Ricardo Evangelista
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 6236

Requerente: VICTOR EDUARDO DAVI DE SOUZA
Documento: 41552952-9

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR
CPF nº 038.555.288-29

Emolumentos:	
Escrivão:	3,42
Estado:	0,97
IPESP:	0,72
Reg.Civil:	0,18
Sta.Casa:	0,03
Trib.Just.:	0,18
Total:	5,50

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 25/07/2003


ALESSANDRA ZACARIAS DUARTE GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.



**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP**

**b.º Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP**

**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP**

**b.º Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

53000.024634/03

em 15 de setembro de 2003



Ofício nº 407/03 – GP

Ref.: Ofício nº 6446/2003-DOS/SSCE/MC

(Processos nºs 53830 e 002384/2002) - R TV

Proc. nº 31288/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 029952/2003-22 GP/SSCE

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

13/09/2003-12:42

Ilustríssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao expediente em epígrafe e em complementação ao Ofício nº 366/03-GP, de 06 de agosto de 2003, encaminhamos a V.Sa., em anexo, Certidões de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, recentemente expedidas pela Justiça Federal, que deixaram de ser remetidas naquela oportunidade, em razão da greve daquele setor.

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

CGST
MV

250903

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Freire Resende

DD. Diretor de Outorga de Serviços

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

250903

LC/tfg



26393-1

A PESSOA FISICA

JOAQUIM JOSE BERNARDES
CPF: 220.401.618-72

N A D A C O N S T A

Santos, 05 DE SETEMBRO, DE 2003. (13:02h)

ROSILENE DE ALMEIDA MELLO
Sup.Assist.da Distrib.e Expedicao de Certidao
FORUM DE SANTOS - Praca Barao do Rio Branco, 30
4a. Subsecao

FOI RECOLHIDO R\$ 0,42 Por Pagina REF. PEDIDO No. 26393-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SJ/SP

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço:
<http://www.trf3.gov.br> em até 60 dias da emissão.

Codigo de Verificacao: PJCQWUQ6aG6I B5NIBB 4I6A4U2VAMB4YZP

NCJF 3^a R. 4247032

4247032



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS, CRIMINAIS
E FISCAIS**

Nº DO PEDIDO

26391-1

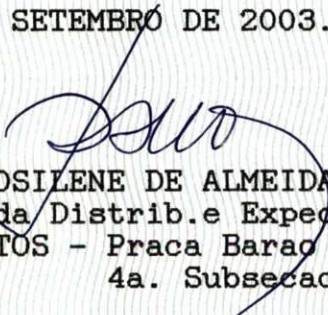
CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

HENRIQUE CESAR SIMOES DE OLIVEIRA
CPF: 025.375.428-35

N A D A C O N S T A

Santos, 05 DE SETEMBRO DE 2003. (13:02h)


ROSILENE DE ALMEIDA MELLO
Sup.Assist.da Distrib.e Expedicao de Certidao
FORUM DE SANTOS - Praça Barão do Rio Branco, 30
4a. Subsecao

FOI RECOLHIDO R\$ 0,42 Por Pagina REF. PEDIDO No. 26391-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SJ/SP

A autenticidade desta certidao pode ser verificada no endereco:
<http://www.trf3.gov.br> em ate 60 dias da emissao.

Codigo de Verificacao: 5I686X229JAU B6LCDV 4I684Z12EKC4U2F

NCJF 3ª R. 4247030

4247030

SDE/DI/GT/DI/SC/ENC
104
ce

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Of. 6446 /03/CGOS/DOSR/SSR/MC		
ENDEREÇO / ADDRESS	Ao Exmo. Senhor MARCIO LUIZ FRANÇA Prefeito do Município de São Vicente/SP Rua Frei Gaspar nº 384 11310-900 - SÃO VICENTE/SP Proc.: 53830.002384/2002 V/B		
CEP / CODE POSTAL			

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	14/07/03	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: 10736

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 8923872

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBIMENTO
CORREIOS
BRASIL
AVIS CN 7
07 JUL 2003
DATA DE POSICIONAMENTO
DATE DE DÉPÔT

RA 21490275 1 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

UNIDADE DE DESTAQUE
BUREAU DE DÉTACHEMENT
Brasília - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF
BRASIL

**Ministério das Comunicações**

**ANATEL**

[CONHEÇA A ANATEL](#) | [BIBLIOTECA](#) | [FALE CONOSCO](#) | [SISTEMAS](#) | [AJUDA](#) | [MAPA DO SITE](#) | [LINKS](#)

[Destques do Governo](#)



[PESQUISA DE DOCUMENTOS](#)

Palavra-chave:

Tipo de Documento:

 **Menu Principal** ▾

[SRD](#) » [Consultas](#) » [Técnicos](#) » **[Plano Básico](#)**

[Menu](#) [Ajuda](#)

[Busca avançada](#)

Consultas / Plano Básico

☐ Ocupante do canal

Entidade:		Nº Fistel :	
Fase : 0 - canal vago			
» Localização			
UF :	SP	Latitude :	23° S 57' 47"
Município :	São Vicente	Longitude :	46° W 23' 31"
Distrito :		Coordenada pré-fixada :	Não
Sub-Distrito :			
Local Específico :			
» Características			
Canal : 227 -	Frequência : 93,3MHz	Canal educativo : Sim	Classe : B2
+ Histórico / Observações			
Histórico : Sim ☒ Não ☐		Observações : Sim ☐ Não ☒	
SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99			
» Limitações			
Não possui			



18/08/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS



SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA
PROCESSO Nº 53830.002384/2002

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LOCALIDADE: SÃO VICENTE – SP – CANAL : 227E

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: Rua Frei Gaspar nº 384, São Vicente- SP –CEP 11310-900

1. O Canal pretendido consta do Plano Básico de Distribuição de Canal?

(X) SIM () Não Fls.: 75 e 105

2. Há requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado?

(x) SIM () NÃO Fls.: 02

3. Apresentou cópia do estatuto ou declaração equivalente, que regerá o serviço de radiodifusão pleiteado, contendo dispositivos declarando expressamente que:

a) o serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais?

(X) SIM () NÃO FLS.: 34/35

b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente?

(X) SIM () NÃO FLS.: 25/26

c) os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do ministério das comunicações?

(x) sim () não FLS.: 26-A/27

d) que, a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município ou de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes?

(x) SIM () NÃO FLS.: 30/31

e) que será mantida à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida; para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União?

(X) SIM () NÃO FLS.: 28/29

4. Apresentou cópia da lei onde esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento?

(X) SIM () NÃO Fls. 52/63

5. Apresentou comprovante de regularidade com o INSS?

(X) SIM () NÃO Fls.: 13 e 73

6. Apresentou prova de Inscrição e de regularidade para com as Receita Federal, e quanto a dívida ativa com União, ou outra equivalente na forma da lei?

(X) SIM () NÃO FLS. 70/71, 74

7. Apresentou comprovante de regularidade com o FGTS?

(X) SIM () NÃO * Fls.: FLS.; 14 e 72

8. Apresentou Cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores?

(x) SIM () NÃO Fls.: 81

9. Relação nominal dos diretores:

a) TERCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR	Cargo: ADMINISTRADOR
b) HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA	Cargo: ADMINISTRADOR
c) JOAQUIM JOSÉ BERNARDES	Cargo: ADMINISTRADOR
d)	Cargo:

10. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 50	d)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 48	e)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 51	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	() SIM	() NÃO	Fls.:				

11. Há Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título (estaduais e federais), dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Em sendo positivadas as certidões dos cartórios retro mencionados, estão acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 94/95, 97/99, 102	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 88/89, 91/93, 103	g)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 82/83, 85/87, 101	h)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	() SIM	() NÃO	Fls.:	i)	() SIM	() NÃO	Fls.:
e)	() SIM	() NÃO	Fls.:				



12. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?

a)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 96	f)	() SIM	() NÃO	Fls.:
b)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 90	g)	() SIM	() NÃO	Fls.:
c)	(X) SIM	() NÃO	Fls.: 84	h)	() SIM	() NÃO	Fls.:
d)	() SIM	() NÃO	Fls.:	i)	() SIM	() NÃO	Fls.:
e)	() SIM	() NÃO	Fls.:				

13. Há Declaração assinada por cada diretor, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial?

(X) SIM () NÃO FLS. 36/37, 40/41, 46/47

14. Instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade?

() SIM () NÃO FLS.: 47 (X) Não houve nomeação de procurador.

15. Declaração assinada pelos representantes legais de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?

(X) SIM () NÃO FLS.: 03

16. Apresentou justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida?

() SIM () NÃO FLS.:

17. Apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo à sede da entidade, ou, comprovante de isenção de cadastro?

() SIM () NÃO FLS.:

18. Apresentou cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica?

(x) SIM () NÃO fls. 70

19. Nome de fantasia a ser utilizado pela Prefeitura: "Radio Primeira São Vicente" (FLS.: 32)

20. Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que a mesma não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?

(x) SIM () NÃO fls. 38

21. APRESENTOU PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social?

(x) SIM (x) NÃO fls. 73

22. Apresentou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS?

(x) SIM (x) NÃO fls. 72

23. apresentou prova de regularidade relativa à Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)?

(x) SIM () NÃO fls. 71 e 74

EXIGÊNCIAS: O processo encontra-se juridicamente instruído.

RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES

Chefe de Serviço

Brasília, 18 de agosto de 2004.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 12 de agosto de 2004



Ofício nº 349/04 – GP
(Processo nº 53830.002384/2002)
Proc. nº 31288/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 039016/2004-19

SCPRT/OILOG/COLOG/CGAD/SPA

26/08/2004-11:10 5MB/888

Ilustríssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, com relação ao processo em epígrafe, referente à outorga de serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, neste Município, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a seguinte documentação de substituição do Administrador dos Serviços:

1. Decreto nº 1891-A, de 30 de março de 2004, que substitui o Administrador dos Serviços de Radiodifusão.

2. Certidões em nome do novo dirigente, expedida pelos Cartórios Distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos estaduais onde exerceu e vem exercendo atividades econômicas nos últimos 05 (cinco) anos.

3. Certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral, provando que o novo dirigente está em dia com as obrigações eleitorais

4. Declarações (Modelos I e II).

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Elifas Chaves Gurgel do Amaral

DD. Secretário de Serviços de Comunicação

Eletrônica do Ministério das Comunicações

Brasília - DF



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECRETO Nº 1891-A

Nomeia, em substituição, Administrador dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações. Proc. nº 31288/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo nº 31288/01,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para administrar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o Canal 227-E, com nome fantasia "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações, o Sr. Flávio Luiz França Gomes, em substituição ao Engº Tércio Augusto Garcia Júnior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de março de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Flávio Luiz França Gomes, portador do RG nº 19.758.557-7, CPF nº 092.531.798-56, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, em 09 de agosto de 2004.

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DE SÃO VICENTE - SP


FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES


CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. VILTON ROBERTO GARCIA Tabelião
Bel. FERNANDO TAVEIRA GARCIA T. Substituto
Bacharel em Direito
Rua Jacob Emmanuel, 249 - São Vicente
Tel/Fax: (13) 3437-4824
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S:

13/08/2004
SÃO VICENTE, 09 de agosto de 2004
EM TESTE DA VERDADE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
AUTENTICIDADE:
Regina Célia Garcia Pires Nobre
Paulo Afonso Pires Nobre
22/25

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
SÃO VICENTE - SP
Bel. ÉVILTON ROBERTO GARCIA
TABELIÃO
Bel. FERNANDO TAVEIRA GARCIA
1.º SUBSTITUTO



DECLARAÇÃO

Flávio Luiz França Gomes, portador do RG nº 19.758.557-7, CPF nº 092.531.798-56, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, em 09 de agosto de 2004.

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DE SÃO VICENTE - SP

FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES



CARTÓRIO DE NOTAS
ÉVILTON ROBERTO GARCIA - Tabelião
ERNANDO TAVEIRA GARCIA - Substituto
Bacharel em Direito

Rua Jacob Emerich, 429 - São Vicente
Tel/Fax: (13) 3467-4824

RECOMENDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)...

de Flávio Luiz França Gomes

SÃO VICENTE, 09 DE AGOSTO DE 2004
EM TESTE DA VERDADE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTIFICADOR

Regina Celia Garcia Pires Nobre
Paulo Afonso Pires Nobre

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
SÃO VICENTE - SP
Bel. ÉVILTON ROBERTO GARCIA
TABELIÃO
Bel. FERNANDO TAVEIRA GARCIA
1.º SUBSTITUTO



JUSTIÇA ELEITORAL
177ª ZONA ELEITORAL DE SÃO VICENTE - SP
R. COMENDADOR FREIXO, 59 Telefone 35683391

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** com a Justiça Eleitoral e certifico, outrossim, que **NADA CONSTA** quanto a suspensão ou perda de direitos políticos, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: FLAVIO LUIZ FRANCA GOMES
Inscrição: 059569840116 Zona: 177 Seção: 20
Município: 71218 - SÃO VICENTE UF: SP
Data de nascimento: 05/04/1967 Domiciliado desde: 20/08/1988
Filiação: MYRTHES GIANI FRANCA GOMES
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES

Em 21 de julho de 2004


MARCIA AUGUSTO SPOLTORE DE SOUZA
CHEFE DO CARTÓRIO



1º TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS SÃO VICENTE - SP

ÉVILTON ROBERTO GARCIA - TABELIÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 10326

61/8

Requerente: ANA CAROLINA VAZ LOURENÇO

Documento: 34.024.761-1

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56

Emolumentos:

Escrivão:	3,72
Estado:	1,06
IPESP:	0,78
Reg.Civil:	0,20
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,20
Total:	6,00

16:41:43

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 29/06/2004

Évilton Roberto Garcia
T. Tabelião

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 9399



Requerente: MARIA CAROLINA VAZ LOUREÇO

Documento: RG 34.025.761-1

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56

Emolumentos:

Escrivão:	3,72
Estado:	1,06
IPESP:	0,78
Reg.Civil:	0,20
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,20
Total:	6,00

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 29/06/2004

Paulo Eduardo A. Toffetti Santos
Escrivente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Praça Coronel Lopez, 420 - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Ricardo Evangelista
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 9856

Requerente: VANESSA C. SOUZA

Documento: 295009032

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56

Emolumentos:

Escrivão:	3,72
Estado:	1,06
IPESP:	0,78
Reg. Civil:	0,20
Sta. Casa:	0,04
Trib. Just.:	0,20
Total:	6,00

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 01/07/2004

b.ª ALESSANDRA ZACARIAS DUARTE GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

**3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP**

b.º Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRASE
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

b^{el} Ricardo Evangelista
TABELIÃO
SÃO VICENTE - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
****COMARCA DE SÃO VICENTE****

C E R T I D ã O

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor
Técnico de Serviço do Ofício de
Distribuição Judicial da Comarca
de São Vicente, Estado de São
Paulo, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CÍVEIS, NOS ÚLTIMOS 10 ANOS até 30/06/04 verificou **NÃO CONSTAR** contra — **FLAVIO — LUIZ — FRANÇA — GOMES, — RG.19.758.557, C.P.F.092.531.798-56, como réu/requerido/interessado** as seguintes distribuições: Execução, Cominatória, Possessória, Arresto, Sequestro ou outro Procedimento de Caráter Cível/ Falência e Concordata/ Tutela, Curatela e Interdição/ Protesto Contra Alienação de Bens/ Execução Fiscal Federal, Estadual e Municipal. **"Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo o nome foi pesquisado figura como autor(a)".** O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 01 de julho de 2004. Eu, Ans (Aurora Reis Apocetti), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, [assinatura] (Maria Aparecida Leque dos Santos), Escrevente - Chefe, conferi. Eu, [assinatura] (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, [assinatura] escrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI N° 8666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE SÃO VICENTE

CERTIDÃO

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor
Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição
Judicial da Comarca de São Vicente, Estado
de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, relativos as distribuições de feitos CRIMINAIS, de acordo com a grafia do nome fornecido pelo (a) requerente, a partir da instalação da Comarca, até 05.07.2004, verificou **NADA CONSTAR** contra **FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES**, RG. 19.758.557-7, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes e de Myrthes Giani França Gomes. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 07 de julho de 2004. Eu, (Simone Morgado A. Netto Bentaja), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, (Aldemira Medeiros de Melo), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8666/93 (Lei de Licitações).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO

48142-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FISICA

FLAVIO LUIZ FRANCA GOMES
CPF: 092.531.798-56

N A D A C O N S T A

Santos, 08 DE JULHO DE 2004. (11:06h)

MARIA LUIZA VIEIRA RAMOS
Sup.Assist.da Distrib.eExpedicao de Certidao
FORUM DE SANTOS - Praca Barao do Rio Branco, 30
4a. Subsecao

FOI RECOLHIDO R\$ 0,42 Por Pagina REF. PEDIDO No. 48142-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SJ/SP

A autenticidade desta certidao pode ser verificada no endereco:
<http://www.trf3.gov.br> em ate 60 dias da emissao.

Codigo de Verificacao: PJCQWZR64H4W 4JCF7F FBh4RLHT7F2aR8E

NCJF 3ª R. 4757440

4757440

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.758.557-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/94

NOME FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

FILIAÇÃO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES E MYRTHES GIANI FRANÇA GOMES

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 05/ABR/1967

DOC ORIGEM SÃO VICENTE SP - SÃO VICENTE

PCN: LV. A063/FLS. 0770/N. 046523

CPF 092531798/56

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

Nº de Inscrição 092531798-56 Data de Nascimento 05/04/67

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/03/94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

SEGUNDA VIA

NOME DO ELEITOR FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

DATA DE NASCIMENTO 05/04/67 Nº de Inscrição 595698401-16 ZONA 177 SEÇÃO 0020

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CARTÓRIO DE NOTAS

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Jacob Emmerick, 429
Centro - CEP 11.310-071
tabeliãegarcia@terra.com.br
PABX (13) 3467-4824
São Vicente-SP

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Jacob Emmerick, 429
Centro - CEP 11.310-071
tabeliãegarcia@terra.com.br
PABX (13) 3467-4824
São Vicente-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS



ANEXO À PORTARIA Nº 336

DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSO(S) E
DOCUMENTO(S)

INTERESSADO:

SIDMC PREFEITURA Municipal de São Vicente

() O(A) PRÓPRIO(A)

(X) PROCURADOR

ENDEREÇO:

TELEFONE: (X) 97620897 = ^{DDI} 013 = FAX: (13) 35691900

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor(a)

Carlos Alberto Freire Regende

(nome)

(cargo)

(X) vista () cópia () certidões do(s) processo(s):

nº 538300023842003

Serviço:

- Local/UF: S. Vicente - SP

nº _____

- Serviço:

- Local/UF: _____

nº _____

- Serviço:

- Local/UF: _____

pelos motivos a seguir expostos.

Saiches 01 de Dezembro de 2004

(local e data)

(nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)



1º TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS SÃO VICENTE - SP

ÉVILTON ROBERTO GARCIA - TABELIÃO

LIVRO NR. 897 - FLS. NR. 289
1º TRASLADO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatro (2.004), aos doze (12) dias do mês de novembro (11) neste 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater da Nacionalidade*, perante mim Escrevente e o Tabelião, compareceu como outorgante:- **FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG. n.º 19.758.557-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF. sob n.º 092.531.798-56, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Paulo Gonçalves, n.º 63, apto. 62; o presente, reconhecido como o próprio de que trato, mediante os documentos apresentados, xerocopiados e arquivados nestas notas, na pasta 196, sob n.º 085 do que dou fé. E, perante mim, por ele outorgante me foi dito que por esta e melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **SIDNEI REZENDE STRAUSS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.521.435 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF. sob n.º 608.719.388-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Brás Cubas, n.º 89; ao qual confere e outorga os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo perante o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, a fim de tratar da liberação de RADIO e TV FM para o município de São Vicente-SP; podendo, para tanto, referido procurador, assinar contratos, acompanhar processos; apresentar, juntar, requerer e assinar documentos; prestar declarações e justificações; dar quitações; promover e praticar o que necessário se fizer ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, de como assim disse, dou fé, pedi e eu favrei este público instrumento, que sendo lido, achou em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina, dou fé. Eu, (a.) **EMERSON MOURA LEITE**, Escrevente Habilitado aí escrevi. Eu, (a.) **FERNANDO TAVEIRA GARCIA**, Tabelião Substituto a subscrevi. (a.) Flavio Luiz França Gomes (Devidamente Selada).- **NADA MAIS**. Traslado em seguida pelo Centro de Processamento de Dados do primeiro Tabelião de Notas de São Vicente, por Emerson Moura Leite. Eu, (a.) **FERNANDO TAVEIRA GARCIA**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TEST. _____ DA VERDADE

FERNANDO TAVEIRA GARCIA
TABELIÃO SUBSTITUTO



OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE / SP.

PROCESSO Nº: 53.830 002 384 / 02

SERVIÇO: FME **LOCALIDADE:** SÃO VICENTE / SP.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?

(X) Sim () Não - CANAL: 227 E

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

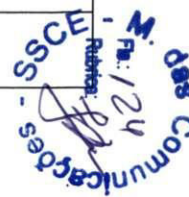
[illegible]

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	07
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	N
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	81 e 109
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	X
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	X
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	42, 44, 111
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	X
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	X
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	12 VENCIDA
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	13 VENCIDA
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	71, 74 VENCIDA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	14 VENCIDA
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	ASSINADA POR PESSOA N CREDENCIADA.

*



14-Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	52/69 - DECRETO
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	02
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	49, 51, 119
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	83(POSITIVA) , 89, 116, 118, 101, 103 (VENCIDAS)
19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	82, 88, 94, 117, 118, 101, 103 (VENCIDAS)
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	85, 86, 87, 91, 92, 93, 113, 114, 115 (VENCIDAS)
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	84, 90, 112 - DESATUALIZADAS
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	36, 40, 46, 110
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	36, 40, 46
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	-
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	-
FAIXA DE FRONTEIRA	-
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	-



27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	✓
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	✓
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	✓
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	✓
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	✓
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	✓
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	✓

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	CERTIDÕES CÍVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.	CERTIDÕES CÍVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT. ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES - Administrador	119	116, 118	✓	✓	117, 118	113 / 114	112	110	110
HENRIQUE CÉSAR SIMÕES DE OLIVEIRA Administrador	48	89	✓	✓	88	91 / 93	90	40	40
JOAQUIM JOSÉ BERNARDES Administrador	51	83 (Positiva)	✓	✓	82, 101	85 / 87	84	46	46



LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	CANAL NO PLANO	SITUAÇÃO
Vicente	Fundação Mundial	53000.000235/02	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Ernesto Benedito de Camargo	53000.004516/02	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho	53000.031681/03	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Prefeitura Municipal de São Vicente	53830.002384/02	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Educacional e Cultural Art	53000.004567/96	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Stênio Congro	53700.000080/02	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Cultural e Educacional Avivar	53000.003218/02	FM-E		AGUARDANDO ANALISE
Vicente	Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão	53830.000304/00	FM-E		AGUARDANDO ANALISE



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 0421 /2005 – CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC

Brasília, 16 de FEVEREIRO de 2005.

Ao Exmo. Senhor
TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito do Município de São Vicente
Rua Frei Gaspar nº 384
SÃO VICENTE - SP
11310-900

Ref.: Processo n.º 53830.002384/2002

Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos na localidade de São Vicente - SP.

Senhor Prefeito,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 6446/2003, de 07/07/2003, relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Prefeitura requer autorização para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no canal 227E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais para o Município de São Vicente, Estado de São Paulo, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos, em original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

I – Por estarem com prazo de validade vencido:

- a) prova a regularidade da Prefeitura junto ao INSS;
- b) prova de regularidade da Prefeitura com a Fazenda Federal e Estadual;
- c) o documento que prova a regularidade da Prefeitura com o FGTS;
- d) inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- e) provas de quitação com as suas obrigações eleitorais relativas dirigentes nomeados, fornecidas pela Justiça Eleitoral;
- f) certidões negativas dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos cíveis e criminais e do de protestos de títulos referente aos pretensos administradores Flávio Luiz França Gomes,



II – Para serem regularizados:

- g) consta nos autos certidão positiva referente ao Sr. Joaquim José Bernardes, do Cartório de Distribuições Cíveis de São Vicente, relativa a execuções fiscais municipais (cópia em anexo), portanto a situação deverá ser solicitado não referido cartório a filiação e data de nascimento da pessoa que na certidão apresentada consta os processos relacionados;
- h) não foi juntada aos autos cópia do Estatuto que regerá o Serviço de Radiodifusão pleiteado, contando, dentre seus objetivos, a execução dos Serviços de Radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, portanto tal documento deverá ser enviado ao Processo;
- i) foi apresentada aos autos a declaração de acatamento às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651/99 assinada por pessoa não credenciada, portanto deverá tal documento ser enviado ao Processo, assinada pelos atuais dirigentes nomeados;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / ADRESSE		
CEP / CODE POSTAL	QF:121-CGOS/DOS/SSCE/MC AO EXMO. SENHOR TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE RUA FREI GASPAR Nº384 CEP:11310-900 SÃO VICENTE / SP PRC:53830.002384/2002 CORDF	
DECLARAÇÃO DE CONT	NATURE DE L'ENVOI PRIORITY VOLUME DECLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
X NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR José Mauro	26/2/5	SÃO VICENTE 22 FEV 5 SP
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
10436	6924182X	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 AR	RZ 33895475 6 BR	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0 CIDADE 70044-900 - Brasília - DF		
ENDE-REÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	UF BRASIL	
	70044-900 - Brasília - DF	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 22 de março de 2005

Ofício nº 141/05 – GP

Ref.: Ofício nº 0121/2005 – CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC

(Processo nº 5830.002384/2002)

Proc. nº 31288/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 015091/2005-67

SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA

30/03/2005-15:19 *Gmra 8C*

Ilustríssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe vimos pelo presente solicitar prorrogação de prazo para o encaminhamento da documentação solicitada, tendo em vista que alguns itens, especialmente os referentes às Certidões Negativas dos Cartórios Cíveis e Criminais ainda não foram expedidos por aquelas repartições.

Com a certeza de podermos contar com a compreensão de V.Sa. apresentamos os protestos de estima e consideração.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Sérgio Luiz de Moraes Diniz

DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 08 28/2005 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 20 de Abril de 2005.

Ao Exmo. Senhor
TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito do Município de São Vicente
Rua Frei Gaspar nº 384
São Vicente – SP
11310-900

Ref.: Processos nºs 53830.002384/2002

Assunto: Outorga para execução de SERVIÇO DE Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos na localidade de São Vicente – SP.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido de Vv. Ss. de prorrogação de prazo para atendimento as exigências feitas em nosso Ofício nº 121/2005 CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC, fica concedido o prazo de 30(trinta) dias para o encaminhamento de tais documentos.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/CGLO/Héber Artur



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 13 de maio de 2005



Ofício nº 274/05 – GP

Ref.: Ofício nº 0121/2005 – CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC

(Processo nº 53830.002384/2002)

Proc. nº 31288/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53800 024598/2005-10

SEAPA SC

2005-2005-1412

Ilustríssimo Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe encaminhamos, em anexo, a seguinte documentação, visando à instrução do Processo nº 5380.002384/2002, em trâmite nessa Secretaria e que tem por objeto a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Canal 227-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais para este Município de São Vicente, Estado de São Paulo:

- cópia da Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS
- cópia de Certidões de Regularidade da Prefeitura com as Fazendas Federal e Estadual
- cópia da Certidão de Regularidade do FGTS
- cópia do Decreto nº 2043-A, de 07 de março de 2005, que substitui Administrador dos Serviços
- provas de quitação de suas obrigações eleitorais relativas aos dirigentes nomeados, fornecidos pela Justiça Eleitoral
- Certidões Negativas dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos cíveis e criminais e de protestos de títulos, referentes aos Administradores Flávio Luiz França Gomes, Henrique César Simões de Oliveira e Kátia Perez Locatelli de Abreu
- Declarações (Modelos I e II) do novo dirigente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ofício nº 274/05 - GP



Encaminhamos ainda, em anexo, a seguinte documentação, apresentando os nossos dados:

- cópia do CPF e do RG
- Ata e Termo de Posse
- Certidão do exercício do cargo de Prefeito expedida pela Câmara Municipal
- Declaração com os dados cadastrais do Prefeito e Vice-Prefeito e do Município
- Declaração de cumprimento da Portaria Interministerial nº 651/99.

Colocando-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, expressamos a V.Sa. os protestos de estima e consideração.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Sérgio Luiz de Moraes Diniz

DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

a presente Ata, a qual, depois de lida, é assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais Senhores Vereadores presentes São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Berlula Mater da Nacionalidade, em 12 de Janeiro de 2005.



Handwritten signatures of the council members, including the President and various councilors, arranged in a semi-circle.



Termo de posse do Senhor Prefeito e Vereadores Municipais, para o período de 2005 a 2008.

A primeiro de janeiro de 2005, às dezesseis horas, nesta Comarca e cidade de São Vicente, no Complexo de Eventos e Convenções da Costa da Mata Atlântica, em Sessão Solene de Instalação da décima-quarta legislatura, correspondente ao período de 2005 a 2008, presentes os Senhores Vereadores recém-empossados;

Silva, Geovane Oliveira de Souza, Gilberto Domingos Rampon, Ivan de Souza, José Alberto da Silva, José Eduardo Ottoni de Almeida, Leônidas Lúcio dos Santos, Luciano Batista, Luís Cláudio Bili Rinz da Silva, Mara Valéria Giangulio, Obedes Ferreira da Cunha, Paulo Humberto Lacerda, Roberto Teiga Rocha e Rogério Barreto Alves, sob a Presidência do Senhor Leônidas Lúcio dos Santos e secretariado por mim, Luciano Batista, passou-se ao ato de posse dos Senhores Tercio Augusto Garcia Júnior e Paulo de Souza, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados. Depois de apresentarem, na Secretaria da Câmara, seus diplomas e declarações de bens, os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos prestaram o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade." E, para constar, eu Luciano Batista, Secretário designado, lavrei a presente Ata, a qual, depois de lida, é assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito. São Vicente, cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 1º de janeiro de 2005.

Paulo de Souza.

Min. das Comunicações
Fls. 135
Rubrica
S.S. 989

NOTAS
CARLOS ALVARO DE SOUZA
São Vicente/SP
Autenticado a presente data, do
gratifica, contra
que dou fé.
São Vicente
01 ABR 2005
Autent. RS 120



Termo de Posse do Exmo. Sr.
Tércio Augusto Garcia Júnior, no
cargo de Prefeito Municipal de
São Vicente, eleito em 03 de
Outubro de 2004.



Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco, nas dependências do Complexo de Eventos e Convenções da Costa da Mota Atlântica, na Av. Capitão Luiz Pimenta nº 811, realizou-se o ato solene pelo qual o Exmo. Sr. Márcio Luiz França Gomes transmitiu ao Exmo. Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior o cargo de Prefeito do Município de São Vicente, para o qual foi eleito a 03 de outubro de 2004, conforme Diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE - arquivado no setor competente desta Prefeitura. Para constar foi lavrado o presente Termo, que é assinado por mim, Sr. Jorge Perelra Fernandes, Secretário da Administração, pelo Exmo. Sr. Márcio Luiz França Gomes e pelo Exmo. Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, bem como pelas testemunhas presentes ao ato. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade em 12 de Janeiro de 2005.

Termo de Posse
Assinaturas:
Jorge Perelra Fernandes
Márcio Luiz França Gomes
Tércio Augusto Garcia Júnior
Testemunhas:
[Assinaturas]



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



C
E
R
T
I
D
Ã
O

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **Sr. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**, RG n.º 13.159.250, foi eleito Prefeito Municipal de São Vicente em três de outubro de dois mil e quatro e tomou posse no dia primeiro de janeiro de dois mil e cinco para exercer o mandato até trinta e um de dezembro de dois mil e oito, encontrando-se em pleno exercício de seu cargo. Para constar, eu *Mercia Monteiro Antonelli* **Mércia Monteiro Antonelli – Auxiliar de Redator-Revisor**, digitei a presente Certidão, eu *Claudia Cekaunaskas Kalil* **Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela – Supervisora Legislativa**, a conferi e eu **Luciano Batista - Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**, a subscrevo e assino. São Vicente, 8 de março de 2005.

Luciano Batista
LUCIANO BATISTA
Presidente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

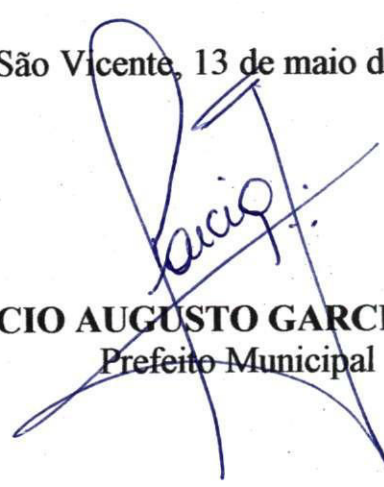


DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, por seu representante legal, infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara, junto ao Ministério das Comunicações, que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Vicente, 13 de maio de 2005.


TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO N° 2043-A



Nomeia em substituição, Administrador dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações.

Proc. n° 31288/01

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o constante do Processo n° 31288/01,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para administrar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para fins exclusivamente educativos para o Canal 227-E, com nome fantasia "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado no Ministério das Comunicações, a Sra. Kátia Perez Locatelli de Abreu, em substituição ao Sr. Joaquim José Bernardes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

N° 003922005-21033070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 46.177.523/0001-09
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ENDereco: RUA FREI GASPAR 384
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: SAO VICENTE
ESTADO: SP
CEP: 11310-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO. PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

316901776	316901784	318946556	318946564	318946580	318946599	318946602
350979723	353672610					

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDEZ NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE MARÇO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 30/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa

Nome: SAO VICENTE PREFEITURA
CNPJ: 46.177.523/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, até esta data, somente débitos relativos aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **17:26:31** do dia **12/05/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 14/11/2005.

Código de controle da certidão: **AD7A.5038.7A62.F133**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

das
Fls. 142
Rubrica:
CE-M-98**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****NEGATIVA**

CNPJ
46.177.523/0001-09

Nome Completo
SAO VICENTE PREFEITURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:41:56 do dia 12/05/2005

Código de Controle da Certidão: F2DC.281D.F856.3368

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 46177523/0001-09
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Nome Fantasia: SAO VICENTE GABINETE PREFEITO
Endereço: RUA FREI GASPAR 384 / CENTRO / SAO VICENTE / SP / 11310-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2005 a 17/05/2005

Certificação Número: 2005041817015055671905

Informação obtida em 12/05/2005, às 17:37:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

FOLHA ÚNICA

N.º.
CERTIDÃO
089/2005

C E R T I D ã O

À vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente N.º **089/05**

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Endereço:

RUA FREI GASPAR, 384 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP

Inscrição Estadual:

NADA CONSTA

CNAE/C.A.E.

C.G.C (MF) OU C.P.F.

46.177.523/0001-09

R.G.

INFORMAMOS QUE O REQUISITANTE NÃO CONSTA DO CADASTRO DE REGISTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO E INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS, INSCRITOS PARA COBRANÇA EXECUTIVA ATÉ A EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

Para a finalidade de: CONCORRENCIA PUBLICA*****

1 – A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.

2 – Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

3 – A taxa de fiscalização e serviços devida foi recolhida nos Termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme portaria CAT N.º 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98)

LOCAL DE EMISSÃO:

POSTO FISCAL SÃO VICENTE.

DATA DE EMISSÃO:

25/02/2005.

Emitido pôr:

MARIA ANTONIA G. MATTOS.
TAAT/2-E.

Responsável:

JAIME CARNEIRO GARCIA.

Jaime Carneiro Garcia
Chefe do Posto Fiscal
Agente Fiscal de Rendas
RG. 8.007.727

SECEM das Comunicações
Fis. 145
Rubrica: *[assinatura]*

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO SÃO PAULO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 93398	DATA DE INSCRIÇÃO 12/05/88	VALIDADE PERMANENTE
NOME KATIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU		
FILIAÇÃO OSWALDO LOCATELLI DOLORES PEREZ S. LOCATELLI		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA DE NASC. 03/01/64	
R.G. 15.532.902-SSPSP	C.I.C. 065.652.008-66	
NÚMERO DO CARTÃO 94295	VIA 2a	EXPEDIDO EM 06/07/93



ASSINATURA DO EXPEDIDOR

[assinatura]
PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

[assinatura]



R. Jacua

AUTENTICAÇÃO

Autenticou a presente cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original. Do. té. R\$ 1,60
São Vicente, 31 MAR 2005

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Regina Célia Garcia Pires Nobre

EM BRANCO

DECLARAÇÃO

Kátia Perez Locatelli de Abreu, portadora do RG nº 15.532.902, CPF nº 065.652.008-66, DECLARA que

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município onde se encontra instalada a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão em outros Municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Vicente, 13 de maio de 2005.

1º TABELÃO DE S.VICENTE



KÁTIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU



DECLARAÇÃO

Kátia Perez Locatelli de Abreu, portadora do RG nº 15.532.902, CPF nº 065.652.008-66, dirigente legalmente responsável pelo serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada (FM), em caráter meramente educativo e cultural, pleiteado para esta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, DECLARA que:

- a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço modulado no município onde se pretende instalar a estação e que não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga,

- nenhum diretor integra o quadro diretivo de entidade detentora de outorga para executar o mesmo serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

São Vicente, 13 de maio de 2005.



KÁTIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU



1º TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS SÃO VICENTE - SP

ÉVILTON ROBERTO GARCIA - TABELIÃO

das C
Fis.: 148
Rubrica:
S. S. S.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12973

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Documento: 46.177.523/0001-09

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CÉSAR SIMÕES DE OLIVEIRA
CPF nº 025.375.428-35

Emolumentos:	
Escrivão:	3,97
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,40

16:56:14

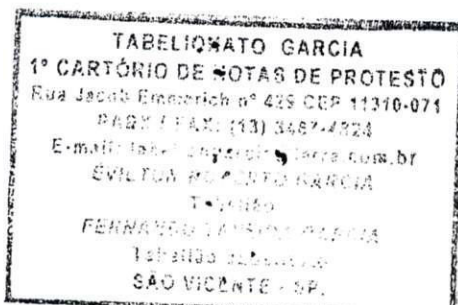
O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 15/03/2005

Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Cartório de Notas e Protestos
São Vicente - SP



Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente. Certidão válida somente no original.





1º TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS SÃO VICENTE - SP

EVILTON ROBERTO GARCIA - TABELIÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12972

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Documento: 46.177.523/0001-09

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56

Emolumentos:	
Escrivão:	3,97
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,40

16:52:07

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 15/03/2005

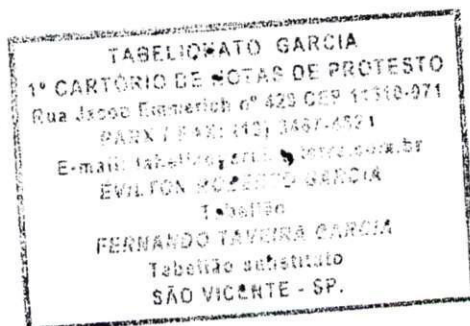
Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Cartório de Notas e Protestos
São Vicente - SP

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

Fls. 150
Rubrica: José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12062

Requerente: SUPERVISÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Documento: OF. n. 89/05

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56



Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,41

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 15/03/2005

Paulo Eduardo A. Toffeti Santos
Escrevente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12063

Requerente: SUPERVISÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Documento: OF. n. 89/05

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CÉSAR SIMÕES DE OLIVEIRA

CPF nº 025.375.428-35



Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg. Civil:	0,21
Sta. Casa:	0,04
Trib. Just.:	0,21
Total:	6,41

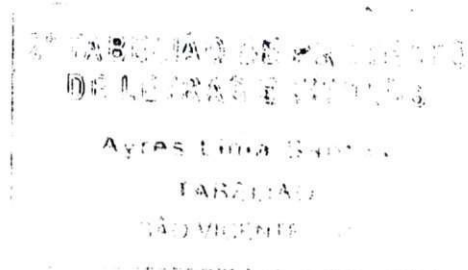
O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 15/03/2005

Paulo Eduardo A. Toffeti Santos
Escrevente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente. Certidão válida somente no original.





3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Praça Coronel Lopez, 420 - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Douglas Laranja
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12477

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Documento: 46.177.523/0001-09

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

FLAVIO LUIZ FRANÇA GOMES

CPF nº 092.531.798-56

Emolumentos:	
Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,41

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 15/03/2005


Cynthia Barolho
Escrevente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - SÃO VICENTE
Bel. ÉVILTON ROBERTO GARCIA
Tabelião
R. Jacob Emerick, 429 - Tel/Fax (13) 3467-4824
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Dou fé. R\$ 1,60
São Vicente, de de
16 MAR 2005
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

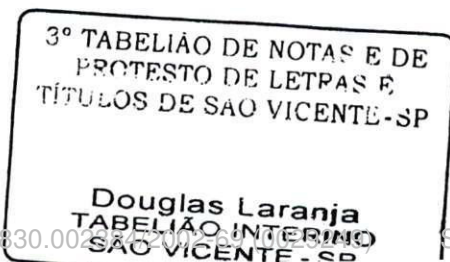
Paulo Afonso Pires Nobre
Escrevente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Praça Coronel Lopez, 420 - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Douglas Laranja
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12478

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Documento: 46.177.523/0001-09

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

HENRIQUE CESAR SIMÕES DE OLIVEIRA

CPF nº 025.375.428-35

Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,41

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 15/03/2005

Cynthia Barolho
Escrevente Autorizada



Paulo Afonso Pires Nobre
Escrevente

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO VICENTE-SP

Douglas Laranja
TABELIÃO INTERINO
SÃO VICENTE - SP

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE SÃO VICENTE**



CERTIDÃO

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor Técnico de Serviço do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, **NOS TERMOS DO ITEM 54 DO CAP VII DAS N.S.C.G.J.**, que revendo os arquivos, fichários e pesquisa eletrônica, **de acordo com a grafia do nome fornecido pelo(a) requerente**, relativos as distribuições de feitos CRIMINAIS, a partir da instalação da Comarca, até 14/04/2005, verificou **NADA CONSTAR** contra **HENRIQUE CESAR SIMOES DE OLIVEIRA**, RG.12.886.107, CPF. Nº 025.375.428-35, DN.12/03/1961, filho de Edison de Oliveira e de Celeste Simões de Oliveira. **Esta Certidão Não Serve para Fins Judiciais. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fê. São Vicente, 15 de abril de 2005. Eu, (Ester A. S.F.; Valadão), Escrevente, pesquisei e digitei. Eu, (Aldemira Medeiros de Melo), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, (Amós Antunes de Oliveira), Diretor Técnico de Serviço, subscrevo e assino. **ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL, RESSALVADO O TEOR DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES).**

AMÓS ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico de Serviço

OFÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE
SÃO VICENTE

Ao Estado: R\$ 9,00
Rec. por guia aut. nº 008
Em, 15/03/2005- BNC





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum de São Vicente

Certidão Criminal

Referente ao Pedido 002849 de 14 de Abril de 2005

Página 1

- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 14/04/2005, verificou nada constar contra:

KATIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU* * * * *

LBUJB QFSFA MPDBUFMMJ EF BCSFV* * * * *

MCVKC RGTGB NQECVGNNK FG CDTGW* * * * *

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Vicente, 14 de Abril de 2005.

Amós Antunes de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço
Morf. 306 231-TJ
Ofício de Distribuição Judicial
Comarca de São Vicente/SP



OFÍCIO DE
DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE
SÃO VICENTE



Página 1/1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de São Vicente



Certidão Criminal

Referente ao Pedido 001875 de 17 de Março de 2005

Página 1

- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 17/03/2005, verificou nada constar contra:

FLAVIO LUIZ FRANCA GOMES* * * * *
GMBWJP MVJA GSBODB HPNFT* * * * *
HNCXKQ NWKB HTCPEC IQOGU* * * * *

RG:19758557-7, CPF:092531798-56

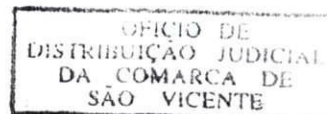
*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Vicente, 17 de Março de 2005.

Amós Antônio de Oliveira
Diretor Técnico de Serviço
Matr. 306.931-TJ
Ofício de Distribuição Judicial
Comarca de São Vicente/SP





JUSTIÇA ELEITORAL
340ª ZONA ELEITORAL DE SÃO VICENTE - SP
RUA COMENDADOR FREIXO, 59 Telefone 34677008



Certidão

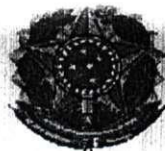
Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: KATIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU
Inscrição: 106693280108 Zona: 340 Seção: 221
Município: 71218 - SÃO VICENTE UF: SP
Data de nascimento: 03/01/1964 Domiciliado desde: 15/01/2004
Filiação: DOLORES PEREZ SANTAMARINA LOCATELLI
OSWALDO LOCATELLI

Em 1 de abril de 2005

DANUZIA NEUZA MACHADO AMORIM
CHEFE DO CARTÓRIO





JUSTIÇA ELEITORAL
177ª ZONA ELEITORAL DE SÃO VICENTE - SP
R. COMENDADOR FREIXO, 59 Telefone 35683391



Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: FLAVIO LUIZ FRANCA GOMES
Inscrição: 059569840116 Zona: 177 Seção: 20
Município: 71218 - SÃO VICENTE UF: SP
Data de nascimento: 05/04/1967 Domiciliado desde: 20/08/1988
Filiação: MYRTHES GIANI FRANCA GOMES
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES

Em 16 de março de 2005


MARCIA AUGUSTO SPOLTÖRE DE SOUZA
CHEFE DO CARTÓRIO





JUSTIÇA ELEITORAL
177ª ZONA ELEITORAL DE SÃO VICENTE - SP
R. COMENDADOR FREIXO, 59 Telefone 35683391

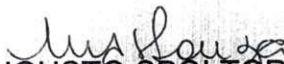


Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: HENRIQUE CESAR SIMOES DE OLIVEIRA
Inscrição: 059608940132 Zona: 177 Seção: 28
Município: 71218 - SAO VICENTE UF: SP
Data de nascimento: 12/03/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: CELESTE SIMOES DE OLIVEIRA
EDISON DE OLIVEIRA

Em 16 de março de 2005


MARCIA AUGUSTO SPOLTÖRE DE SOUZA
CHEFE DO CARTÓRIO



Autenticada presente cópia reprográfica
Veja em apresentação, a qual contém

SSC - M. das Comunicações
Fls: 160
Rubrica:

Página 1

SÃO VICENTE, SP
TEL. 71-3468282

AUTENTICACAO
Código de Barra SP

TÓRIO DE NOTAS
ESTO SÃO VICENTE SP
ILTON ROBERTO GARCIA
etablição
R. merovk. 29 Tel/Fax (13) 3467-4824
ENTREGAÇÃO - R\$ 1,60

11 MAR 2005

O presente copia reprográfica
apresentada, a qual confere
com o original. Dou fé, o escrevente,
REGINA CELIA GARCIA PIRES NC BRE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de São Vicente
Certidão Cível



Referente ao Pedido 001871 de 16/03/2005

Página 1

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 16/03/2005, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES* * * * *
 GMBWJP MVJA GSBODB HPNFT* * * * *
 HNCXKQ NWKB HTCPEC IQOGU* * * * *

RG:19758557-7 e CPF:092531798-56 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Vicente, 16 de Março de 2005.



Amós Antunes de Oliveira
 Diretor Técnico de Serviço
 Matr. 306.831-TJ
 Ofício de Distribuição Judicial
 Comarca de São Vicente/SP

**OFÍCIO DE
 DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
 DA COMARCA DE
 SÃO VICENTE**



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum de São Vicente

Certidão Cível

Referente ao Pedido 001873 de 17/03/2005

Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 17/03/2005, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

HENRIQUE CÉSAR SIMÕES DE OLIVEIRA* * * * *
 IFOSJRVF DFTBS TJNPFT EF PMJWFJSB* * * * *
 JGPTKSWG EGUCT UKOQGU FG QNKXGKTC* * * * *

RG:12886107- e CPF:025375428-35 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Vicente, 17 de Março de 2005.



Amós Antunes de Oliveira
 Diretor Técnico de Serviço
 Matr. 306 231-TJ
 Ofício de Distribuição Judicial
 Comarca de São Vicente/SP



OFÍCIO DE
 DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
 DA COMARCA DE
 SÃO VICENTE



1º TABELIONATO NOTAS E PROTESTOS SÃO VICENTE - SP

ÉVILTON ROBERTO GARCIA - TABELIÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 13468

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Documento:

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

KÁTIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU

CPF nº 065.652.008-66

Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,41

15:39:00

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 04/05/2005

Fernando Taveira Garcia
Tabelião Substituto
1º Cartório de Notas e Protestos
São Vicente - SP



Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.





3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos

Praça Coronel Lopez, 420 - Tel.: (13) 3568-2958 - São Vicente - SP

Douglas Laranja
Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12968

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Documento: OF Nº 127/05 SEJUR

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de Protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

KATIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU

CPF nº 065.652.008-66

Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just.:	0,21
Total:	6,41

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 28/04/2005



Cynthia Barollo
Escrevente Autorizada

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO VICENTE - SP

Douglas Laranja
TABELIÃO INTERINO
SÃO VICENTE - SP



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARTIM AFONSO Nº 109 - CENTRO - CEP 11310-011 - FONE: 3467-3600

Ayres Lima Santos
Tabelião

= CARTÓRIO AYRES =

José Artur Mendes Teles
Substituto do Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Número: 12533

Requerente: FLAVIO JOSE SILVA

Documento: FUNCIONÁRIO

CERTIFICO que, tendo revisto os livros destinados ao registro de protesto deste Tabelionato, verifiquei que no período de cinco anos anteriores a esta data,

NÃO CONSTA PROTESTO

Em nome de:

KATIA PEREZ LOCATELLI ABREU

CPF nº 065.652.008-66

Emolumentos:

Escrivão:	3,98
Estado:	1,13
IPESP:	0,84
Reg.Civil:	0,21
Sta.Casa:	0,04
Trib.Just:	0,21
Total:	6,41

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 28/04/2005

Observações:

Esta Certidão só se refere ao nome e ao(s) número(s) nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Solicite certidões nos 3 Cartórios de Protesto de São Vicente.

Certidão válida somente no original.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS

Ayres Lima Santos



(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO SSP
DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DO IIRCO SP

POLÍCIA DEBENTRO

SÉRIE - A - 88
Nº 020685

13.159.250

21 Dez. 1978

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

TABELO 345

12128

ROSTRO GERAL

13.159.250

21 Dez. 1978

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

TERCIO Augusto Garcia

Irene Ribeiro Garcia

São Vicente - SP, 09 Set. 1962

NATURALIDADE

TERCIO Augusto Garcia Jr.

PI-S. VICENTE

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Rubrica: 166

12128

NASCIMENTO 09.09.62

INSCRIÇÃO NO CPF 1038 555 288 29

CONTRIBUINTE

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TERCIO Augusto Garcia Jr.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TABELO 345

AUTENTICAÇÃO

1117AA186591

01 FEV 2005

VALIDO SOMENTE PARA OS FINS DE AUTENTICIDADE

16

Fernando T. Garcia - T. Maior Subst.
Paulo A. R. Nobre - Esc. Autor.
Regina Célia G. R. Nobre - Esc.
Marilda Aparecida Matias

Paulo Afonso Pires Nobre
Escritante

EM BRANCO

1117AA186613

**1º CARTÓRIO DE NOTAS
PROTESTO - SÃO VICENTE**
Bel. EVILTON ROBERTO GARCIA

R. Jacob Emerich, 429 • Tel/Fax (13) 3467-4334
SÃO VICENTE

Autêntico e verdadeiro com a reprodução
extraída nos autos e com a qual confere com
o original de que trata
São Vicente, 11 FEB 2005

VALIDO SOMENTE COM A ASSINATURA AUTENTICADE
Pelo: P/ A/R.

Fernando T. Garcia - T. Maior Subst.
Paulo A. P. Nobre - Esc. Autor.
Regina Célia G. P. Nobre - Esc.
Marilene Aparecida Matias

Paulo Afonso Pires Nobre
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.177.523/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL SAO VICENTE PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO VICENTE GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO RUA FREI GASPAR	NÚMERO 384	COMPLEMENTO	
CEP 11.310-061	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **13/05/2005** às **11:38:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de São Vicente



Ofício nº 274/05 - GP

Ilmo.Sr.

Sérgio Luiz de Moraes Diniz

DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios; Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oest
70044-900 - Brasília - DF



PESO (kg)

750g

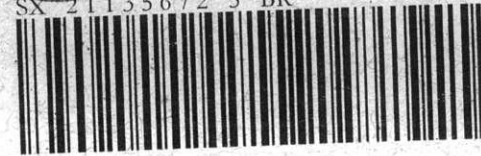
AR - MP

SPM

SEDEX



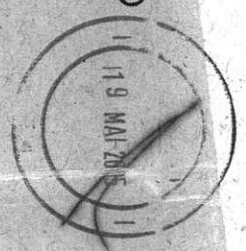
SX 21135672 5 BR



SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

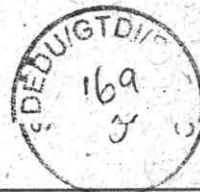


Parishuna municipal de los vicentes
Rua Frei Jorjuel - N. 384 - C
1310 - Odo dos vicentes -

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

SEDEX
MANDOU, CHEGO

MANDOU, CHEGOU.



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAI		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO / ADRE		
CEP / CODE POSTAL	OF:0828-COSUD/CGOS/DOS/SSCE/MC AO EXMO, SENHOR TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RUA FREI GASPAR Nº384 CEP:11310-900 SÃO VICENTE /SP PROC:53830.002384/2002 COSUD	
DECLARAÇÃO DE CON	O / NATURE DE L'ENVOI A / PRIORITAIRE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 3 3 8 9,7 6 4 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
AGÊNCIA MINICOM			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	Serviço Público Federal		
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica		
	Departamento de Outorga de Serviços		
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
70044-900 - Brasília - DF			



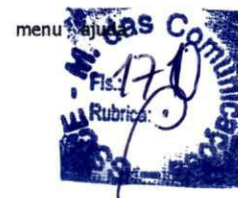
Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾ Tela Inicial  Resultado da Consulta**Plano Básico - FM****São Vicente/SP**

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
220	A3	RADIO LITORAL S/C LTDA		3	I
227 E	B2			0	
291 E	C			0	

Usuário: - Data: 18/07/2007 Hora: 10:47:25

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	CANAL NO PLANO BÁSICO
	São Vicente	Fundação Padre Anchieta- Centro Paulista De Rádio e Tv Educativas	53000.007266/06	FM-E	
	São Vicente	Fundação Onésimo Rodrigues de Barros	53000.001219/06	FM-E	
	São Vicente	Fundação Logos Edições Jornalismo e Radiodifusão	53000.001838/06	FM-E	
	São Vicente	Fundação Educacional Cultural de Praia Grande	53000.058175/04	FM-E	
	São Vicente	Fundação Mundial	53000.000235/02	FM-E	
	São Vicente	Radio Primeira FM	53000.003679/07	FM-E	
	São Vicente	Fundação Ernesto Benedito de Camargo	53000.004516/02	FM-E	
	São Vicente	Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho	53000.031681/03	FM-E	227
	São Vicente	Prefeitura Municipal de São Vicente	53830.002384/02	FM-E	
	São Vicente	Fundação Educacional e Cultural Art	53000.004567/96	FM-E	
	São Vicente	Fundação Stênio Congro	53700.000080/02	FM-E	
	São Vicente	Fundação Cultural e Educacional Avivar	53000.003218/02	FM-E	
	São Vicente	Universidade Metropolitana de Santos Campus Bandeirantes I,II,III e IV	53000.002857/06	FM-E	
	São Vicente	Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão	53830.000304/00	FM-E	



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS CAMPUS BANDEIRANTES I, II, III E IV	53000.002857/2006
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO	53830.000304/2000

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	FLS. 02
2-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de gerentes, devidamente formalizado.	FLS. 109 – FLÁVIO LUIZ FRANÇA GOMES -139 KÁTIA PEREZ LOCATELLI DE ABREU 81 – HENRIQUE CÉZAR SIMÕES DE OLIVEIRA
3-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a cidade na qual será executado o serviço estiver situada na Faixa de Fronteira.	X
4-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FLS. 147,111
5-Cópia do ato legal no qual foi disponibilizado recursos financeiros para o empreendimento.	FLS. 64 - 69
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	FLS. 138 - 147
7- <u>Quanto aos gerentes</u> : Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	FLS. 119, 145, 48
8- <u>Quanto aos gerentes</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FLS. 118, 160, 161, 89, 162
9- <u>Quanto aos gerentes</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FLS. 118, 155, 156, 88, 154
10- <u>Quanto aos gerentes</u> : Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham	FLS. 113 – 114, 149 -152 163 – 165, 91-93, 148 -153



OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COM FINS COMERCIAIS ou EDUCATIVOS PARA GOVERNOS ESTADUAIS E PREFEITURAS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

PROCESSO N° 53830.002384/2002

INTERESSADO(A): Prefeitura Municipal de São Vicente

LOCALIDADE: São Vicente - SP **CANAL :** 227- E

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: RUA FREI GASPAR Nº 384, SÃO VICENTE – ESTADO DE SÃO PAULO CEP 11310-061

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(x) Sim () Não - CANAL: 227 - E A Entidade já é detentora de outorga? NÃO

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO N°
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	53000.007266/2006
FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS	53000.001219/2006
FUNDAÇÃO LOGOS EDIÇÕES JORNALISMO E RADIODIFUSÃO	53000.001838/2006
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL DE PRAIA GRANDE	53000.0058175/2004
FUNDAÇÃO MUNDIAL	53000.000235/2002
RÁDIO PRIMEIRA FM	53000.003679/2007
FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO	53000.004516/2002
FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO	53000.031681/2003
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	53000.004567/1996
FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	53700.000080/2002
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL AVIVAR	53000.003218/2002



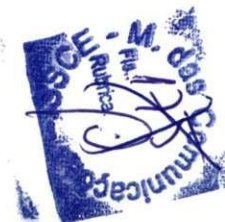
exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
11- <u>Quanto aos gerentes</u> : Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	FLS. 112, 157, 158, 90
12- <u>Quanto aos gerentes</u> : Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	FLS. 110, 146, 40
13- <u>Quanto aos gerentes</u> : Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	FLS. 110, 146, 40
FAIXA DE FRONTEIRA	
14-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
15-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	X
16-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
17-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
18-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
19-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
20- Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
21-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

OBS: PROCESSO ENCONTRA-SE JURIDICAMENTE INSTRUÍDO.

18/07/2007

NAYARA RAMOS CUNHA
 Estagiária de Direito

COSUD/NAYARA/18/07/2007



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
CORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



INFORMAÇÃO Nº **408** /2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC



INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.002384/2002

01. Trata o presente Processo de solicitação de autorização formulada pelo ex-Prefeito Senhor Márcio França, ratificada pelo atual Prefeito, Senhor Tércio Augusto Garcia Junior, objetivando seja autorizada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

02. De acordo com a consulta feita no Sistema de Controle de Radiodifusão-SRD, foi procedida alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada-PBFM, dentre as quais a inclusão do canal 291E, para aquela localidade. Com a referida inclusão, o PBFM passou a apontar dois canais , ou sejam, o 277E e 291E.(171).

03. A entidade interessada apresentou os atos de nomeação dos **Srs. Henrique César Simões de Oliveira, Flávio Luiz França Gomes e Sra. Kátia Perez Locatelli de Abreu**, que exercerão o cargo de Administradores dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos (fls. 81, 109, 139).

04. A documentação jurídica relativa aos dirigentes encontra-se regular (fls. 40, 48, 88-90, 93, 110, 112-114, 118, 119, 145-146, 148-149, 152-158, 160-165).

05. A documentação relativa à entidade encontra-se regular (fls. 02, 12-14, 52-69, 71- 72, 74, 130, 134-137, 138-139-144, 167).

06. Conforme explicitado nos autos às fls. 109, a Prefeitura utilizará nas transmissões de sua estação a denominação de fantasia "Rádio Primeira São Vicente".



07. O Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ao tratar da competência para a execução de Serviços de Radiodifusão no art. 7º, parágrafo único, dispõe **in verbis**:

“Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- (b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;**
- d) as Universidades;
- e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos;

Parágrafo Único: Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades” (grifou-se).

08. A Prefeitura de São Vicente, por ser entidade de direito público interno, em decorrência legal, tem preferência na execução dos serviços de radiodifusão, estando, porém, sujeita às normas gerais da legislação específica.

09. O Poder Concedente favorece as entidades de direito público interno, de forma peculiar e de acordo com a sua conveniência, a execução dos serviços do seu interesse, o que não a inclui entre as concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão, mas como entidade meramente executora desse serviço.

10. Consta no cadastro deste Ministério outras pessoas jurídicas de direito privado interessadas na outorga do referido canal, porém a Prefeitura de São Vicente, entidade de direito público interno, detém a preferência, nos termos da legislação de radiodifusão vigente.

11. Salvo melhor juízo, os presentes autos encontram-se regularmente instruídos. Assim sendo, opino pelo seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste sobre o assunto em tela, elaborando, se for o caso, o ato próprio à consolidação da medida, para decisão do Senhor Ministro das Comunicações.



Brasília 18 de julho de 2007



RAIMUNDODA C. BAHIA ALVES
Coordenador de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal



De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 18/07/2007



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 18, 7, 2007



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 18/07/2007



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1267 - 1.07 / 2007

PROCESSO N.º: 53830.002384/2002



EMENTA: Autorização de utilização de canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo. O deferimento do pedido reveste-se de legalidade.

I – DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, solicitando a autorização para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 291 E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais da referida localidade.

2. Em análise aos autos e às disposições constitucionais pertinentes, conclui-se que a exploração de serviços de radiodifusão é competência privativa da União, nos termos do artigo 21, inciso XII, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 08.

3. Ademais, por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto n.º 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em seu artigo 7º, parágrafo único, lhe assiste preferência para a execução do referido serviço e, ainda, tem-se que a outorga em questão poderá ser concedida sob a forma de autorização.

II – DA ANÁLISE

4. Encontra-se o pedido revestido de legalidade, razão pela qual não há motivos que impeçam o deferimento do mesmo.



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme Informação n.º 408/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC (fls. 176/178), houve manifestação de interesse por parte de outras entidades para explorar o mesmo serviço na localidade em questão, inclusive, outras pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, nos termos da Informação apresentada, a Prefeitura de São Vicente, entidade de direito público interno, detém a preferência, conforme determina a legislação de radiodifusão vigente.

III – DA CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Brasília, 19 de julho de 2007.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 23/08/2007.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
ACIAL DE 03/09/2007
Página: 71 Seção: 1
ANOTADO POR: vanusa



PORTARIA Nº 473 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002384/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



MC EM

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53830.002384/2002, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

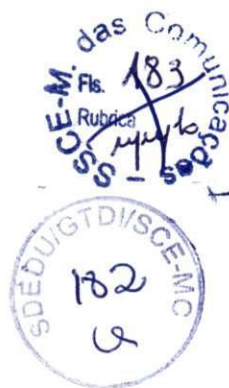

HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



Prefeitura Municipal de São Vicente

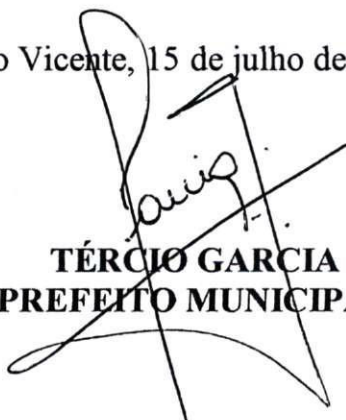
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nº 384, inscrita no CNPJ 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tércio Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI-RG nº 13.159.250, inscrito no CPF sob o nº 038.555.288-29, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF sob o nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador CI-RG nº 7.659.487-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 013.726.408-94, que assinam sempre isoladamente, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Francisco Matarazzo nº 175, 3º andar, Bairro da Água Branca, CEP 05001-050, com poderes para o fim especial de promover a viabilização da concessão, nos aspectos jurídicos e técnicos, de rádio educativa municipal, representando a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da OUTORGANTE, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Vicente, 15 de julho de 2007.


TÉRCIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS

Min. das Comunicações
Fis. 183-A
Rubrica

ANEXO À PORTARIA Nº 336

DE 11 DE JULHO DE 2003

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

() O (A) PRÓPRIO(A)

(X) PROCURADOR

ENDEREÇO: Av. Francisco Matarazzo nº-375 - 3º andar
São Paulo - SP

TELEFONE: (11) 3872-3003

FAX: (11) 3872-3003

Requeiro, neste ato, ao (à) _____

(nome)

(cargo)

() vista

(X) cópia

() certidões do processo

nº 53830.002384/2002 - Serviço Frequência Modulada - Local/UF: São Vicente-SP

pelos motivos a seguir expostos:

acompanhamento pessoal

Brasília, 26 de

de

Silvino
Faria

de

2007.

(nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Ofício nº 0052/08 - SAJ



Ao Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF



Assunto: Autorização para execução de serviços de radiodifusão sonora.

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 398, de 13 de setembro de 2007, acompanhada do processo nº 53830.002384/2002-69, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, para correção do Parecer MC/CONJUR/Nº 1267 - 1.07/2007, uma vez que a proposta é de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos e não serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme consta do referido Parecer.

Atenciosamente,

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



Nota Informativa nº 381/2007/SAG – C. Civil - PR

Assunto: Processo nº 53830.002384/2002-69,
encaminhado pelo Ministério das Comunicações, *a-2*
por meio da Exposição de Motivos nº 398, de 13
de setembro de 2007.

Senhor Subchefe,

1. Solicita esta Subchefia informação sobre o Processo nº 53830.002384/2002-69, relativo à Autorização para a Prefeitura Municipal de São Vicente executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, encaminhado pelo Ministro de Estado das Comunicações por meio da Exposição de Motivos supracitada.
2. Informo a Vossa Excelência que, tendo em vista a manifestação favorável do PARECER MC/CONJUR/JSN/Nº 1267 – 1.07/2007 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, concluindo que a matéria cumpriu todas as praxes técnicas e jurídicas, bem assim as manifestações técnicas favoráveis constantes do Processo em epígrafe, esta Subchefia não identificou óbices ao encaminhamento desta matéria ao Congresso Nacional, observada a necessária oitiva jurídica da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Valdomiro José de Almeida
Assessor Técnico



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



NOTA/CONJUR/JSN/N.º 0115 - 1.07 / 2008

PROCESSO N.º: 53830.002384/2002

EMENTA: Autorização de utilização de canal para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Reexame do processo em função de equívoco na elaboração do Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 1267 – 1.07/2007, implicando na necessidade de retificação do mesmo. Minuta de nova EM para o devido prosseguimento do feito.

I – DO RELATÓRIO

Já foi objeto de análise por parte desta Consultoria o processo em epígrafe, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** solicitou a autorização para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Ao proceder a elaboração da ementa do Parecer, a saber, Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 1267 – 1.07/2007, o qual foi, devidamente, aprovado pelo Senhor Ministro das Comunicações, incorreu esta Coordenação-Geral em equívoco.

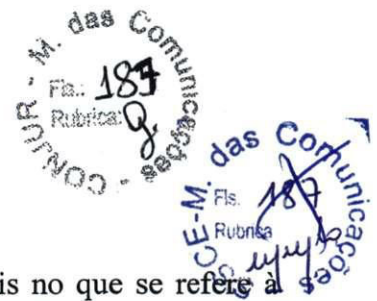
Trata-se de erro referente à denominação do serviço autorizado para ser executado pela entidade. Onde se lê, “Autorização de utilização de canal para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens”, deve-se ler, Autorização de utilização de canal para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada”.

II – DA CONCLUSÃO

Pelo reexame dos autos, a documentação apresentada foi considerada regular, motivo pelo qual, retifica-se os termos do Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 1267 – 1.07/2007, apenas no tocante à ementa, conforme supracitado.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado de minuta de ato próprio, à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre o pedido.

À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.


Juliana Dos Santos Noronha
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 12/02/2008.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Ministro de Estado das comunicações.

Em / / 2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2008.

Processo n. ° 53830.002384/2002. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0115 - 1.07 / 2008, retificando o PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 1267 – 1.07/2007, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de outorga produza efeitos legais após deliberação. Publique-se.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC EM

Brasília, de de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53830.002384/2002, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



LEI Nº 190
Rubrica
5 de novembro de 2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA OURO FINO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Ouro Fino Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VIÇOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LEOPOLDINENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 28 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Leopoldinense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RADIOCLUBE DE QUEIMADOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Radioclube de Queimados para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CHICO MENDES ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007, que outorga autorização à Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçado, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 8 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçado, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PARÁ - ACCBJT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Solução em Telecomunicações

Ass/CGTO



AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

AT. DRA. MÔNICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B- sala 310 - Ala Oeste

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 061226/2009-90

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

03/12/2009-11:27

Ref.: Assinatura Convênio – PERMISSÃO FM
DECRETO nº. 809, de 2009 – DOU 05/11/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, com endereço na Rua Frei Gaspar nº. 384 – Centro, São Vicente, São Paulo, CEP 11310-900, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar cópia autenticada do *Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito Municipal, reeleito em 05 de outubro de 2008*.

Desta forma, solicita a elaboração do Convênio que será celebrado entre a União Federal e Prefeitura Municipal de São Vicente para que a mesma execute o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter educativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Rita de Cássia Farias Cappia



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nº 384, inscrita no CNPJ 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tércio Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI-RG nº 13.159.250, inscrito no CPF sob o nº 038.555.288-29, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF sob o nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador CI-RG nº 7.659.487-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 013.726.408-94, que assinam sempre isoladamente, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Capital, à Avenida Francisco Matarazzo nº 175, 3º andar, Bairro da Água Branca, CEP 05001-050, com poderes para o fim especial de promover a viabilização da concessão, nos aspectos jurídicos e técnicos, de rádio educativa municipal, representando a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da OUTORGANTE, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Vicente, 15 de julho de 2007.


TÉRCIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
FELIPE LOSCHI DE OLIVEIRASistemas
Interativos Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Técnicos » » Plano Básico | internet | tela | menu | ajud

 Tela Inicial

Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

São Vicente/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
220	A3	RADIO LITORAL LTDA		3	H
227 E	B2	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO		1	
291 E	C	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE		1	

Usuário: anatel\felipeo.mc - FELIPE LOSCHI DE OLIVEIRA

Data: 11/01/2010

Hora: 15:32:51

registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Min. das Comunicações
N.º Fis. 195
Rubrica
S.º + S.º

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 53 /2010 - ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº: 53830.002384/2002

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Assunto : Assinatura do Convênio para autorização da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Decreto Legislativo nº 809, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, aprovou a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, DOU de 02 de setembro de 2007, que outorgou a autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

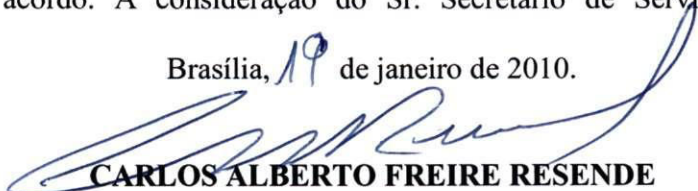
Dessa forma, sugerimos encaminhamento, juntamente com os presentes autos, da Minuta do referido Convênio à Consultoria Jurídica para análise, com vistas a posterior assinatura do Senhor Ministro das Comunicações com a entidade.

Brasília, 18 de janeiro de 2010


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorga

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.
Brasília, 19 de janeiro de 2010.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA Nº 0184/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53830.002384/2002

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Vicente

ASSUNTO: ASSINATURA DE CONVÊNIO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica/Substituto,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise desta Consultoria Jurídica termo de convênio a ser celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de São Vicente, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

2. A Prefeitura Municipal de São Vicente obteve outorga para explorar na localidade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de dez anos, conforme Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007 (fl. 181), referendada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2009 (fl. 190) em atendimento ao art. 223, § 3º da Constituição da República.

3. Conforme se verifica nos autos, foram atendidas todas as formalidades administrativas precedentes à assinatura de convênio.

5. O termo de convênio proposto constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborado de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes.

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências decorrentes.

7. À consideração superior

Brasília, 3 de março de 2010.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

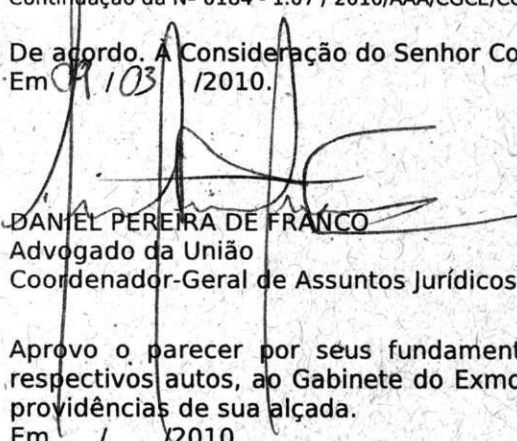
Danielle Lustz Portela Brasil
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Continuação da Nº 0184 - 1.07 / 2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 09/10/2010.



DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica/substituto

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo, acompanhado dos respectivos autos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.

Em / / 2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO

Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas



Nota Técnica nº 1051/2012/CGLO-MC

ASSUNTO: Exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução do processo administrativo em referência, visando à assinatura do Contrato de Concessão relativo à outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, concedida à Prefeitura Municipal de São Vicente.

ANÁLISE

2. Da análise dos autos, verifica-se que, para a completa instrução do processo, visando a assinatura do contrato, a entidade deverá apresentar aos autos, em original ou cópia autenticada, os documentos abaixo relacionados:

- a) Ato (s) de nomeação do (s) atual (is) administrador (es), responsável (is) pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado (s) do (s) comprovante (s) de publicação;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) Instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

CONCLUSÃO

3. Pelo exposto, visando o saneamento do presente processo, em consonância com o que dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de

2004, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data o recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os referidos documentos, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 20 de Abril de 2012.

Marianne Pereira Rosa

MARIANNE PEREIRA ROSA

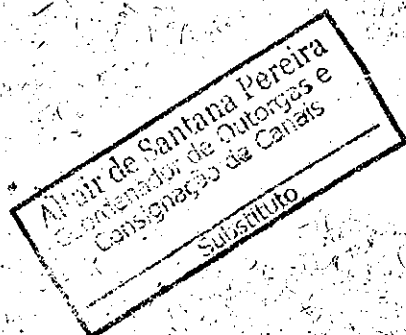
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 20 de Abril de 2012.

WLSL

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 1212/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de Abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito da **Prefeitura Municipal de São Vicente**
Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro
11.310-061 – São Vicente – SP

Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.

Ref.: Processo nº 53830.002384/2002.

Senhor Prefeito,

1. Pela Nota Técnica nº 1654/2012/CGLO-MC, cuja cópia encontra-se em anexo, conclui-se que, para a completa instrução destes autos, tratando da assinatura de contrato relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, estão pendentes de apresentação os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada**:

- a) Ato (s) de nomeação do (s) atual (is) administrador (es), responsável (is) pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado (s) do (s) comprovante (s) de publicação;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) Instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais

exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.

Atenciosamente,

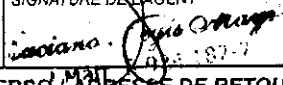


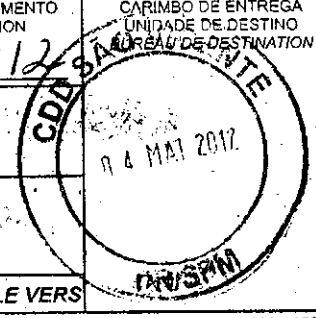
VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

199
Ministério das Comunicações
BCE

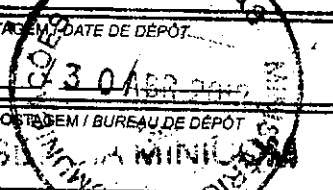
AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRE	OF: 1212/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de São Vicente Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro Cep: 11310-061 São Vicente - SP
CEP / CODE POSTAL	Processo: 53830.002384/2002 Contrato - FM
DECLARAÇÃO DE CON	☐ CMO ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Auxiliar Administrativo	04/05/12
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	 Luciano
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
CORREIOS BRÉSIL	AVISO CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	AGÊNCIA MINICOM	

RQ 20822649 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
1	2	3
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME	
	ENDER	
	CIDADA	
	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O Cep: 70044-900 Brasília - DF	
	UF	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Termo de Encerramento

Aos 30 dias do Mês de junho de 20 14, na SDEDU,
procedemos ao encerramento deste volume N° I do processo N° 53830.002384/2002-69 contendo
200 folhas, abrindo-se em seguida o volume N° II.
Para constar, eu Gislene Soares Mendes,
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Sayonara Leones de M. C. Cintra
Mst. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

Termo de Abertura

Aos 30 dias do Mês de fevereiro de 20 14, na SDE/PO,
procedemos a abertura deste volume Nº II do processo Nº 53830.002384/2002-69 que se inicia com a
folha Nº 200. Para constar, eu Gislene Soares Mendes,
subscrevo e assino.



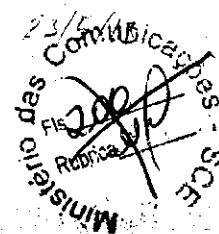
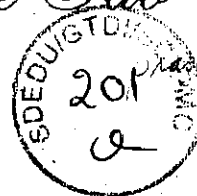
Carimbo e Assinatura

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação da
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDE/PO
SDE/PO/GTD/SCE-MC
Ministério das Comunicações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 16 de abril de 2013

Ofício nº 183/13 – GP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 019665/2013-86

Ilustríssimo Senhor

SEPROBIOLOGOLOG/CGRL/SPD

24/04/2013-10:27

A Prefeitura Municipal de São Vicente, detentora de Outorga de Canal de Radiodifusão em Frequência Modulada, outorgada pelo Ato nº 473 de 23 de agosto de 2007, e publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2007, e com Decreto Legislativo nº 809, de 04 de novembro de 2009, e publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, vem através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Luís Cláudio Bili Lins da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 21.938.760-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 133.700.048/52, conforme documentos de posse anexos, **SOLICITAR:**

1) A suspensão de análise de qualquer projeto apresentado em nome desta Prefeitura Municipal de São Vicente, tornando os mesmos inválidos, pois quando elaborados, não obedeceram alguns critérios técnicos necessários ao funcionamento da emissora, inviabilizando a concretização dos referidos projetos protocolizados, cujas cópias não foram encontradas em nossos arquivos;

2) Cópia completa, capa a capa, das pastas jurídica e técnica, referente ao Processo nº 53830.002384/2002, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente e

3) A informação se, qualquer outro protocolo relacionado a esta Prefeitura deu entrada e está sendo analisado pelo MINICOM, fornecendo-nos cópia, capa a capa, caso venha a existir.

Aproveitamos para, indicar, conforme Decreto anexo, as seguintes servidoras, em substituição aos servidores anteriormente designados. Elas exercerão as funções de administradoras do serviço de radiodifusão FM do referido Canal e representarão esta Prefeitura em todos os atos dos Processos em trâmite nesse Ministério, obtendo informações sobre esses feitos. Portanto, apenas essas servidoras estão habilitadas para praticar os atos necessários nos referidos Processos:

Lara Seixas de Lara
RG nº 28.301.047-2
CPF nº 291.632.998/60

Amanda Barrio Estevez
RG nº 33.823.897-9
CPF nº 294.800.958/82



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade



Ofício nº 183/13 – GP

Carmen Regina Doria
RG nº 26.889.371-8
CPF nº 264.852.028/70



Aproveitamos, ainda, para requerer prazo de 40 dias, após o recebimento das cópias dos referidos Processos, capa a capa, para apresentarmos os novos projetos realizados dentro de nossas atuais condições de operação e funcionamento da futura rádio FM.

No aguardo de providências, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e expressamos os protestos de estima e consideração.


LUÍS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Paulo Bernardo Silva
DD. Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília - DF
LC/apf



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade



DECRETO Nº 3666-A

Nomeia Administradores dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações.
Proc. nº 31288/01

LUÍS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo nº 31288/01,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para administrar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, com nome fantasia "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações:

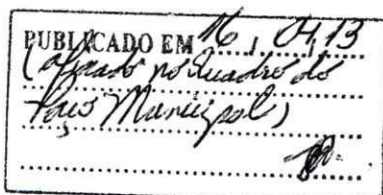
I – Lara Seixas de Lara

II – Amanda Barrio Estevez

II – Carmen Regina Doria

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1594-A, de 10 de dezembro de 2002.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 16 de abril de 2013.




LUÍS CLÁUDIO BILI
Prefeito

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO

CPROD nº: 53000019665/2013-86

Referência: Ofício nº 183/13-GP, de 16 de abril de 2013.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-SP

Assunto: Pede suspensão de análise de qualquer projeto apresentado por aquela Prefeitura. Solicita informações e cópia de processo.

Destinatário: SCE

De ordem, encaminhe-se o documento anexo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 29 de abril de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.019665/2013-86

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 30/04/2013.


ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.019665/2013-86

DESPACHO

À ASS/DEOC/SCE-MC.

Em 07/05/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>219</u>	RADIO LITORAL LTDA	SP	São Vicente	FM	3	M	
<u>219</u>	RADIO LITORAL LTDA	SP	São Vicente	FM	3	H	
<u>227 E</u>	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	São Vicente	FM	2	H	
<u>291 E</u>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	SP	São Vicente	FM	1		
<u>51</u>	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA	SP	São Vicente	GTVD	1		
<u>930 kHz</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	SP	São Vicente	OM	3	M	
<u>930 kHz</u>	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	SP	São Vicente	OM	3	K	
		SP		RADCOM			
<u>223</u>	SOCIEDADE CULTURAL E DESPORTIVA VICENTINA - SCDV	SP	São Vicente	RADCOM	3	M	
<u>4-</u>	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	SP	São Vicente (Rio de Janeiro)	SL	2	I	
<u>32-</u>	FUNDACAO CASPER LIBERO	SP	São Vicente (Santos)	SL	2	I	
<u>56-</u>	ABRIL RADIODIFUSAO S/A	SP	São Vicente (Santos)	SL	3	M	
<u>52+ E</u>	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA	SP	São Vicente	TV	3	M	



Usuário: - Data: 09/05/2013 Hora: 09:02:24

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos **Menu Principal** ▼

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM**Identificação do Canal PB**

UF: SP
Município: São Vicente
Frequência: 106,1 MHz
Classe: C
Canal: 291 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

**Dados da Entidade**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50406675317
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ **Dados do Plano Básico****Ocupante do Canal**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50406675317**Coordenadas Geográficas do Município****Município:** São Vicente/SP**Latitude:** **Longitude:** **Raio:** **Coordenadas Geográficas****Latitude:** ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada pré-fixada?:** **Características****Canal:** 291**Frequência:** 106,1**Classe:** **Canal**
Educativo?: **Limitações****Limitações:** ☐ Sim ☐ Não**Potência Determinada****Não possui Potência Determinada.****Histórico / Observações****Histórico:**

ATO Nº 55.612, DE 23/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 24/01/2006.

Máximo: 250 **Digitados:** 62**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade**

CNPJ:		Pesquisar	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE			
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: 50% (órgãos do governo)	
Endereço Sede			
País: Brasil		Logradouro: RUA FREI GASPAR	
Cep: 11310060		Complemento:	
Número: 384		Bairro: CENTRO	
Município: São Vicente		Distrito:	
Telefone: 13 35791300		SubDistrito:	
		UF: SP	
		Fax:	
Endereço de Correspondência			
Não Cadastrado			
Telefone:		Fax:	
		E-mail:	
Nome Fantasia			
Dados da Outorga			
SCRAD Jurídico:		Data Publicação	
		Contrato/Convênio:	
SCRAD Técnico:			
Data Limite		Número do Processo:	
Instalação:			
Fistel: 50406675317			
☒ Documentos Emitidos			
Tela Inicial		Imprimir	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas



Nota Técnica nº 1651/2012/CGLO-MC

ASSUNTO: Exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução do processo administrativo em referência, visando à assinatura do Contrato de Concessão relativo à outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, concedida à Prefeitura Municipal de São Vicente.

ANÁLISE

2. Da análise dos autos, verifica-se que, para a completa instrução do processo, visando a assinatura do contrato, a entidade deverá apresentar aos autos, em original ou cópia autenticada, os documentos abaixo relacionados:

- a) Ato (s) de nomeação do (s) atual (is) administrador (es), responsável (is) pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado (s) do (s) comprovante (s) de publicação;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) Instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

CONCLUSÃO

3. Pelo exposto, visando o saneamento do presente processo, em consonância com o que dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6358



Ofício nº 1212/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de Abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito da **Prefeitura Municipal de São Vicente**
Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro
11.310-061 – São Vicente – SP

Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.

Ref.: Processo nº 53830.002384/2002.

Senhor Prefeito,

1. Pela Nota Técnica nº 1651/2012/CGLO-MC, cuja cópia encontra-se em anexo, conclui-se que, para a completa instrução destes autos, tratando da assinatura de contrato relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, estão pendentes de apresentação os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada**:

- a) Ato (s) de nomeação do (s) atual (is) administrador (es), responsável (is) pela execução do serviço de radiodifusão em comento, acompanhado (s) do (s) comprovante (s) de publicação;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) Instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD » Consultas » Geral

menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São Vicente
Frequência: 93,3 MHz

Classe: B2

Canal: 227 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697917940
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50406427682
CNPJ: 67.179.200/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50406427682

Coordenadas Geográficas do Município

Município: São Vicente/SP

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾Longitude: ° ' " Local Específico: Coordenada pré-fixada? Não ▾

Características

Canal: 227

Frequência: 93,3

Classe: Canal
Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSC73/96; RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0



☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 09721140

Logradouro: TRAVESSA MONTEIRO LOBATO

Número: 95

Complemento: 2 ANDAR SALA 2

Bairro: CENTRO

UF: SP

Município: São Bernardo do Campo

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50406427682

☐ Documentos Emitidos☐ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento



NOTA INFORMATIVA Nº 89/2013/ASS/DEOC/SCE-MC



Nº do Documento: **53000.019665/2013-86.**

Documento de Referência: **Ofício nº 183/13 - GP.**

Interessado: **Prefeitura Municipal de São Vicente/SP**

Assunto: **Solicita suspensão de análise de qualquer projeto e a remessa de cópia dos processos em trâmite no Ministério das Comunicações de interesse da Prefeitura.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Ofício em epígrafe, de 16 de abril de 2013, protocolizado neste Ministério sob o nº 019665/2013-86, no dia 24 de abril de 2013, a Prefeitura Municipal de São Vicente/SP faz as seguintes solicitações:

- a) “A suspensão de análise de qualquer projeto apresentado em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, tornando os mesmos inválidos, pois quando elaborados, não obedeceram alguns critérios técnicos necessários ao funcionamento da emissora, inviabilizando a concretização dos referidos projetos protocolizados, cujas cópias não foram encontradas em nossos arquivos;”
- b) “Cópia completa, capa a capa, das pastas jurídicas e técnica, referente ao Processo nº 53830.002384/2002, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente e”
- c) “A informação se, qualquer outro protocolo relacionado a esta Prefeitura deu entrada e está sendo analisado pelo MINICOM, fornecendo-nos cópia, capa a capa, caso venha a existir.”

INFORMAÇÕES

2. De acordo com os dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Controle de Radiodifusão da Anatel – SRD (<http://sistemas.anatel.gov.br/srd>), a Prefeitura Municipal de São Vicente/SP obteve autorização para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 473 de 23/8/2007, e Decreto Legislativo nº 809/2009, publicados respectivamente no DOU de 3/9/2007 e 5/11/2009.

3. A formalização da outorga, objeto do processo nº 53830.002384/2002-69, encontra-se pendente de conclusão ante a não apresentação da documentação requerida pelo Ofício nº 1212/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 23 de abril de 2012 e pela Nota Técnica nº 1651/2012/CGLO-MC, indispensável para a assinatura do convênio.

4. Quanto as cópias solicitadas, apenas as do processo nº 53830.002384/2002-69 foram providenciadas, tendo em vista que das pesquisas realizadas ao Sistema de Controle de Documentos e Processos – CPROD, não foi localizado qualquer um outro que esteja em análise ou aguardando análise, e a documentação constante das pastas jurídica e técnica trata-se tão somente de peças retiradas do precitado processo.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia dessa Nota Informativa e do processo nº 53830.002384/2002-69 ao interessado, em atendimento ao Ofício nº 185/13-GP, e em seguida, o seu arquivamento.

Brasília, 16 de maio de 2013.


RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
ASS/DEOC/SCE-MC

De acordo. Proceda conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2013.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6630



Ofício nº 73 /2013/ASS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de maio de 2013.

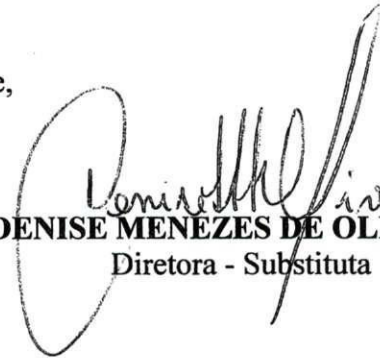
À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal
Rua Frei Gaspar, 384 – Centro.
11310-061 – São Vicente/SP

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 183/13 - GP.**

Senhor Prefeito,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, de 16 de abril de 2013, dessa procedência, protocolizado sob o nº 53000.019665/2013-86, que Vossa Excelência Solicita suspensão de análise de qualquer projeto e a remessa de cópia dos processos em trâmite no Ministério das Comunicações de interesse da Prefeitura.
2. A este respeito, encaminho a cópia da Nota Informativa nº 89 /2013/ASS/DEOC/SCE-MC e dos documentos citados no seu item 6 que tratam da matéria em questão.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta

MINUTA
CONVÊNIO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, PARA
EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NO MUNICÍPIO DE
VICENTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

SD E D I G I T A L I Z A D O
214
2

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, representada pelo **Prefeito do Município de São Vicente, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, RG nº 13.159.250-6 – SSP/SP, CPF/MF nº 038.555.288-29**, assinam o presente Convênio de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada ao **Município de São Vicente** pela Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao **Município de São Vicente**, o direito de executar, sem exclusividade, no município de **São Vicente**, estado de **São Paulo**, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento;
- d) a estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência;

- e) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- f) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Convênio de Adesão de Permissão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste convênio.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora conveniada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Conveniado

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 08 de maio de 2012



Ofício nº 151/12 – GP

Ref.: Ofício nº 1212/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 023097/2012-37

SEAPA/SCE

14/05/2012-09:20



Ilustríssima Senhora

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente encaminhamos a V.Sa., para apreciação, a documentação necessária à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, neste Município: Termo de Posse do Prefeito e Cópia autenticada do RG e CPF. Indicamos o seguinte endereço para emissão de correspondência: Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, CEP: 11310-060, São Vicente – SP, Telefone: (13) 3579-1300 – Fax (13) 3579-1444.

Aproveitamos a oportunidade para expressar à V.Sa. os protestos de estima e consideração.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Vânea Rabelo

DD. Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

LC/sm

SERAD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8081-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.159.250-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/SET/2009

NOME TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

FILIAÇÃO TERCIO AUGUSTO GARCIA

E IRENE RIBEIRO GARCIA

NATURALIDADE S.VICENTE -SP DATA DE NASCIMENTO 09/SET/1962

DOC.ORIGEM SÃO VICENTE SP

SÃO VICENTE

CC:LV.B98 /FLS.271 /N.030973

CPF 038555288-29

01 Delegado Divisionário

CARLOS SENNA DE OLIVEIRA de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS

1177AA791603

ARTÓRIO DE NOTAS

PROTESTO - SÃO VICENTE - SP

EVILTON ROBERTO GARCIA

Tabellão

28 DEZ 2011

AUTENTICO esta cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado. Dou fé.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - RS

Ministério das Comunicações

236

SCE

EMI

SDEUIGTDI/SC/MC

217

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

038.555.288-29

Nome

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

Nascimento

09/09/1962

MAGIC CONTROL

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

ABR/2010

CAIXA

1177AA791604

ARTÓRIO DE NOTAS

PROTESTO - SÃO VICENTE - SP

EVILTON ROBERTO GARCIA

Tabellão

29 DEZ 2011

AUTENTICO esta cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado. Dou fé.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - RS

B

1º CARTÓRIO DE M
E PROTESTO - SÃO VICENTE
ÉVILTON ROBERTO G
Tabelião
6 SET 2011
AUTENTICO esta cópia reprográfi
a qual confere com o origin
apresentado. Dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO
DE AUTENTICIDADE - RS



Termo de Transmissão de cargo do
Exmo. Sr. Tercio Augusto Garcia S
nior, do cargo de Prefeito Municip
al de São Vicente Estância Bal
neária, Decreto em 05 de outo
bro de 2008.



Ministério das Comunica
2
Rubrica: *[Signature]*

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e nove, nas de
pendências do Conselho de Gentis e Convenções da Costa da Ma
ta Atlântica, na Avenida Capitão Luiz Pinheiro nº 811, realizou-se
o Ato Solene pelo qual o Excelentíssimo Senhor Tercio Augusto Gar
cia Júnior foi reempenhado no cargo de Prefeito do Município de
São Vicente, para o qual foi eleito a cinco de outubro de dois
mil e oito, conforme o Diploma expedido pelo Tribunal Regional
Eleitoral - TRE -, arquivado no setor competente desta Prefeitura.
Para constar, foi lavrado o presente termo que é assinado por
muni *[Signature]* ~~João Jorge Pereira Fernandes~~, Se
cretário de Administração; pelo Excelentíssimo Senhor Tercio Au
gusto Garcia Júnior, bem como pelas testemunhas presentes ao ato.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mãe
da Nacionalidade, em primeiro de janeiro de dois mil e nove.

[Multiple signatures and stamps, including names like Vargos, Faria, and others, along with various official seals.]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Ofício nº 151/12 – GP

Ilma. Sra.

Vânea Rabelo

DD. Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Edifício Sede

9º Andar – Sala 907

70044-900 – Brasília - DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro
11310-060 - São Vicente - SP
www.saovicente.sp.gov.br

/ (ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Justiça Federal de Primeiro Grau - São Vicente - São Paulo - G...
www.fsp.jus.br/fóruns-federais

TRF 3ª Região | SP | MS

Seção Judiciária de São Paulo

Fóruns Federais

Consultar Processual - Fóruns Federais

Consultas

- Consultar Processual
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados
- Concursos
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços

acessibilidade

A A A

Consultar Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consultar Rápida

Terça-Feira, 26 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária: ☒ São Paulo ☐ Mato Grosso do Sul

Consultar Avançada

Subseção:

Número da Dívida Ativa

OAB do Advogado

Nome da Parte:

Documento:

Tipo Polo:

Classe:

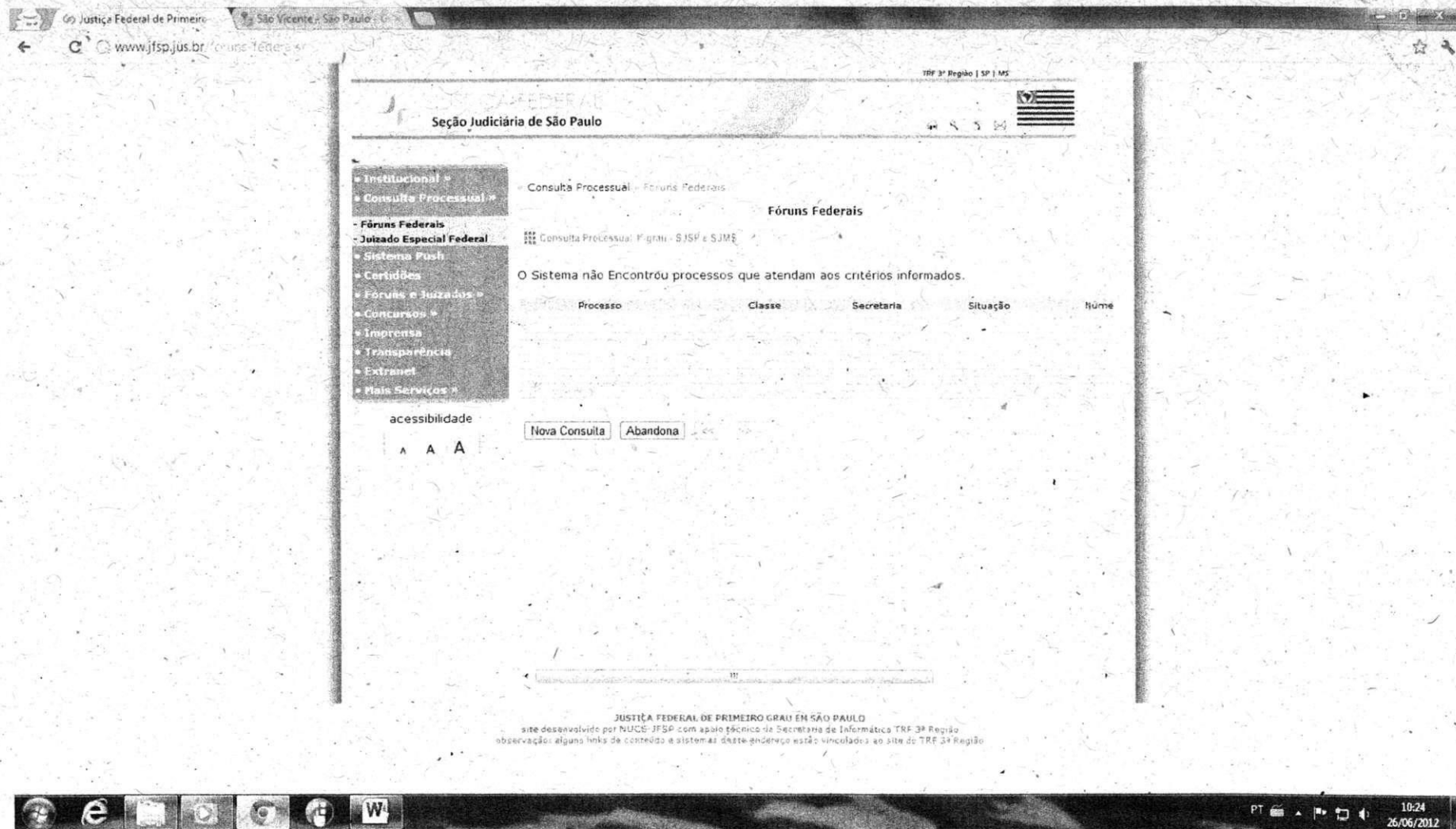
Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
site desenvolvido por NUCS-JFSP com apoio técnico da Secretaria de Informática TRF 3ª Região
observação: alguns links de conteúdo e sistemas deste endereço estão vinculados ao site do TRF 3ª Região

PT 10:24 26/06/2012





Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Foram informados os seguintes parâmetros:

Nome da parte: TECIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Будущее России

Processo de Origem:

UF de Origem:

Cidade de Origem

CPF/CNPJ da Parte:

Nome da Parte:

CAB do Advogado:

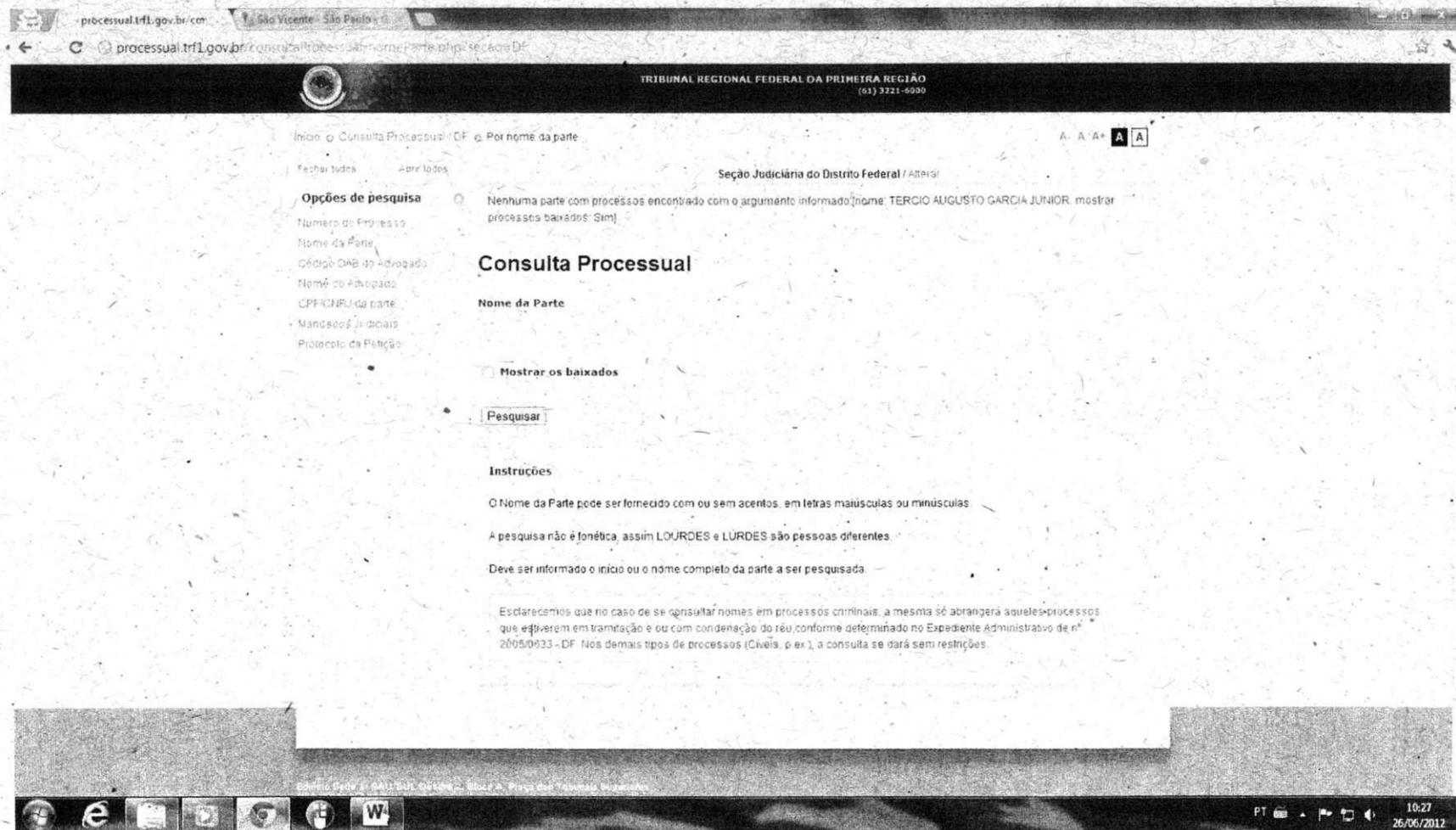
Nome do Advogado:

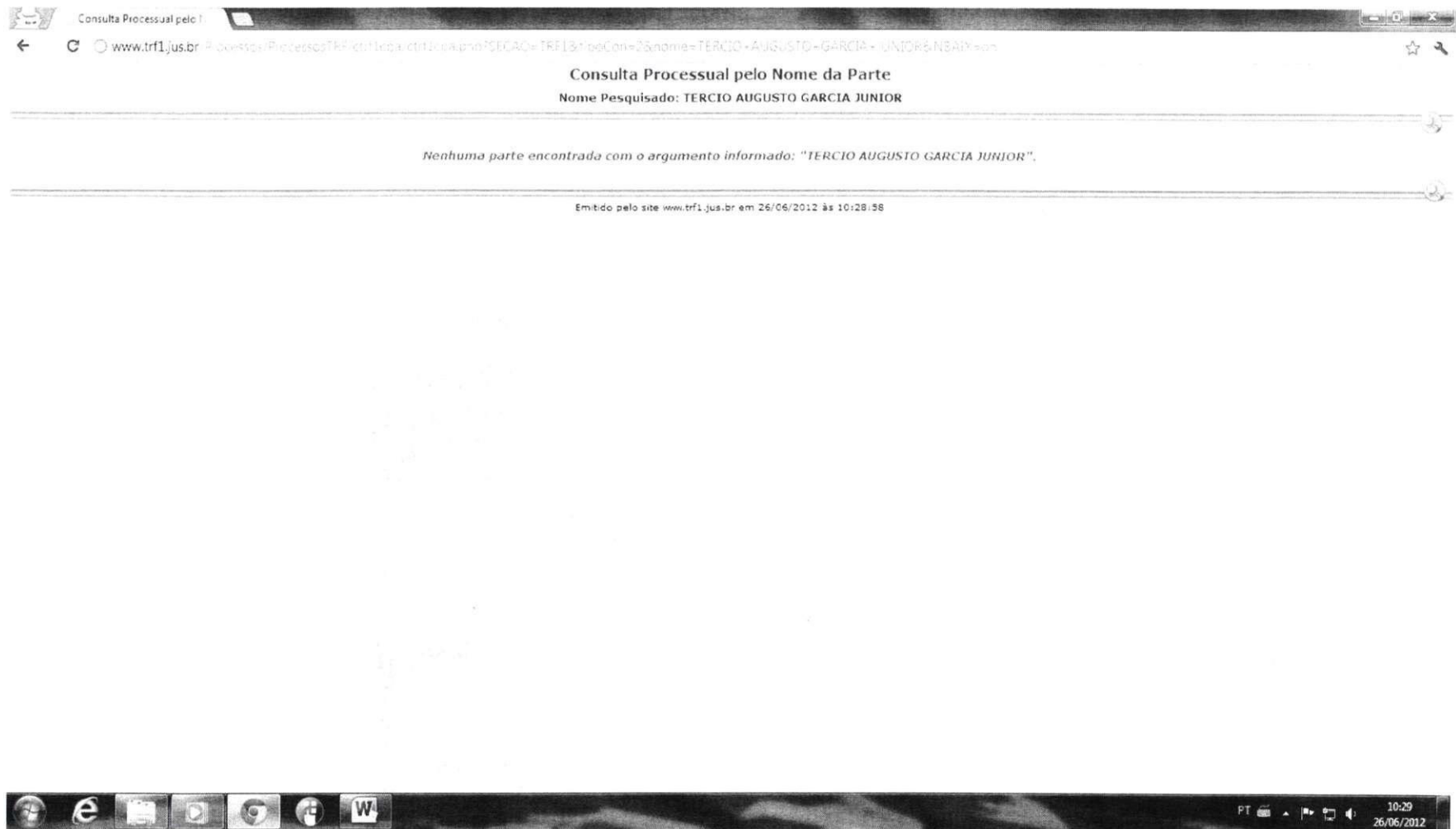
Data da Autuação:

09440

Por favor, digite o código
acima.







STJ - Superior Tribunal de
www.stj.jus.br

STJ Superior
Tribunal de Justiça

O Tribunal da Cidadania

[Início](#)
[Links](#)
[Fale Conosco](#)
[Área de Acesso](#)

[Você está em: Início > Consulta > Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Sala de Notícias
Sala de Serviços Jurídicos

Processos

Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:	Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:	Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):	Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:	Não digitar barra (" / "), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:	Ex.: DF1234, SP123456

Nome da PARTE: TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR

Nome do ADOVADO:

☐ Exibir somente processos eletrônicos.

Consultar

Limpar Campos

Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

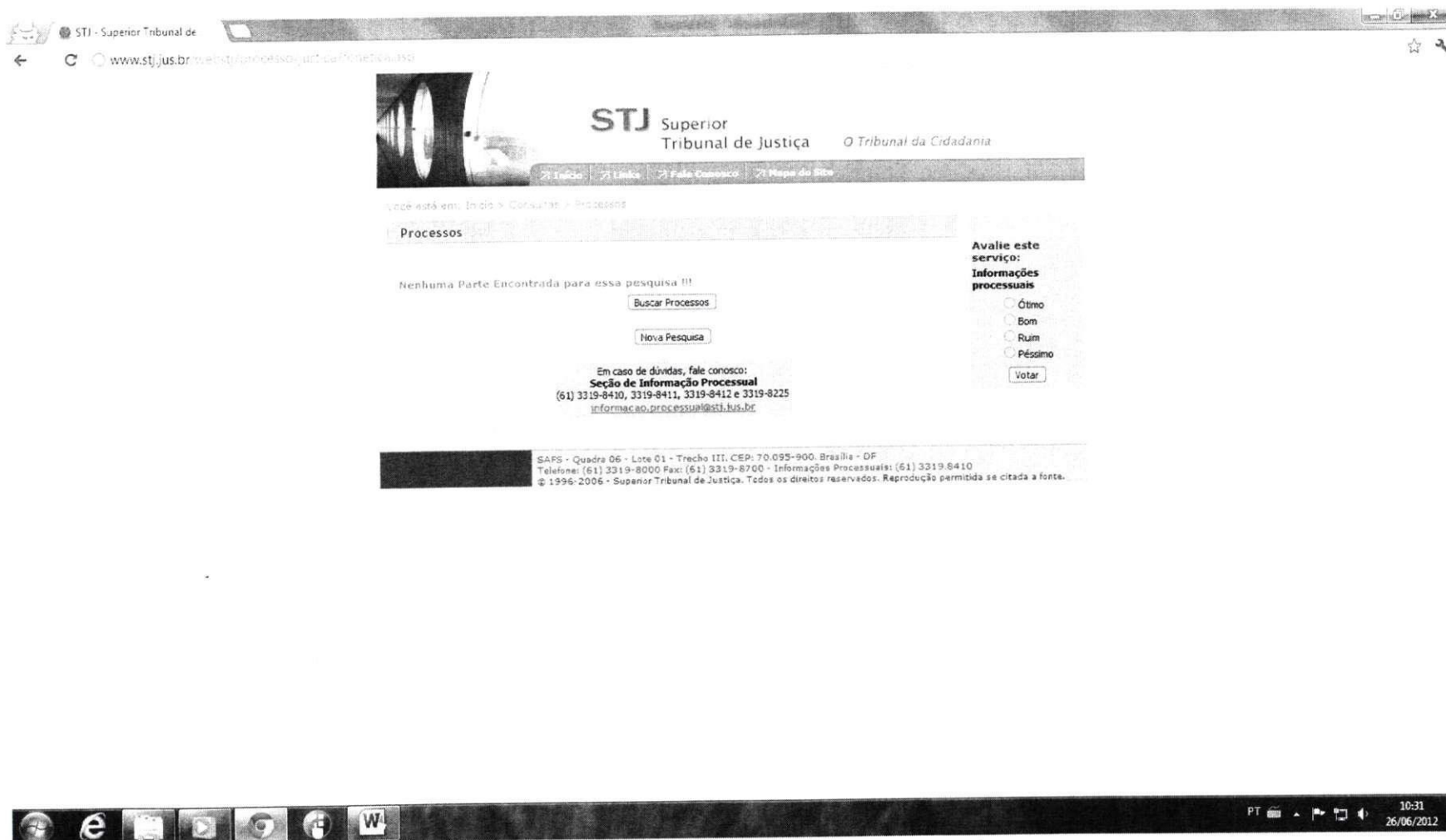
Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8900 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

PT 10:30 26/06/2012

Volume de Processo Digitalizado VOL II 53830.002384/2002-69 (0050069)

SEI 53830.002384/2002-69 / pg. 245





Processos > Acompanhamento Processual

PROCESSOS

Acompanhamento Processual

Recebimento Eletrônico

Informações Gerais

Requisitos de Acesso

Sobre o Pet 42

Acesso ao e-STF 4.2

Atos Tutelares

RAQ Pet 42

Resolução

Processos desobediência

Plano Judicial

Edições

ADI, ADC, ADQ e ADPF

Taboas de Pagamento

Custas Processuais

Taboas de Custas

Entrar GRU

Audiências Públicas

Atos Administrativos

ADPF 44

ADPF 131

Anexo

Saúde

União - ADPF 413

Justas Devidas

Carpa Programada

Pedido de Censura

Acompanhamento Processual

Local de Pesquisa

Partes ou Advogados

Parte ou Advogado:

Exemplo: José Silva

Dicas de consulta: Ao buscar por nome de parte ou advogado, procure digitar o nome e sobrenome completos. Exemplos: Carlos José Maria Dias, Edna Souza Silva, Nadia Franco.

Resultado de busca por Partes ou Advogados: "TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR"

VISUALIZAR PROCESSOS

Selecione o processo desejado para visualizar o número de partes retornadas: 0

Praca dos Tres Poderes - Brasilia - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.2000 - Telefones 061.3217.2000 - 061.3217.2000



**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

JORDANA BRITO AZEREDO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | Internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

São Vicente/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>220</u>	A3	RADIO LITORAL LTDA		3	H
<u>227 E</u>	B2	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO		1	
<u>291 E</u>	C	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE		1	

Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO

Data: 03/07/2012

Hora: 09:59:15

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

JORDANA BRITO AZEREDO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral internet tela menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>291 E</u>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	SP	São Vicente	FM	1		

Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO Data: 03/07/2012 Hora: 10:00:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Nota Técnica nº ~~431~~ 43/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC



Interessado: **Prefeitura Municipal de São Vicente**

Assunto: **Convênio de adesão de permissão de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução para assinatura de convênio de outorga deferida à Prefeitura Municipal de São Vicente para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, mediante Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, estando composto, até a presente data, de 2 (dois) volumes, não tendo sido localizado qualquer recurso relativo à presente outorga até a presente data, em trâmite neste Ministério.

ANÁLISE

2. Após a ratificação do ato de outorga, conforme acima citado, a entidade interessada foi instada à apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Convênio de Adesão de Permissão com a União, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 (fls. 195/199, dos autos).

3. Em resposta, a interessada apresentou os documentos juntados aos autos às fls. 191/194 e 200/209, assim se apresentando a instrução do feito:

DOCUMENTO	CONSTA ÀS FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Atos constitutivos, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, bem como Ata relativa à eleição de sua atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;	202	-
2. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do dirigente que irá assinar o convênio, ou do procurador (se for o caso);	201	-

3. Instrumento público ou particular de mandato, com <u>poderes específicos</u> para assinatura do convênio, se for o caso;	-	X
4. Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Convênio de Concessão, e do correspondente endereço com telefone/fax/e-mail, para emissão de correspondência;	200	-
5. Espelhos/Certidão de Objeto e Pé, atinentes à pesquisa realizada nos <i>sites</i> dos Tribunais, em nome da entidade/CNPJ e seus dirigentes/CPF, com vistas à aferição quanto à idoneidade moral;	204/207	-
6. Assentimento Prévio (localidade de execução do serviço em área de fronteira);	Não se aplica	X
7. Limites do Decreto-Lei nº 236/67, relativos à entidade e dirigentes;	209	-
8. Espelho SRD do PBTv sobre a disponibilidade do canal 53E.	208	-

4. Conforme se verifica do quadro acima descrito (item 5), não foram encontrados, até a presente data, registros em nome da interessada nas pesquisas realizadas nos sites dos Tribunais.

CONCLUSÃO

5. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com duas vias do convênio de adesão de permissão, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 212/213, para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua celebração; e
- b) após, sejam os autos submetidos à deliberação do Excelentíssimo Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 13 de maio de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de maio de 2013.


EDUARDO DUARTE DE FARIA
Coordenador

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de maio de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, conforme proposto.

Brasília, 03 de Junho de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº 0508/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53830.002384/2002

INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica,

Tratam estes autos da Seleção Pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

02. O processo fora instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e encontra-se na fase de Assinatura do Contrato de Permissão com o Poder Público. Sagrou-se vencedora a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**.

03. Da leitura dos autos, verifica-se que o Município demonstrou interesse na execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no ano de 2002, durante a gestão do então Prefeito, Sr. Marcio França.

04. No pleito de 2004, o Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior fora eleito Prefeito do Município de São Vicente /SP, para o período de 2005 a 2008. A posse no cargo ocorreu em 01.01.2005, nos termos da Ata e Termo de Posse às fls. 134/136. Em 05 de outubro de 2008, obteve êxito e fora reeleito para permanecer à frente da Prefeitura entre 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, consoante o disposto no Termo de Transmissão de Cargo à fl. 192.

05. Desta forma, o processo fora instruído com os documentos relativos ao então Prefeito, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior.

Cláudia von Sperling

1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

06. Ocorre que seu mandato expirou em 31 de dezembro de 2012, e não consta dos autos qualquer referência ao Prefeito atual, eleito para o quadriênio compreendendo 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

07. Às fls. 200/202, do primeiro volume, encontra-se acostado o Ofício nº 183/2013 – GP, dirigido ao Exmo. Ministro das Comunicações, firmado pelo Sr. Luís Cláudio Bili, aparentemente atual Prefeito da localidade, acompanhado do Decreto nº 3666-A, por meio do qual foram nomeadas as servidoras Lara Seixas de Lara; Amanda Barrio Estevez; e, Carmem Regina Doria, administradoras dos serviços de que tratam estes autos.

08. Assim, faz-se mister que esta SCE promova diligências com o fim de instruir os autos com os documentos necessários relativos ao novo Prefeito da localidade, notadamente o termo de posse, comprovante de nacionalidade, certidões criminais dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos 05 (cinco) anos, certidão da ANATEL atualizada, entre outras que se fizerem necessárias.

09. Tais documentos são imprescindíveis à instrução do processo, e a exigência encontra respaldo na legislação de regência, notadamente na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2006.

10. Verifica-se, outrossim, que a numeração atribuída às páginas do Segundo Volume, em princípio parece não estar correta. É que, após a página 199 do primeiro Volume, foram juntados novos documentos, e, portanto deveriam receber a numeração 200 *usque* 213. Ocorre que, o Segundo Volume, por equívoco, inicia-se pela página 200. Desta forma, com o fim de corrigir o erro material apontado, solicita-se o obséquio de se promover a renumeração do processo, evitando-se assim, futuros questionamentos.

11. Por todo o exposto, recomenda-se:

- (i) Seja oficiada a entidade PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, para que traga à colação os documentos necessários à correta instrução do processo, referentes ao atual prefeito da localidade.

Cláudia von Sperling



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



- (ii) Sejam renumeradas as páginas subsequentes à 199 do Primeiro Volume, inclusive todas as folhas do Segundo Volume do processo
- (iii) Atendidas as exigências acima, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para manifestação conclusiva.

Brasília, 19 de junho de 2013.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.009234/2012-21

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 25/06/2013.

KAREN BRAGA

Analista Técnico Administrativo



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Gabinete do Ministro
Assessoria Técnica e Administrativa**



PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53830.002384/2002-69

DESPACHO

Ao GTPU - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Em 27/06/2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora



Nota Técnica nº 1360/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Prefeitura Municipal de São Vicente**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**



Referência: **Processo nº 53830.002384/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, deferida à Prefeitura Municipal de São Vicente.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente e em cumprimento a determinação da Cota nº 0508/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 212/213), a interessada deve apresentar os documentos necessários relativos ao novo Prefeito da localidade, notadamente o termo de posse, comprovante de nacionalidade, certidões criminais dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos, certidão da ANATEL atualizada, entre outras que se fizerem necessárias, visto que a documentação constante no processo é do antigo prefeito, onde permaneceu à frente da Prefeitura até 31/12/2012.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

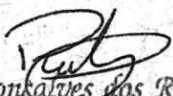
Brasília, 19 de julho de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 19 de julho de 2013.


Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Coordenador do Subgrupo Legal de
Radiodifusão Pública e
Ancilares - Substituto

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 23 de julho de 2013.


EDUARDO DUARTE DE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 638 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de julho de 2013.



A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384 – Centro
11310-061 – São Vicente – SP

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53830.002384/2002

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 1360/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AK



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ofício nº 638/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 23/07/2013 A Sua Excelência o Senhor Prefeito da cidade de São Vicente Rua Frei Gaspar, 384- Centro 11310-061 São Vicente - SP Processo: 53830.002384/2002 GTPU/DEOC		
UF	PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
<i>[Handwritten Signature]</i>	30/07/13	<i>[Circular Stamp: 30 JUL 2013]</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
<i>[Handwritten Name]</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>[Handwritten Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO		RA 50370826 0 BR										
AVIS CN07		AR										
POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON											
<i>[Circular Stamp: 26 JUL 2013]</i>	<table border="1"> <tr> <td>/</td> <td>/</td> <td>/</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>:</td> <td>:</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>			/	/	/	:	:	:	h	h	h
/	/	/										
:	:	:										
h	h	h										
PREENCHER COM LETRA DE FORMA												
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR												
Serviço Público Federal MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O Cep: 70044-900 Brasília - DF												
		UF	BRASIL									

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 031/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Brasília, 25 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384 - Centro
11310-061 - São Vicente - SP

Assunto: **Solicita esclarecimentos com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: Processo nº 53830.002384/2002

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 037/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, com vistas a esclarecimentos e demonstração de interesse da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NÉGR O B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



Nota Técnica nº 037/2013/GTED/DEAA/SCE-MC



Interessado: **Município de São Vicente**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, deferida à Prefeitura Municipal de São Vicente.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Após a ratificação do ato de outorga e a análise e conferência da documentação pertinente para a assinatura do referido convênio, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica pela Nota Técnica nº 1131/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 210/211) e devolvidos à Secretaria para cumprimento da determinação solicitada pela Cota nº 0508/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 212/213), onde a interessada deve apresentar os documentos necessários relativos ao novo Prefeito da localidade, notadamente o termo de posse, comprovante de nacionalidade, certidões criminais dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, certidão da ANATEL atualizada, entre outras que se fizerem necessárias, visto que a documentação constante no processo é do antigo prefeito, onde permaneceu à frente da Prefeitura até 31/12/2012.

4. Promoveu-se, portanto, a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 1360/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 638/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 216/217), datado de 23/07/2013 e recebido em 30/07/2013, conforme comprovante de AR (fl. 218), mas não se obteve resposta até a presente data.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a

jba/GTED/DEAA/SCE-MC

documentação faltante relativo ao novo Prefeito da localidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Agente Administrativo


VILMA DE F. ALVARENGA
FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ATAIRE

Ofício nº031 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
 Ao Senhor
PREFEITO DA CIDADE DE SÃO VICENTE
 Rua Frei Gaspar, nº384-Centro
 Cep: 11310-061 São Vicente -SP
 Proc: 53830.002384/2002

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 05/12/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD SÃO VICENTE
 05 DEZ. 2013
 DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AR

JG 02866758 0 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 03 DEZ 2013
 BRASIL/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
 Consignação da União
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar.
 Ala Oeste Sala /315
 70044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53830.002384/2002-69

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Chefe de Serviço**, em 27/06/2014, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0029255** e o código CRC **A489B00F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3789/2014/SEI-MC

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME**

Localidade: **SÃO VICENTE/SP**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, deferida à interessada.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas a análise quanto a correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Após a ratificação do ato de outorga e a análise e conferência da documentação pertinente a assinatura do referido convênio, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica pela Nota Técnica nº 1131/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e devolvidos pela Cota nº 0508/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual consta recomendação para que seja oficiada a entidade PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, para que traga a colação os documentos necessários a correta instrução do processo, referentes ao atual Prefeito da localidade, notadamente o termo de posse, comprovante de nacionalidade, certidões criminais dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos, certidão da ANATEL atualizada, entre outras que se fizerem necessárias, visto que a documentação constante no processo é do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31/12/2012.

4. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante. A primeira pela Nota Técnica nº

1360/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 638/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 23/07/2013 e recebido em 30/07/2013, conforme comprovado por AR Postal presente nos autos. A segunda pela Nota Técnica nº 037/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e Ofício nº 031/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, com data de 25/11/2013, recebido pela entidade em 05/12/2013, conforme comprovado por AR Postal presente nos autos.

5. Diante do exposto, cumpre-nos informar que última oportunidade será concedida para que a Prefeitura de São Vicente apresente toda a documentação elencada nesta Nota Técnica considerando o não atendimento ao solicitado como falta de interesse na assinatura do convênio relativo a outorga deferida a esta Prefeitura.

CONCLUSÃO

5. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, comprovado via AR Postal, para a entidade apresentar as informações necessárias a fim de suprir as pendências constatadas e possibilitar a completa instrução dos autos. O não atendimento, ou o atendimento parcial de tais exigências poderá implicar no INDEFERIMENTO do pleito, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 04 de julho de 2014.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 23/07/2014, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/07/2014, às 08:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/07/2014, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0032885** e o código CRC **403A3B5B**.



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste

CEP: 70044-900 – Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3600/2014/SEI-MC

Brasília, 04 de julho de 2014

A Sua Excelência o Senhor

Prefeito da cidade de SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro

11310-061 São Vicente/SP

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de convênio -
Processo nº 53830.002384/2002-69.**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3789/2014/SEI-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade cumpra as exigências ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0033008** e o código CRC **BD6312C5**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC
 ÁREA DE ANÁLISE: STEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
 Nº DO OFÍCIO: 3600 de 04/07/2014
 Nº DO PROCESSO: 53830.002384/2002-69
 DESTINATÁRIO PREFEITO DA CIDADE DE SÃO VICENTE
 ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR 384 - CENTRO
 CEP: 11.310-061 - SÃO VICENTE/SP
 INFO. OUTORGA

25/07/2014

SEARB

PAÍS / PAYS

CLASSIFICAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/08/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Samya Cristina Fernandes
Encarregada - DIADM

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JG 08746887 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA INDICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME O

ENDERE

CIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga

Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo

Ala Oeste Sala 315-

Cep: 70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 10 de novembro de 2014

Ofício nº 366/14 – GP

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São Vicente, detentora de Outorga de Canal de Radiodifusão em Frequência Modulada, outorgada pelo Ato nº 473 de 23 de agosto de 2007, e publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2007, e com Decreto Legislativo nº 809, de 04 de novembro de 2009, e publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, vem através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Luis Cláudio Bili Lins da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 21.938.760-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 133.700.048/52, conforme documentos de posse anexos, **SOLICITAR**:

1) Registro de intenção de ativação da emissora na Frequência Modulada 106,1;

2) Cópia completa, capa a capa, das pastas jurídica e técnica, referente ao Processo nº 53830.002384/2002, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, e

3) Informação se, qualquer outro protocolo relacionado a esta Prefeitura deu entrada e está sendo analisado pelo MINICOM, fornecendo-nos cópia, capa a capa, caso exista.

Aproveitamos a oportunidade para, indicar, conforme Decreto anexo, os seguintes servidores, em substituição aos anteriormente designados. Eles exercerão as funções de administradores do serviço de radiodifusão FM do referido Canal e representarão esta Prefeitura em todos os atos dos Processos em trâmite nesse Ministério, obtendo informações sobre esses feitos. Portanto, apenas esses servidores estão habilitados para praticar os atos necessários nos referidos Processos:

-Wanderley Augusto Rodrigues Camargo
RG nº 22.112.836-0
CPF nº 158.966.618/60

-Rubens Alves Correa
RG nº 11.274.611
CPF nº 025.339.058/36

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 14/11/14 às 14:30 horas

Assinatura: *Concursos*

Ofício 366/14-GP (0251056)

SEI 53900.029238/2014-43 / pg. 1



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ofício nº 366/14 – GP

fl. 02

-Carmen Regina Doria
RG nº 26.889.371-8
CPF nº 264.852.028/70

Aproveitamos, ainda, para requerer prazo de 40 dias, após o recebimento das cópias dos referidos Processos, capa a capa, para apresentarmos os novos projetos realizados dentro de nossas atuais condições de operação e funcionamento da futura rádio FM.

No aguardo de providências, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e expressamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

Exma. Sra.

Patrícia Ávila

DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE

Ministério das Comunicações

Brasília - DF

LC/dmr



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4048 - A

Nomeia Administradores dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações.
Proc. nº 31288/01

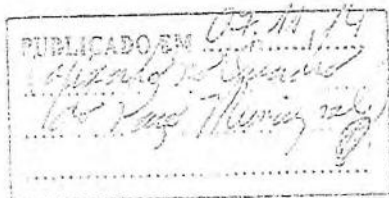
JOÃO DA SILVA, Vice-Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições legais, e de conformidade com o constante no Processo nº 31288/01,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para administrar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos para o canal 227-E, com nome fantasia "Rádio Primeira São Vicente", pleiteado ao Ministério das Comunicações, o Sr. Wanderley Augusto Rodrigues Camargo em substituição a Sra. Lara Seixas de Lara e o Sr. Rubens Alves Correa em substituição a Sra. Amanda Barrio Estevez, nomeados através do Decreto nº 3666-A, de 16 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 2014.



JOÃO DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

LC/dmr



Ofício nº 366/14 - GP
Exma. Sra.
Patrícia Ávila
DD. Secretária de Serviços de Comunicação
Eletrônica - SCE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede
Sala 100
70044-900 – Brasília/Distrito Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro

11310-060 - São Vicente - SP

www.saovicente.sp.gov.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4955/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de convênio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de convênio, relativo à outorga deferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente/SP, por meio do canal 291E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso (a Ata de nomeação apresentada no protocolo 53900.029238/2014-43 apresentam três habilitados para praticar tais atos, porém apenas um poderá assinar o contrato);
- b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso; e
- c. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- d. Declaração assinada pelo representante legal que:
 - Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/03/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 09/03/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1008039** e o código CRC **517B9E88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7216/2016/SEI-MC

À sua Excelência o Senhor

JOÃO DA SILVA

Vice-Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro

11310-060 / São Vicente – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.002384/2002-69.**

Senhor Vice-Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4955/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1008084** e o código CRC **D3CDA56A**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO 7216 de 08/03/2016 - SEI-MC

Nº DO PROCESSO: 53830.002384/2002-69

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 384 CENTRO

CEP: 11.310-060 - SÃO VICENTE / SP

INFO: CONTRATO

06/04/2016

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU DESTINATAIRE

Maria Ozorides dos Santos

Aux. Administrativo

DIADM - DEAP

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/4/16

CARIMBO DE ENTREGA
RUBRICADO E ASSINADO
SINAL DE DESTINAÇÃO



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

24271423-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGÉ

Alexandre Bernardino Favoreto
Matr.: 8.821.736-5
Carreiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53830.002384/2002

em externa) AR OF 7216 JO457091407BR (1112390)



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 45709140 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVISO Nº

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRENCHER COM LETRA IMPRIMÍVEL

NOME OU DE NOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOTA TÉCNICA Nº 1391/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente/SP, por meio do canal 291E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Após a ratificação do ato de outorga e a análise e conferência da documentação pertinente a assinatura do referido convênio, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica pela Nota Técnica nº 1131/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e devolvidos pela Cota nº 0508/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual consta recomendação para que seja oficiada a entidade PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, para que traga a colação os documentos necessários a correta instrução do processo, referentes ao atual Prefeito da localidade, notadamente o termo de posse, comprovante de nacionalidade, certidões criminais dando conta da existência, ou não, de ações judiciais em todas as localidades nas quais por ventura tenha residido, nos últimos cinco anos, certidão da ANATEL atualizada, entre outras que se fizerem necessárias, visto que a documentação constante no processo é do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31/12/2012.

4. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante. A primeira pela Nota Técnica nº 1360/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e Ofício nº 638/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 23/07/2013 e recebido em 30/07/2013, conforme comprovado por AR Postal presente nos autos. A segunda pela Nota Técnica nº 037/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e Ofício nº 031/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, com data de 25/11/2013, recebido pela entidade em 05/12/2013, conforme comprovado por AR Postal presente nos autos.

5. Tendo em vista que os ofícios supracitados não foram respondidos, foi encaminhado a oportunidade para a apresentação da documentação elencada,

por meio da Nota Técnica nº 3789/2014/SEI-MC e Ofício nº 3600/2014/SEI-MC, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta. Novamente uma nova Nota Técnica nº 4955/2016/SEI-MC e Ofício nº 7216/2016/SEI-MC foram realizados com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do convênio em questão, sendo recebido em 13/04/2016, conforme AR nos autos, porém até o presente momento não .

6. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de convênio da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a Prefeitura cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício. Deverá, portanto, a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso (a Ata de nomeação apresentada no protocolo 53900.029238/2014-43 apresentam três habilitados para praticar tais atos, porém apenas um poderá assinar o contrato);
- b. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- c. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- d. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e criminal eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;
- e. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;
- f. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- g. Declaração assinada pelo representante legal que:
 - Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção

de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do convênio; caso contrário, a Prefeitura deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/01/2017, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 31/01/2017, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/02/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1632513** e o código CRC **EF593A0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2458/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito da cidade de SÃO VICENTE
Rua Frei Gaspar, 384 - Centro
11310-061 São Vicente/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53830.002384/2002-69.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1391/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/02/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1635334** e o código CRC **1442AE29**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2458/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53830.002384/2002-69 - Nº SEI: 1635334

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: COLEC/CGEC/DECEF/SERAD

14/01/2017

Nº DO OFÍCIO: 2458/2017-SEI 31/01/2017

Nº DO PROCESSO: **53830.002384/2002-69**

DESTINATÁRIO: PREFEITO DA CIDADE DE SÃO VICENTE

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, 384-CENTRO

CEP: 11310-061 SÃO VICENTE/SP

INFO: OUTORGA

IS / PAYS

A DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/2/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ana Maria Gonçalves dos Santos

Aux. Administrativo

DIADM - DEAP

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Alexandre Bernardo Favoreto
Matr.: 3.921.736-5
Carlaeiro



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CNO7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 FEV 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE AUTORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Espaço dos Ministérios, Bloco K, 5º Andar, Ala Oeste, F0344-000
Brasília-DF

JR 75043118 3 BR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4571/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 3 de setembro de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica e devolvidos com a recomendação para que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI 1112390) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI 1735765). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI 1632513), que *"o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão"*.

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador). Como não houve resposta, deve ser iniciado o procedimento para tornar sem efeito a outorga em tela.

6. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga em comento, uma vez que o ato sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou o ato que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

- (i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU de 3 de setembro de 2007);
- (iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2700421** e o código CRC **84EEA768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 2700421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
- II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).
- III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.
- IV - Devolução dos autos à SERAD.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato/convênio de execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedida, primeiramente, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.
3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:
 2. (...) que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.
 3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº [53900.029238/2014-43](#), porém ainda de forma incompleta.
 4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI [1112390](#)) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI [1735765](#)). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal

procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI [1632513](#)), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio (...)

4. Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Ministro desta pasta, de Portaria a permitir à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto),** não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004"* (citada na [Nota Técnica 4571 SEI 2700421](#)), o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios: [Ofício 7216 \(1008084\)](#), devidamente recebido aos 13 de abril de 2016 (conforme AR constante no SEI [1112390](#)), sucedido pelo [Ofício 2458 \(1635334\)](#), devidamente recebido aos 20 de fevereiro de 2017 (conforme AR constante no SEI [1735765](#)) - ambos sem nenhuma resposta a este Ministério quanto à documentação faltante, não sendo atendida a solicitação para a formalização do contrato, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

- (i), pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii), para que seja expedida outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007);
- (iii), após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

22. No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 1º de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136738957 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 01-06-2018 16:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 4 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138826871 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 04-06-2018 15:35. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 05 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139100505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 05-06-2018 11:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 5 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139256173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 05-06-2018 16:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/06/2018, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3034270** e o código CRC **89FB0DB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 3034270

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

Referência: Parecer nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034161)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 06/06/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3035247** e o código CRC **0B8E7E36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 3035247

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

Referência: Parecer Jurídico 574/2018 (3034161)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 3034161), no qual posiciona-se pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, encaminhe-se a Portaria de Desconstituição e a Exposição de Motivos para as providências consectárias (3306084).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 22/08/2019, às 21:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3133675** e o código CRC **49CEA9A3**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 3133675

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar

o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga em comento, uma vez que o ato sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou o ato que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e

indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU de 3 de setembro de 2007);

(iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/02/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com

fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 22/08/2019, às 21:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3306084** e o código CRC **48021538**.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 3306084

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Radiodifusão comunitária - anulação de outorga

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a tornar sem efeito ato que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC (2700421) e do Parecer nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034161), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 05/08/2019, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4447103** e o código CRC **CEBDC16B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 4447103



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4254/2019/SEI-MCTIC

de 23 de agosto de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/08/2019, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4563110** e o código CRC **AB4EE018**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/08/2019 14:52:23
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5469362
Data prevista de publicação: 28/08/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11968272	ATO PORTARIA Nº 4254.rtf	6869499dc58b80c9 07d2451073ee7691	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 231,28

PORTARIA Nº 4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.184/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000486/1999-47 e nº 53900.041689/2015-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE (CNPJ nº 02.599.289/0001-32), por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertaneja, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.185/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037633/2016-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, CNPJ nº 11.692.872/0001-84, cuja sede se situa na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 24, Lote 03, nº 630 - Centro, na localidade de Estrela do Norte, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.187/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emival Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.191/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000312/2001 e nº 53000.007299/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, CNPJ nº 04.398.026/0001-90, por meio da Portaria nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.192/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.000873/2001 e nº 53900.044209/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Inga, CNPJ nº 04.280.914/0001-04, por meio da Portaria nº 848, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Inga, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.193/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000232/1999 e nº 53900.043623/2015-84, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Padre Antônio Ferraris, CNPJ nº 02.921.817/0001-28, por meio da Portaria nº 1172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.194/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011883/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM, CNPJ nº 24.199.651/0001-10, cuja sede se situa na Av. Manoel Agripino Oliveira, nº 9, Bairro Itamotinga, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.195/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078564/2015-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Comunitária do Parque Piauí, CNPJ nº 23.866.140/0001-42, cuja sede se situa na Mirian Veras, nº 2597, Bairro Santo Antônio, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.196/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 5116/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que desconstituiu a outorga concedida à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL JERÔNIMO COELHO, CNPJ nº 00.140.372/0001-13, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em razão do vício de competência daquele ato, conforme o art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/63 e o art. 54, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.227/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000728/2001-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 436, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, que outorgou permissão à PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 240E, no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, em razão do não atendimento à solicitação de comparecimento para a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

Referência: Portaria 4254/2019 (4563110)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Outorga tornada sem efeito

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Encaminhe-se a Minuta de Exposição de Motivos devidamente atualizada para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4575666** e o código CRC **92CA0D48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 4575666

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que veicula Portaria que torna sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica sobre a possibilidade de desconstituição da outorga em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização do contrato. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, por tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão ao interessado. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério, por intermédio do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e concluiu pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à Prefeitura para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, serviço originariamente outorgado por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, solicito seja enviado o processo ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para desconstituir administrativamente a outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4575706** e o código CRC **FA3B7BAD**.

Brasília, 07 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que veicula Portaria que torna sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica sobre a possibilidade de desconstituição da outorga em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização do contrato. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, por tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão ao interessado. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério, por intermédio do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e concluiu pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à Prefeitura para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, serviço originariamente outorgado por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, solicito seja enviado o processo ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37867/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53830.002384/2002-69.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4715685** e o código CRC **39F2B620**.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 4715685

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	10/10/2019 09:41:28
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.006899/2019-82
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1496242

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que veicula Portaria que torna sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica sobre a possibilidade de desconstituição da outorga em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização do contrato. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, por tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão ao interessado. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério, por intermédio do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, posicionou-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e concluiu pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à Prefeitura para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, serviço originariamente outorgado por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, solicito seja enviado o processo ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
- II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).
- III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.
- IV - Devolução dos autos à SERAD.

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato/convênio de execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedida, primeiramente, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:

2. (...) que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.
3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº [53900.029238/2014-43](#), porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI [1112390](#)) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI [1735765](#)). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI [1632513](#)), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio (...)

Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Ministro desta pasta, de Portaria a permitir à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004"* (citada na [Nota Técnica 4571 SEI 2700421](#)), o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios: [Ofício 7216 \(1008084\)](#), devidamente recebido aos 13 de abril de 2016 (conforme AR constante no SEI [1112390](#)), sucedido pelo [Ofício 2458 \(1635334\)](#), devidamente recebido aos 20 de fevereiro de 2017 (conforme AR constante no SEI [1735765](#)) - ambos sem nenhuma resposta a este Ministério quanto à documentação faltante, não sendo atendida a solicitação para a formalização do contrato, conforme informado pela SERAD.

Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

- (i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii)** para que seja expedida outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007);
- (iii)** após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 1º de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136738957 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 01-06-2018 16:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União,
Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 4 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de
acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138826871 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 04-06-2018 15:35. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.

Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 05 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139100505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 05-06-2018 11:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**.

À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 5 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139256173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 05-06-2018 16:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4571/2018/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 3 de setembro de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica e devolvidos com a recomendação para que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI 1112390) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI 1735765). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI 1632513), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador). Como não houve resposta, deve ser iniciado o procedimento para tornar sem efeito a outorga em tela.

6. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201 ____.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou o ato que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

- (i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU de 3 de setembro de 2007);
- (iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: São Vicente/SP - FME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.070 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, Gestor de Contrato**, em 10/10/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1496801** e o código CRC **B7B5258E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 25 de abril de 2020.

C E R T I D ã O

Processo nº 53830.002384/2002-69.

Brasília, 25 de abril de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53830.002384/2002-69, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 1070/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- ☐ Rádio Comunitária - Outorga
- ☐ Rádio Comercial FM – Outorga
- ☒ Rádio Educativa – Outorga
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
- ☐ Outros casos

- Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- CNPJ nº:

46.177.523/0001-09

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga:

4571/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga:

574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 4254 , de __27__/_agosto__/_2019_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU:

28 de Agosto de 2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 25/04/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1851705** e o código CRC **A73C19E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53830.002384/2002-69 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53830.002384/2002-69.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970953** e o código CRC **DFDF0C03** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1070 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 02/07/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1981769** e o código CRC **7B70B829** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.
2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.
3. Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
- II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).
- III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.
- IV - Devolução dos autos à SERAD.

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato/convênio de execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedida, primeiramente, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:

2. (...) que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.
3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº [53900.029238/2014-43](#), porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI [1112390](#)) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI [1735765](#)). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI [1632513](#)), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio (...)

Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Ministro desta pasta, de Portaria a permitir à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004"* (citada na [Nota Técnica 4571 SEI 2700421](#)), o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios: [Ofício 7216 \(1008084\)](#), devidamente recebido aos 13 de abril de 2016 (conforme AR constante no SEI [1112390](#)), sucedido pelo [Ofício 2458 \(1635334\)](#), devidamente recebido aos 20 de fevereiro de 2017 (conforme AR constante no SEI [1735765](#)) - ambos sem nenhuma resposta a este Ministério quanto à documentação faltante, não sendo atendida a solicitação para a formalização do contrato, conforme informado pela SERAD.

Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

- (i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii)** para que seja expedida outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007);
- (iii)** após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 1º de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136738957 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 01-06-2018 16:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União,
Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 4 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de
acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138826871 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 04-06-2018 15:35. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.

Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 05 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139100505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 05-06-2018 11:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**.

À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 5 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139256173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 05-06-2018 16:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I – Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD.

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato/convênio de execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedida, primeiramente, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:

2. (...) que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº [53900.029238/2014-43](#), porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI [1112390](#)) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI [1735765](#)). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI [1632513](#)), que *"o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão"*.

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio (...)

Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Ministro desta pasta, de Portaria a permitir à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na "*Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na [Nota Técnica 4571 SEI 2700421](#)),- o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a "*mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo*".

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios: [Ofício 7216 \(1008084\)](#), devidamente recebido aos 13 de abril de 2016 (conforme AR constante no SEI [1112390](#)), sucedido pelo [Ofício 2458 \(1635334\)](#), devidamente recebido aos 20 de fevereiro de 2017 (conforme AR constante no SEI [1735765](#)) - ambos sem nenhuma resposta a este Ministério quanto à documentação faltante, não sendo atendida a solicitação para a formalização do contrato, conforme informado pela SERAD.

Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;

(ii) para que seja expedida outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007);

(iii) após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 1º de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136738957 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 01-06-2018 16:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4571/2018/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 3 de setembro de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica e devolvidos com a recomendação para que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI 1112390) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI 1735765). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI 1632513), que *"o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão"*.

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador). Como não houve resposta, deve ser iniciado o procedimento para tornar sem efeito a outorga em tela.

6. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga em comento, uma vez que o ato sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

- (i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007);

(iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2700421** e o código CRC **84EEA768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4571/2018/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**

Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 3 de setembro de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica e devolvidos com a recomendação para que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI 1112390) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI 1735765). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI 1632513), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador). Como não houve resposta, deve ser iniciado o procedimento para tornar sem efeito a outorga em tela.

6. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201 ____.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou o ato que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

- (i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU de 3 de setembro de 2007);
- (iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de Setembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: torna sem efeito a outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 244 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2915215** e o código CRC **35BD159E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 12/2021/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53830.002384/2002-69

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Vicente (CNPJ nº 46.177.523/0001-09)

REFERÊNCIAS:

- EM nº 00244/2021 MCOM, de 13/09/2021 (2915197)
- Parecer de Mérito I (2915211) - Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, de 21/05/2018
- Parecer Jurídico nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 01/06/2018[1] (2915198)

ASSUNTO: Tornar sem efeito o ato de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente/SP, devido à falta de apresentação da documentação pertinente à assinatura do respectivo contrato de outorga.

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019](#), que torna sem efeito a [PORTARIA Nº 473, DE 23 DE AGOSTO DE 2007](#) com deliberação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 809/2009, que outorgou a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em favor da Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.177.523/0001-09, na localidade São Vicente/SP, com o uso do canal 291E, devido a entidade pública não apresentar em tempo hábil a documentação necessária para a assinatura do referido instrumento contratual.
2. O órgão técnico do Ministério, por meio do Parecer de Mérito I (2915211) - Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, de 21/05/2018, registra que realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante e encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para ocorrer a assinatura do instrumento. Contudo, até o momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada demonstrando, por isso, desinteresse da entidade pública.
3. O Parecer Jurídico nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 01/06/2018(2915198), anota que o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011, restou consignado que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual e conclui pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade.
4. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 01070/2019 MCTIC, de 08/10/2019 (0481082), a qual foi restituída ao Ministério das Comunicações por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAI1970953, considerando a recriação do Ministério das Comunicações (MC), por meio da [Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020](#), convertida na [Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020](#).
5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[2], cujo Relatório do Canal está disponível em: https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac510ac5f&state=FM-CO
6. Considerando que foram preservadas as manifestações do então MCTIC e ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, encaminha-se o presente processo à [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à [Subchefia de Assuntos Jurídicos](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05/06/2018 do Consultor Jurídico adjunto do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

[2] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 16/11/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 18/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/11/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3007602** e o código CRC **15500080** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 3007602

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53830.002384/2002-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 205 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	53830.002384/2002-69

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53830.002384/2002-69, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), para fins exclusivamente educativos, anteriormente outorgada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, para operação na localidade de **São Vicente/SP**.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 3007602).

II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República ato do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de Estado; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;(e) obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e (f) pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. A **Portaria MC nº 473, de 23/08/2007**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 809/2009, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento à legislação vigente à época, a entidade não apresentou documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que *"será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital"*.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão.

11. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria MC nº 4254, de 27/08/2019**, por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

12. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, *é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expediram seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53830.002384/2002-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/11/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade de Melo, Subchefe Adjunta Executiva substituta**, em 25/11/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 28/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767773** e o código CRC **DB3B57A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: [Caroline Menicucci Salgado](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Cc: [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)
Assunto: ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17

Para: caroline.salgado@mctic.gov.br; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>;
Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>

Assunto: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019-MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021-MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Presidência da República

(61) 3411-2863

daniel.nery@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 53830.002384/2002-69 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53830.002384/2002-69, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972677** e o código CRC **A6BDC170** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 244 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 244 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Edivaldo Soares de Sousa
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 16/02/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974088** e o código CRC **1B419640** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

*Minuta de Documento

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que **torna sem efeito** a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.
2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal. Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007.
3. Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189783** e o código CRC **5096F077**.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

Documento nº 11189783

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189784** e o código CRC **F82FD37A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53830.002384/2002-69

Referência: Despacho COREC_MCOM (SEI nº 6222602) e Documento (11150717) Retorno Presidência (SEI nº 11151762)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 3034161) e a publicação da Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, publicada em 28 de agosto de 2019 (SEI nº 4573482), que trata de **tornar sem efeito** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, na localidade de **São Vicente/SP**, encaminhem-se os documentos atualizados de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para assinatura e providências consectárias.

2. **Informe-se ainda que a Casa Civil tem devolvido processos que possuem documentos sem assinatura no procedimento. Assim, é imprescindível que o documento SEI 3873667 seja excluído/cancelado/assinado (conforme o caso) pelo setor GACSE_MCOM antes do prosseguimento do processo.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/10/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189785** e o código CRC **67DD93AE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11189783);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11189784).

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

Documento nº 11189785



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.
2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante § 4º do art. 223 da Constituição Federal. Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007.
3. Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11208095** e o código CRC **D079A42C**.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

Documento nº 11208095



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43840/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 422/2023 (11208095)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11189785), encaminho a Exposição de Motivos nº 422/2023 (11208095), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11208118** e o código CRC **BA2A8D53**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44288/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 422 (11208095)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11189785), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 422 (11208095), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229464** e o código CRC **466CE99E**.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante § 4º do art. 223 da Constituição Federal. Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007.

Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34879/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.002384/2002-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238811** e o código CRC **277F69F9**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4807529

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	07/12/2023 10:49:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53830.002384/2002-69
Interessados:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Renovação de Outorga OFÍCIO Nº 34879	4807528

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53830.002384/2002-69, que veicula a Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse na assinatura do contrato, em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica pela possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante § 4º do art. 223 da Constituição Federal. Em 28 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 4254/2019, de 23 de agosto de 2019, que tornou sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007.

Desta feita, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Outorga conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
- II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual/convênio: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).
- III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.
- IV - Devolução dos autos à SERAD.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato/convênio de execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedida, primeiramente, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.
3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria:
 2. (...) que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.
 3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº [53900.029238/2014-43](#), porém ainda de forma incompleta.
 4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI [1112390](#)) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI [1735765](#)). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal

procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI [1632513](#)), que "*o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão*".

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio (...)

4. Assim, opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Ministro desta pasta, de Portaria a permitir à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações para tanto),** não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004"* (citada na [Nota Técnica 4571 SEI 2700421](#)), - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado à hipótese dos autos, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato/convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Como o ato que outorgou o serviço foi uma Portaria do Exmo. Ministro da Pasta (visto se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora), faz-se mister que, primeiramente, seja expedida outra Portaria a tornar sem efeito a anterior. Após, que seja que seja ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*.

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por meio de ofícios: [Ofício 7216 \(1008084\)](#), devidamente recebido aos 13 de abril de 2016 (conforme AR constante no SEI [1112390](#)), sucedido pelo [Ofício 2458 \(1635334\)](#), devidamente recebido aos 20 de fevereiro de 2017 (conforme AR constante no SEI [1735765](#)) - ambos sem nenhuma resposta a este Ministério quanto à documentação faltante, não sendo atendida a solicitação para a formalização do contrato, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido:

- (i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;
- (ii) para que seja expedida outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007);
- (iii) após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 5 de novembro de 2009.

22. No que concerne às minutas acostadas à [Nota Técnica 4571 \(2700421\)](#), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho á apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 1º de junho de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136738957 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 01-06-2018 16:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 4 de junho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138826871 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 04-06-2018 15:35. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou o PARECER Nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 05 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139100505 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 05-06-2018 11:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.002384/2002-69

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00792/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00785/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 5 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830002384200269 e da chave de acesso b277fd9f

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139256173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 05-06-2018 16:29. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.184/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000486/1999-47 e nº 53900.041689/2015-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE (CNPJ nº 02.599.289/0001-32), por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertaneja, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.185/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037633/2016-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, CNPJ nº 11.692.872/0001-84, cuja sede se situa na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 24, Lote 03, nº 630 - Centro, na localidade de Estrela do Norte, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.187/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emival Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.191/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000312/2001 e nº 53000.007299/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, CNPJ nº 04.398.026/0001-90, por meio da Portaria nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.192/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.000873/2001 e nº 53900.044209/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Inga, CNPJ nº 04.280.914/0001-04, por meio da Portaria nº 848, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ingá, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.193/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000232/1999 e nº 53900.043623/2015-84, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Padre Antônio Ferraris, CNPJ nº 02.921.817/0001-28, por meio da Portaria nº 1172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.194/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011883/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM, CNPJ nº 24.199.651/0001-10, cuja sede se situa na Av. Manoel Agripino Oliveira, nº 9, Bairro Itamotinga, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.195/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078564/2015-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Comunitária do Parque Piauí, CNPJ nº 23.866.140/0001-42, cuja sede se situa na Mirian Veras, nº 2597, Bairro Santo Antônio, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.196/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 5116/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que desconstituiu a outorga concedida à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL JERÔNIMO COELHO, CNPJ nº 00.140.372/0001-13, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em razão do vício de competência daquele ato, conforme o art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/63 e o art. 54, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.227/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000728/2001-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 436, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, que outorgou permissão à PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 240E, no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, em razão do não atendimento à solicitação de comparecimento para a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800276X

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4571/2018/SEL-MCTICReferência: **Processo nº 53830.002384/2002-69**Assunto: **Desconstituição por via administrativa de outorga do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Conjur.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento de desconstituição por via administrativa da outorga concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, canal 291E, por meio da Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 3 de setembro de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica e devolvidos com a recomendação para que a entidade fosse oficiada para apresentação de documentos referente ao atual Prefeito da localidade, visto que a documentação constante no processo era do antigo prefeito, que permaneceu à frente da Prefeitura até 31 de dezembro de 2012.

3. Foram realizadas duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, recebidos pela entidade em 30 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, conforme comprovante de AR presente nos autos. Foi encaminhado uma nova oportunidade para a apresentação da documentação elencada, sendo que a entidade respondeu pelo protocolo nº 53900.029238/2014-43, porém ainda de forma incompleta.

4. Novamente foram encaminhados dois ofícios de exigência com o fim de que a Prefeitura respondesse a solicitação para finalmente ocorrer a assinatura do Convênio em questão, sendo recebidos em 13 de abril de 2016 (SEI 1112390) e 20 de fevereiro de 2017 (SEI 1735765). Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação faltante foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura do Convênio, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. E foi deixado claro, na última Nota Técnica enviada (SEI 1632513), que *"o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão"*.

5. Com isso, torna-se claro que várias oportunidades foram dadas para que a Prefeitura Municipal de São Vicente encaminhasse a documentação para que fosse firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador). Como não houve resposta, deve ser iniciado o procedimento para tornar sem efeito a outorga em tela.

6. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a Portaria Ministerial e o Decreto Legislativo que outorgou permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, à interessada.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201__.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002-69, que trata do procedimento para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.
2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato, razão pela qual deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga em comento, uma vez que o ato sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que concedeu outorga à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Para que seja expedido outra Portaria pelo Exmo. Ministro da Pasta a tornar sem efeito a Portaria anterior (Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007);

(iii) Após, seja enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação sobre o presente, a fim de que adote as medidas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/05/2018, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 22/05/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2700421** e o código CRC **84EEA768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.002384/2002-69

SEI nº 2700421

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 809, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de formalização, para tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, que outorgou permissão à Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita sob o CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 722 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 07/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4809254** e o código CRC **94F053CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4850/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 722/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 722/2023 (4809244), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, que originalmente outorgou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo, por meio do canal 291E.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4809380** e o código CRC **3F68FE94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53830.002384/2002-69

SUPER nº 4809380

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 722/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818898** e o código CRC **00A2FFC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 19/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53830.002384/2002-69.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000722/2023 MCOM, de 27 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00722/2023 MCOM (4809244), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, que trata da [Portaria nº 4.254/SEI, de 27 de agosto de 2019](#), que torna sem efeito a [Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007](#), com deliberação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 809/2009, que outorgou a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em favor da Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.177.523/0001-09, na localidade São Vicente/SP, com o uso do canal 291E, devido a entidade pública não apresentar em tempo hábil a documentação necessária para a assinatura do referido instrumento contratual.
2. A EM nº 722/2023 MCOM (4809244) informa que houve demonstração de desinteresse na assinatura do contrato em razão de o ente público não apresentar os documentos necessários para a formalização. Além disso, informa ainda que foi publicada a [Portaria nº 4.254/SEI, de 2019](#), que tornou sem efeito a [Portaria nº 473, de 2007](#). A referida EM sugere que o Congresso Nacional seja comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o [Decreto Legislativo nº 809, de 2009](#), publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que ratificou a outorga de permissão em comento.
3. O MCOM, por meio da Nota Técnica nº 4571/2018/SEI-MCTIC (4809249), ratificado pelo Parecer de Mérito II, de 24 de novembro de 2023 (4809253), se manifestou favoravelmente à adoção de medidas cabíveis para o cancelamento da outorga, bem como posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].
4. Por sua vez, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio do Parecer Jurídico nº 00574/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 01 de junho de 2018 (4809245), informa que a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva e aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual. Uma vez que não houve a assinatura do Contrato, a conclusão da Consultoria Jurídica é pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade.
5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 01070/2019 MCTIC, de 08/10/2019 (0481082), a qual foi restituída ao Ministério das Comunicações por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAJ nº 070953), considerando a recriação do Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da [MP nº 980, de 2020](#), convertida na [Lei nº 14.074, de 2020](#). Também foi enviada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00244/2021 MCOM, de 13/09/2021 (2915197), para a qual foi emitido o Despacho SAG - Radiodifusão 12 §007602), sendo restituído ao MCOM por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAJ, de 16/02/2023 (3972677), para eventual reavaliação, devido à posse do novo Ministro das Comunicações. Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República por meio da EM nº 00722/2023 MCOM, de 27/11/2023 (4809244), objeto da presente análise.
6. Nesse sentido, considerando (i) a não apresentação da documentação pertinente à assinatura do respectivo Contrato de Outorga; (ii) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga do serviço de radiodifusão; e (iii) a necessidade de providências quanto à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) ~~não tem óbices~~ ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos

termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 15/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5037264** e o código CRC **A067F769** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53830.002384/2002-69

SUPER nº 5037264

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53830.002384/2002-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 16 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (Rádio Educativa). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	53830.002384/2002-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53830.002384/2002-69, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), para fins exclusivamente educativos, anteriormente outorgada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, para operação na localidade de São Vicente/SP.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a interessada obteve outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 5037264).

II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de

Estado;(c) encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República;(d) análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;(e) obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e (f) pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. A Portaria MC nº 473, de 23/08/2007 havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 809/2009, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento à legislação vigente à época, a entidade não apresentou documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que "*será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital*".

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão.

11. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria MC nº 4.254, de 27/08/2019**, por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

12. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU "*é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expediram seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53830.002384/2002-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 01/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 01/04/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5052587** e o código CRC **BB02DE83** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.254, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2007, que outorgou autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 4.254, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2019, que torna sem efeito, a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2007, que outorgou autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843150)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República